DIÁRIO OFICIAL

BURITI DO TOCANTINS

Código 6202022 | SEXTA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 | ANO VI

EDIÇÃO 620/2022

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS
Lucilene Gomes Prefeita Municipal
Imprensa oficial instituida por **520/2017**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins garante a autenticidade deste documento, desde que validado através do Site diario.buritidotocantins.to.gov.br com código 6202022.

COD. DE VERIFICAÇÃO

6202022

SUMÁRIO

▶ **Prefeitura Municipal** 2
LEI Nº 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 2
LEI Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 31
LEI Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO 2022 148
LEI Nº 106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 205

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

N.S.671781192839082098O

LEI Nº. 107/2022, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à revisão do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2023;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A revisão do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na revisão do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2023, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta de revisão do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2023 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (***vinte por cento***), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70%** (***setenta por cento***) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo **30%** (***trinta por cento***) para outras despesas.

N.S.671781192839082098O

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI – A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18º - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou

N.S.671781192839082098O

doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

> ***I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*** [grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

N.S.671781192839082098O

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não processados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (***cinquenta e quatro por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (***seis por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios

N.S.671781192839082098O

Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Buriti do Tocantins, 30 de dezembro de 2022.

Lucilene Gomes de Brito Almeida
Prefeita Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R$ Milhares		
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	**39.314.733**	**40.101.027**	**40.903.048**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.878	542.515	553.365
Contribuições	288.750	294.525	300.416
Receita Patrimonial	30.093	30.694	31.308
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	38.464.013	39.233.293	40.017.959
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	**12.441.100**	**12.689.922**	**12.943.720**
Operações de Crédito	2.000.000	2.040.000	2.080.800
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.441.100	10.649.922	10.862.920
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	**-**	**-**	**-**
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	**(3.078.233)**	**(3.139.797)**	**(3.202.593)**
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(3.078.233)	(3.139.797)	(3.202.593)
DEDUCAO			
TOTAL	**48.677.600**	**49.651.152**	**50.644.175**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	423.784	-
2021	477.475	12,67
2022	506.550	6,09
2023	531.878	5,00
2024	542.515	2,00
2025	553.365	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	230.067	-
2021	259.215	12,67
2022	275.000	6,09
2023	288.750	5,00
2024	294.525	2,00
2025	300.416	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	21.417	-
2021	24.131	12,67
2022	25.600	6,09
2023	30.093	17,55
2024	30.694	2,00
2025	31.308	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	26.095.715	-
2021	29.401.845	12,67
2022	31.192.250	6,09
2023	38.464.013	23,31
2024	39.233.293	2,00
2025	40.017.959	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	2.000.000	-
2024	2.040.000	2,00
2025	2.080.800	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	7.334.550	-
2021	8.263.783	12,67
2022	8.767.000	6,09
2023	10.441.100	19,10
2024	10.649.922	2,00
2025	10.862.920	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	(2.452.645)	-
2021	(2.763.376)	12,67
2022	(2.931.650)	6,09
2023	(3.078.233)	5,00
2024	(3.139.797)	2,00
2025	(3.202.593)	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ Milhares		
	2023	2024	2025
Despesas Correntes	**33.269.673**	**33.935.067**	**34.613.768**
Pessoal E Encargos Sociais	18.546.484	18.917.414	19.295.762
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.723.189	15.017.653	15.318.006
Despesas De Capital	**15.355.427**	**15.662.535**	**15.975.786**
Investimentos	15.067.938	15.369.296	15.676.682
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	287.489	293.239	299.104
Reserva De Contingencia	**52.500**	**53.550**	**54.621**
Reserva De Contingencia	52.500	53.550	54.621
TOTAL	**48.677.600**	**49.651.152**	**50.644.175**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	13.102.787	-
2021	14.762.811	12,67
2022	15.661.783	6,09
2023	18.546.484	18,42
2024	18.917.414	2,00
2025	19.295.762	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	9.230.658	-
2021	10.400.113	12,67
2022	11.033.421	6,09
2023	14.723.189	33,44
2024	15.017.653	2,00
2025	15.318.006	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	9.110.292	-
2021	10.264.498	12,67
2022	10.889.547	6,09
2023	15.067.938	38,37
2024	15.369.296	2,00
2025	15.676.682	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	167.322	-
2021	188.520	12,67
2022	200.000	6,09
2023	287.489	43,74
2024	293.239	2,00
2025	299.104	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	41.830	-
2021	47.130	12,67
2022	50.000	6,09
2023	52.500	5,00
2024	53.550	2,00
2025	54.621	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.318.338,86**	**27.399.289,51**	**29.067.750,00**	**36.236.500,00**	**36.961.230,00**	**37.700.454,61**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	423.784,23	477.474,51	506.550,00	531.877,50	542.515,05	553.365,35
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	112.942,20	127.251,13	135.000,00	141.750,00	144.585,00	147.476,70
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	310.842,03	350.223,38	371.550,00	390.127,50	397.930,05	405.888,65
Contribuições	230.067,45	259.215,27	275.000,00	288.750,00	294.525,00	300.415,50
Receita Patrimonial	21.417,15	24.130,56	25.600,00	30.092,50	30.694,35	31.308,24
Aplicações Financeiras (II)	21.417,15	24.130,56	25.600,00	30.092,50	30.694,35	31.308,24
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	23.643.070,03	26.638.469,17	28.260.600,00	35.385.780,00	36.093.495,60	36.815.365,52
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	23.643.070,03	26.638.469,17	28.260.600,00	35.385.780,00	36.093.495,60	36.815.365,52
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**24.296.921,71**	**27.375.158,95**	**29.042.150,00**	**36.206.407,50**	**36.930.535,65**	**37.669.146,37**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**7.334.550,39**	**8.263.782,77**	**8.767.000,00**	**12.441.100,00**	**12.689.922,00**	**12.943.720,44**
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	7.334.550,39	8.263.782,77	8.767.000,00	10.441.100,00	10.649.922,00	10.862.920,44
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	7.334.550,39	8.263.782,77	8.767.000,00	10.441.100,00	10.649.922,00	10.862.920,44
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	**7.334.550,39**	**8.263.782,77**	**8.767.000,00**	**10.441.100,00**	**10.649.922,00**	**10.862.920,44**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**31.631.472,10**	**35.638.941,72**	**37.809.150,00**	**46.647.507,50**	**47.580.457,65**	**48.532.066,81**

DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**22.333.445,05**	**25.162.924,59**	**26.695.203,15**	**33.269.673,28**	**33.935.066,75**	**34.613.768,08**
Pessoal e Encargos Sociais	13.102.786,93	14.762.811,49	15.661.782,50	18.546.484,12	18.917.413,80	19.295.762,08
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.230.658,12	10.400.113,10	11.033.420,65	14.723.189,16	15.017.652,95	15.318.006,00
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	9.230.658,12	10.400.113,10	11.033.420,65	14.723.189,16	15.017.652,95	15.318.006,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**22.333.445,05**	**25.162.924,59**	**26.695.203,15**	**33.269.673,28**	**33.935.066,75**	**34.613.768,08**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**9.277.613,82**	**10.453.017,72**	**11.089.546,85**	**15.355.426,72**	**15.662.535,25**	**15.975.785,96**
Investimentos	9.110.292,03	10.264.497,52	10.889.546,85	15.067.937,50	15.369.296,25	15.676.682,18
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	167.321,79	188.520,20	200.000,00	287.489,22	293.239,00	299.103,78
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	**9.110.292,03**	**10.264.497,52**	**10.889.546,85**	**15.067.937,50**	**15.369.296,25**	**15.676.682,18**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**41.830,45**	**47.130,05**	**50.000,00**	**52.500,00**	**53.550,00**	**54.621,00**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**31.485.567,53**	**35.474.552,16**	**37.634.750,00**	**48.390.110,78**	**49.357.913,00**	**50.345.071,26**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	**145.904,57**	**164.389,56**	**174.400,00**	**(1.742.603,28)**	**(1.777.455,35)**	**(1.813.004,45)**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
DEDUÇÕES (II)	**1.576.765,95**	**4.677.270,93**	**1.136.415,43**	**(6.813.584,57)**	**536.415,43**	**486.415,43**
Ativo Disponível	1.603.169,74	4.553.867,98	1.250.000,00	1.000.000,00	750.000,00	725.000,00
Haveres Financeiros	678.537,14	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43
(-) Restos a Pagar processado	704.940,93	563.012,48	800.000,00	8.500.000,00	900.000,00	925.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**9.635.654,90**	**12.469.340,00**	**16.363.584,57**	**24.563.584,57**	**17.463.584,57**	**17.763.584,57**
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(1.576.765,95)**	**(4.677.270,93)**	**(1.136.415,43)**	**6.813.584,57**	**(536.415,43)**	**(486.415,43)**

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.943.268,34	2.833.685,10	3.894.244,57	8.200.000,00	(7.100.000,00)	300.000,00

Notas:

- O cáuclo de metas anuais relativas ao resultado mininal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019 : R$ 7.692.386,56

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar processado	891.899,96	704.940,93	563.012,48	800.000,00	8.500.000,00	900.000,00	925.000,00
Haveres Financeiros	595.819,69	678.537,14	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43
Ativo Disponível	4.013.768,67	1.603.169,74	4.553.867,98	1.250.000,00	1.000.000,00	750.000,00	725.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.717.688,40	1.576.765,95	4.677.270,93	1.136.415,43	(6.813.584,57)	536.415,43	486.415,43
Outras Dívidas	11.410.074,96	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.410.074,96	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
TOTAL	**7.692.386,56**	**9.635.654,90**	**12.469.340,00**	**16.363.584,57**	**24.563.584,57**	**17.463.584,57**	**17.763.584,57**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	48.677.600	46.372.868	0,00001	49.651.152	45.590.665	0,00001	50.644.175	44.821.662	0,00001
Receita Primária (I)	46.647.508	44.438.894	0,00001	47.580.458	43.689.313	0,00001	48.532.067	42.952.381	0,00001
Despesa Total	48.677.600	46.372.868	0,00001	49.651.152	45.590.665	0,00001	50.644.175	44.821.662	0,00001
Despesa Primária (II)	48.390.111	46.098.991	0,00001	49.357.913	45.321.407	0,00001	50.345.071	44.556.946	0,00001
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.742.603)	(1.660.096)	-	(1.777.455)	(1.632.094)	-	(1.813.004)	(1.604.565)	-
Resultado Nominal	7.950.000	7.573.592	-	(7.350.000)	(6.748.915)	-	50.000	44.252	-
Dívida Pública Consolidada	17.750.000	16.909.593	-	18.000.000	16.527.954	-	18.250.000	16.151.815	-
Dívida Consolidada Líquida	686.415	653.916	-	686.415	630.280	-	686.415	607.499	-

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Govberno (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) prjetada com base em índices oficiais de inflação	4,97	3,75	3,75
Projeção do P.I.B. do estado -R$ Milhares	44.523.000.000	51.411.000.000	52.696.275.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0497	Valor Corrente / 1,089064	Valor Corrente / 1,129904

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demosntrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	(184.198,18)	100,00	623.043	100,00	(1.004.407,86)	100,00
TOTAL	**(184.198,18)**	**100,00**	**623.043**	**100,00**	**(1.004.407,86)**	**100,00**

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdênciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2023	2024	2025	
COLETORIA	ISSQN	50.000	60.000	70.000	ARRECADAÇÃO DE VALORES QUE SERIAM PRESCRITOS
TOTAL		**50.000**	**60.000**	**70.000**	**-**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2023
Novas DOCC geradas por PPP	**-**
Novas DOCC	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**-**
Margem Bruta (III)=(I+II)	**-**
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	**-**
(-) Transferências ao FUNDEB	-
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2023

art.4, § 3º

R$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	300.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	300.000,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	250.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio	250.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	50.000,00	Utilização da reserva de contigência	50.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações patronais e contributivas.	200.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	200.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	5.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	5.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	1.000.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	1.000.000,00
Receitas previstas para não se realizaram	3.500.000,00	Contigênciamento e Cancelamento de despesas de capital e/ou investimentos previstos e redução drástica de despesas de custeio.	3.500.000,00
Total	**5.305.000,00**	**Total**	**5.305.000,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	31.652.889	35.663.072	12,669	37.834.750	6,089	48.677.600	28,658	49.651.152	2,000	50.644.175	2,000
Receita Primária (I)	31.631.472	35.638.942	12,669	37.809.150	6,089	46.647.508	23,376	47.580.458	2,000	48.532.067	2,000
Despesa Total	31.652.889	35.663.072	12,669	37.834.750	6,089	48.677.600	28,658	49.651.152	2,000	50.644.175	2,000
Despesa Primária (II)	31.485.568	35.474.552	12,669	37.634.750	6,089	48.390.111	28,578	49.357.913	2,000	50.345.071	2,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	145.905	164.390	12,669	174.400	6,089	(1.742.603)	(1.099,199)	(1.777.455)	2,000	(1.813.004)	2,000
Resultado Nominal	(9.269.153)	(3.100.505)	(66,550)	3.540.856	(214,203)	7.950.000	124,522	(7.350.000)	(192,453)	50.000	(100,680)
Dívida Pública Consolidada	11.212.421	17.146.611	52,925	17.500.000	2,061	17.750.000	1,429	18.000.000	1,408	18.250.000	1,389
Dívida Consolidada Líquida	678.537	686.415	1,161	686.415	-	686.415	-	686.415	-	686.415	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.411.806	39.250.777	7,797	37.834.750	(3,608)	46.372.868	22,567	45.590.665	(1,687)	44.821.662	(1,687)
Receita Primária (I)	36.387.169	39.224.219	7,797	37.809.150	(3,608)	44.438.894	17,535	43.689.313	(1,687)	42.952.381	(1,687)
Despesa Total	36.411.806	39.250.777	7,797	37.834.750	(3,608)	46.372.868	22,567	45.590.665	(1,687)	44.821.662	(1,687)
Despesa Primária (II)	36.219.328	39.043.292	7,797	37.634.750	(3,608)	46.098.991	22,490	45.321.407	(1,687)	44.556.946	(1,687)
Resultado Primário (III) = (I - II)	167.841	180.927	7,797	174.400	(3,608)	(1.660.096)	(1.051,890)	(1.632.094)	(1,687)	(1.604.565)	(1,687)
Resultado Nominal	(10.662.742)	(3.412.416)	(67,997)	3.540.856	(203,764)	7.573.592	113,892	(6.748.915)	(189,111)	44.252	(100,656)
Dívida Pública Consolidada	12.898.175	18.871.560	46,312	17.500.000	(7,268)	16.909.593	(3,374)	16.527.954	(2,257)	16.151.815	(2,276)
Dívida Consolidada Líquida	780.553	755.469	(3,214)	686.415	(9,140)	653.916	(4,735)	630.280	(3,614)	607.499	(3,614)

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	10,06	10,06	5,62	4,97	3,75	3,75
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,150347	Valor Corrente * 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0497	Valor Corrente / 1,089064	Valor Corrente / 1,129904

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	35.663.072	0,00001	32.537.420	325.374,20290	(3.125.652)	(8,76439)
Receita Primária (I)	35.638.942	0,00001	32.448.097	324.480,97280	(3.190.844)	(8,95325)
Despesa Total	35.663.072	0,00001	30.019.406	300.194,05890	(5.643.666)	(15,82496)
Despesa Primária (II)	35.474.552	0,00001	28.866.357	288.663,56900	(6.608.195)	(18,62799)
Resultado Primário (III) = (I - II)	164.390	-	3.648.671	36.486,71420	3.484.282	2.119,52746
Resultado Nominal	(3.100.505)	-	3.648.671	36.486,71420	6.749.176	(217,67991)
Dívida Pública Consolidada	17.146.611	-	16.885.901	168.859,01490	(260.709)	(1,52047)
Divida Consolidada Liquida	686.415	-	16.885.901	168.859,01490	16.199.486	2.360,01193

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

O Estado do Tocantins não publicou o PIB 2021 até a presente data.

VARIÁVEIS	VALOR – R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	44.523.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	1,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

Orçamento 2023

LEI Nº 108 / 2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Buriti do Tocantins, para o exercício financeiro de 2023.

A Prefeita Municipal de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **BURITI DO TOCANTINS**, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

N.S.671781192839082098O

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 48.677.600,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	39.314.732,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.877,50
Contribuições	288.750,00
Receita Patrimonial	30.092,50
Transferências Correntes	38.464.012,50
SUB-TOTAL	**39.314.732,50**
Receitas de Capital	12.441.100,00
Operações de Crédito	2.000.000,00
Transferências de Capital	10.441.100,00
SUB-TOTAL	**12.441.100,00**
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-3.078.232,50
SUB-TOTAL	**-3.078.232,50**
TOTAL GERAL	**48.677.600,00**

I - Receitas por unidade gestora:

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	27.171.255,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS	7.676.215,00
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DO TOCANTINS	333.537,50
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS	13.496.592,50
TOTAL GERAL	**48.677.600,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 48.677.600,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 35.335.440,62;

II - orçamento da seguridade social em R$ 13.342.159,38.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

_

N.S.671781192839082098O

Orçamento 2023

I - por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS			
GABINETE DA PREFEITA	689.325,00	0,00	689.325,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.589.350,00	0,00	2.589.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.211.714,22	157,50	1.211.871,72
SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN.	682.500,00	315.000,00	997.500,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	286.125,00	525.000,00	811.125,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	2.725.750,00	5.898.802,50	8.624.552,50
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.304.750,00	1.683.750,00	2.988.500,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	215.500,00	183.750,00	399.250,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	149.625,00	0,00	149.625,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00	0,00	52.500,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	**9.907.139,22**	**8.606.460,00**	**18.513.599,22**
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS			
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	**1.300.000,00**	**0,00**	**1.300.000,00**
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.366.339,38	11.366.339,38
TOTAL UNIDADE GESTORA	**0,00**	**11.366.339,38**	**11.366.339,38**
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DO TOCANTINS			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.710.625,00	333.537,50	2.044.162,50
TOTAL UNIDADE GESTORA	**1.710.625,00**	**333.537,50**	**2.044.162,50**
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS			
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	150.000,00	5.196.673,90	5.346.673,90
FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA	0,00	10.106.825,00	10.106.825,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	**150.000,00**	**15.303.498,90**	**15.453.498,90**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**13.067.764,22**	**35.609.835,78**	**48.677.600,00**

II - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
GABINETE DA PREFEITA	689.325,00	0,00	689.325,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.589.350,00	0,00	2.589.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.075.214,22	136.657,50	1.211.871,72
SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN.	997.500,00	0,00	997.500,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	811.125,00	0,00	811.125,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	8.624.552,50	0,00	8.624.552,50
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.988.500,00	0,00	2.988.500,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	399.250,00	0,00	399.250,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	149.625,00	0,00	149.625,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00	0,00	52.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	205.000,00	1.839.162,50	2.044.162,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.366.339,38	11.366.339,38
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	15.453.498,90	0,00	15.453.498,90
TOTAL GERAL	**35.335.440,62**	**13.342.159,38**	**48.677.600,00**

III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00

N.S.671781192839082098O

Orçamento 2023

Essencial à Justiça	216.000,00	0,00	216.000,00
Administração	3.721.125,00	0,00	3.721.125,00
Defesa Nacional	45.150,00	0,00	45.150,00
Segurança Pública	233.750,00	0,00	233.750,00
Assistência Social	0,00	1.839.162,50	1.839.162,50
Previdência Social	0,00	136.657,50	136.657,50
Saúde	0,00	11.366.339,38	11.366.339,38
Educação	15.453.498,90	0,00	15.453.498,90
Cultura	399.250,00	0,00	399.250,00
Urbanismo	4.802.657,50	0,00	4.802.657,50
Habitação	205.000,00	0,00	205.000,00
Gestão Ambiental	2.988.500,00	0,00	2.988.500,00
Agricultura	997.500,00	0,00	997.500,00
Energia	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Transporte	1.821.895,00	0,00	1.821.895,00
Desporto e Lazer	811.125,00	0,00	811.125,00
Encargos Especiais	287.489,22	0,00	287.489,22
Reservas	52.500,00	0,00	52.500,00
TOTAL GERAL	**35.335.440,62**	**13.342.159,38**	**48.677.600,00**

IV - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RES. DE IMPOSTOS	13.067.764,22
20 - MDE	1.814.256,40
30 - FUNDEB 70%	7.916.159,12
31 - FUNDEB VAAT 70%	70.000,00
38 - FUNDEB VAAT 30%	30.000,00
39 - FUNDEB 30%	2.090.665,88
40 - ASPS	3.672.064,38
80 - CIDE	40.052,50
123 - ILUM. PÚBLICA	288.907,50
200 - QSE - SAL. EDUC	157.815,00
202 - FNDE - PNAE	263.550,00
203 - FNDE - PNATE	26.302,50
298 - CONV. EDUCAÇÃO	2.808.750,00
400 - BL. INVEST. - FNS	1.723.925,00
401 - BL. CUSTEIO-FNS	5.258.975,00
449 - SUS - ESTADUAL	186.375,00
700 - TRANSF. FNAS	270.537,50
750 - TRANSF. EST. FMAS	63.000,00
2000 - CONV. FEDERAIS	5.910.000,00
3000 - CONV. ESTADUAIS	367.500,00
1500277 - ASPS - COVID19	18.375,00
1571000 - Convênios - Educação - Estados	126.000,00
1602777 - Bloco de Custeio - SUS Ação União 21C0 - COVID19	506.625,00
1754000 - Op. de Crédito	2.000.000,00
TOTAL	**48.677.600,00**

N.S.671781192839082098O

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoriaeconômica a ser reduzida;

e) A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Buriti do Tocantins/TO, 30 de dezembro de 2022.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Orçamento 2023

FONTES	VALOR	VALOR
Receitas Correntes		**39.314.732,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.877,50	
Contribuições	288.750,00	
Receita Patrimonial	30.092,50	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	38.464.012,50	
Outras Receitas Correntes	0,00	
Receitas de Capital		**12.441.100,00**
Operações de Crédito	2.000.000,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	10.441.100,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Receitas Correntes Intraorçamentárias		**0,00**
Contribuições Intraorçamentárias	0,00	
Receitas de Capital - Intraorçamentárias		**0,00**
Alienação de Bens	0,00	
Deduções de Impostos - Fundeb	0,00	**0,00**
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-3.078.232,50	**-3.078.232,50**
TOTAL		**48.677.600,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS		
Legislativa		1.300.000,00
	TOTAL	**1.300.000,00**
GABINETE DA PREFEITA		
Essencial à Justiça		126.000,00
Administração		563.325,00
	TOTAL	**689.325,00**
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
Administração		2.310.450,00
Defesa Nacional		45.150,00
Segurança Pública		233.750,00
	TOTAL	**2.589.350,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Essencial à Justiça		90.000,00
Administração		697.725,00
Previdência Social		136.657,50
Encargos Especiais		287.489,22
	TOTAL	**1.211.871,72**
SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO		
Agricultura		997.500,00
	TOTAL	**997.500,00**
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
Desporto e Lazer		811.125,00
	TOTAL	**811.125,00**
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
Urbanismo		4.802.657,50
Energia		2.000.000,00
Transporte		1.821.895,00
	TOTAL	**8.624.552,50**
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		

N.S.671781192839082098O

Gestão Ambiental		2.988.500,00
	TOTAL	**2.988.500,00**
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cultura		399.250,00
	TOTAL	**399.250,00**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Administração		149.625,00
	TOTAL	**149.625,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reservas		52.500,00
	TOTAL	**52.500,00**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Assistência Social		1.839.162,50
Habitação		205.000,00
	TOTAL	**2.044.162,50**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Saúde		11.366.339,38
	TOTAL	**11.366.339,38**
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO		
Educação		5.346.673,90
	TOTAL	**5.346.673,90**
FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA		
Educação		10.106.825,00
	TOTAL	**10.106.825,00**
	TOTAL GERAL	**48.677.600,00**

FUNÇÕES	**VALOR**
Legislativa	1.300.000,00
Essencial à Justiça	216.000,00
Administração	3.721.125,00
Defesa Nacional	45.150,00
Segurança Pública	233.750,00
Assistência Social	1.839.162,50
Previdência Social	136.657,50
Saúde	11.366.339,38
Educação	15.453.498,90
Cultura	399.250,00
Urbanismo	4.802.657,50
Habitação	205.000,00
Gestão Ambiental	2.988.500,00
Agricultura	997.500,00
Energia	2.000.000,00
Transporte	1.821.895,00
Desporto e Lazer	811.125,00
Encargos Especiais	287.489,22
Reservas	52.500,00
TOTAL	**48.677.600,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 01 - Lei Nº 4.320-64

RECEITAS	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	**39.314.732,50**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.877,50
1.2 - Contribuições	288.750,00
1.3 - Receita Patrimonial	30.092,50
1.7 - Transferências Correntes	38.464.012,50
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**12.441.100,00**
2.1 - Operações de Crédito	2.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	10.441.100,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**
REDUTORA	**-3.078.232,50**
TOTAL DA RECEITA R$ 48.677.600,00	

DESPESAS	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	**33.269.673,28**
3.1 - Pessoal E Encargos Sociais	18.546.484,12
3.2 - Juros E Encargos Da Divida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.723.189,16
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**15.355.426,72**
4.4 - Investimentos	15.067.937,50
4.6 - Amortizacao Da Divida	287.489,22
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**52.500,00**
TOTAL DA DESPESAS R$ 48.677.600,00	

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	**39.314.732,50**	DESPESAS CORRENTES	**33.269.673,28**
RECEITAS DE CAPITAL	**12.441.100,00**	DESPESAS DE CAPITAL	**15.355.426,72**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA	**-3.078.232,50**	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**52.500,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS/TESOUREIRO
868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**			0,00	0,00	0,00	0,00	**36.236.500,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			0,00	0,00	0,00	531.877,50	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos			0,00	0,00	430.500,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio			0,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principal			15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.99.00.00	Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principal	15000000000000	101	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Sobre Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal			10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.99.00.00	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	15000000000000	101	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			0,00	141.750,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte			141.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			141.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			141.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Irrf Sobre Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos			141.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.99.00	Irrf Sobre Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos	15000000000000	101	141.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			0,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços			262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza			262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Principal			262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.99.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Principal	15000000000000	101	262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas			0,00	0,00	101.377,50	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			0,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			22.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			22.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústriais e Prestadora de Serviços	15000000000000	101	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Licença Para Execução de Obras	15000000000000	101	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços			0,00	79.327,50	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços			79.327,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal			79.327,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Registro/Inspeção de Produtos Agropecuários	15000000000000	101	74.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	Taxa de Emissão de Certidões	15000000000000	101	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.13.00.00	Taxas de Serviços Sanitários	15000000000000	101	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços			577,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.01.00	Taxa de Expediente	15000000000000	101	52,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.99.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	15000000000000	101	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			0,00	0,00	0,00	288.750,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			0,00	0,00	288.750,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			0,00	288.750,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			288.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal			288.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	17510000000000	101	288.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			0,00	0,00	0,00	30.092,50	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários			0,00	0,00	30.092,50	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias			0,00	30.092,50	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			30.092,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			30.092,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados			3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depositos não Vinculados - Executivo	15000000000000	101	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depositos não Vinculados - FMAS	15000000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Depositos não Vinculados - FME	15000000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados			26.942,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Educação			15.592,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.01	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - Manutenção e Desenv do Ensino - Mde	15001001000000	101	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.02	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - Fundeb	15400000000000	101	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.03	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - Salário-Educação	15500000000000	101	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.05	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - FNDE - PNAE	15520000000000	101	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.06	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - FNDE - PNATE	15530000000000	101	52,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.07	Remuneração de Dep. Ban. Rec. Vinc. - FUNDEB 30%	15400000000000	101	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.08	Remuneração de Dep. Ban. Rec. Vinc. - Compl. VAAT 70%	15000000000000	101	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.09	Não usar - Remuneração de Dep. Ban. Rec. Vinc. - Compl. VAAT 30%	15000000000000	101	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.10	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - Outras Transferências - FNDE	15690000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.11	Remuneração de Depósitos Bancários Convenio da União	15700000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.12	Remuneração de Dep. Ban. Rec. Vinc. - Compl. VAAT 30%	15420000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Saúde			7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.01	Remuneração de Depositos Vinculados Saúde - Ações e Serviços Públicos de Saúde - Asps	15001002000000	101	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.02	Remuneração de Depositos Vinculados Saúde - SUS - Bloco de Custeio	16000000000000	101	2.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.03	Remuneração de Depositos Vinculados Saúde - SUS - Bloco Investimentos	16010000000000	101	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.04	Rendimentos Vinculados a Saúde - Transf. Estados	16210000000000	101	2.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.04	Rendimentos Vinculados a Saúde - Transf. Estados	16320000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.05	Rendimentos Vinculados a Saude Transf Estados Issam Saad	17103110020220	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Alienação de Bens			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.01	Remuneração de Depositos Alienação de Bens - Executivo	17550000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Cide	17500000000000	101	52,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00	Remuneração de Depositos Bancarios - FNAS	16600000000000	101	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Serviço de Iluminação Pública	17510000000000	101	157,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Convênios			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.01	Remuneração de Depositos - Convênios Com a Área da Educação	15700000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.03	Remuneração de Depositos - Convênios com a Area da Assistencia Social	16650000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.04	Remuneração de Depositos - Convênios com a Admin Direta da União	17000000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.05	Remuneração de Depositos - Convênios com a Admin Direta do Estado	17010000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00	Remuneração de Dep. Ban. Rec. - Transferencia Especiais	17063110000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.16.00	Remuneração de Dep. Ban. Rec. - Transferencia Espe. Amelio Cayres	17103110202203	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00	Remuneração de Dep. Ban. Rec. - Transf Espec. Katia Abreu	17063110202207	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Outros Recursos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	Remuneração de Dep. Ban. Rec. Vinc. - Estadual - FMAS	16610000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			0,00	0,00	0,00	35.385.780,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			0,00	0,00	22.153.605,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			0,00	14.977.842,50	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			14.975.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			13.375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal			13.375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.99.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15000000000000	101	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.99.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15000000000000	105	-2.625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias			1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal			1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.99.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	15000000000000	101	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR			2.842,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			2.842,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15000000000000	101	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15000000000000	105	-157,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais			0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.99.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	15000000000000	101	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	5.762.975,00	0,00	0,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio			5.762.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			4.479.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal			4.479.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	16000000000000	101	388.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	16000000000000	101	183.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	16000000000000	101	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	Programa de Informatização da APS	16000000000000	101	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	16000000000000	101	262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	16000000000000	101	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	Implementação de Politicas Para a Rede Cegonha	16000000000000	101	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal			525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção à Saúde da População Para Procedimentos no MAC	16000000000000	101	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde			147.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal			147.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Assistência Finan. para Agentes de Combate ás Endemias	16000000000000	101	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Incentivo Financeiro Para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	16000000000000	101	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Financeiro Para a Vigilância Em Saúde - Despesas Diversas	16000000000000	101	78.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica			105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal			105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	16000000000000	101	89.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	Organização Dos Serviços De Assistência Farmacêutica No Sus	16000000000000	101	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas			506.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal			506.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	Transf. de Recusos do SUS-Covid - 19	16020000000777	101	506.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE			0,00	446.250,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação			157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal			157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.99.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	15500000000000	101	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE			262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Alimentação Escolar - PNAE - Principal			262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.1.4.52.0.1.99.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Alimentação Escolar - PNAE - Principal	15520000000000	101	262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Apoio Ao Transporte do Escolar – PNATE			26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Transporte do Escolar - PNATE - Principal			26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.99.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Transporte do Escolar - PNATE - Principal	15530000000000	101	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb			0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT			100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal			100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Complementação VAAT	15420000000000	101	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			0,00	266.537,50	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			266.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal			266.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	Piso Básico Fixo	16600000000000	101	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	16600000000000	101	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	Programa Primeira Infancia - SUAS	16600000000000	101	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	16600000000000	101	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00	Indece de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Auxilio Brasil	16600000000000	101	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.99.00.00	Demais Transferencias FNAS	16600000000000	101	9.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	Transf. Espcial. da Uniao - Custeio (Osires Damaso)	17063110202205	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			0,00	0,00	3.232.175,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			0,00	2.491.925,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS			2.085.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			2.085.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.99.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15000000000000	101	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.99.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15000000000000	105	-414.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA			363.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			363.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	15000000000000	101	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	15000000000000	105	-36.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios			3.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			3.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	15000000000000	101	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	15000000000000	105	-1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.99.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17500000000000	101	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	183.750,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			183.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			183.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Prog. Farmacia Basica	16210000000000	101	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	Prog. Saude Mental - Estadual	16210000000000	101	120.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Demais Transferência do Estado SUS - Fundo a Fundo			31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.01	Transferencias do Estado - Enfrentamento COVID - 19	16210000000000	101	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			0,00	493.500,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Para o Sistema Único de Saúde – SUS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00	Transf. Conv. ESTADO - Aquisição Ambulância	16320000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Destinadas a Programas de Educação			126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.99.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Destinadas a Programas de Educação	15710000000000	101	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Estado - Realização de Eventos e Temporada de Praia	17010000000000	101	367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados Destinadas À Assistência Social			63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados Destinadas À Assistência Social - Principal			63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.99.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas)	16610000000000	101	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.00.00	Demais Transferências do Estado - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.80.00	Transferência Especial do Estado - Emenda Parlamentar			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.80.01	Transferencia Especial Custeio Amelio Cayres	17103110202203	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.80.02	Transferencia Especial Custeio Jose Roberto.	17103110202202	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas			0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação			0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação			10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Principal			10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.99.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Principal	15401070000000	101	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido	15000000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**			0,00	0,00	0,00	0,00	**12.441.100,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito			0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno			0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	17540000000000	101	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			0,00	0,00	0,00	10.441.100,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de Suas Entidades			0,00	0,00	10.441.100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	1.722.350,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde			1.722.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica			1.722.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Capital - SUS - Investimento - Atenção Básica - Principal			1.722.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.99.00.00	Transferências de Capital - SUS - Investimento - Atenção Básica - Principal			1.722.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.99.01.00	Transf. SUS Investimento - Aquisição de Veículos	16010000000000	101	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.99.02.00	Transf. SUS Investimento - Aquisição de Equipamentos	16010000000000	101	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.99.03.00	Transf. SUS Investimento - Construção de UBS	16010000000000	101	899.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.99.04.00	Transf. SUS Investimento - Ampliação C/ Reforma de UBS	16010000000000	101	367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			0,00	8.718.750,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação			2.808.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação - Principal			2.808.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00	Transf. FNDE - Ampliação C/ Reforma de Unidades Escolares	15700000000000	101	341.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.02.00.00	Transf. FNDE - Construção de Escola de Ensino Infantil	15700000000000	101	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.03.00.00	Transf. FNDE - Aquisição de Transporte Escolar	15700000000000	101	367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente			1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal			1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.1.99.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal			1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
2.4.1.4.53.0.1.99.01.00	Transf. de Conv. da UNIAO - Construção de Praças, Parques e Jardins	17000000000000	101	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura Em Transporte			3.465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura Em Transporte - Principal			3.465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00	Transf. de Conv. da UNIAO - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	17000000000000	101	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.02.00.00	Transf. de Conv. da UNIAO - Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	17000000000000	101	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.03.00.00	Transf. de Conv. da UNIAO - Estradas Vicianais	17000000000000	101	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União			945.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal			945.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.99.00.00	Demais Transferências de Convênios de Capital da União			945.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.99.05.00	Transf. de Conv. da UNIAO - Construção de Campos/Quadras P/ Prática Esportiva	17000000000000	101	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.99.06.00	Transf. de Conv. da UNIAO - Ampliação da Rede de Iluminação Pública	17000000000000	101	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	Transf. Esp. da União- Investimento (Durci Miranda)	17063110202201	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.02.00.00	Transf. Esp. da União- Investimento (Katia Abreu)	17063110202207	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.03.00.00	Transf. Esp. da União- Investimento (Prof Dorinha)	17063110202202	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.04.00.00	Transf. Esp. da União-Investimento (Vicentinho Junior)	17063110202203	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.05.00.00	Transf. Esp. da União-Investimento (Iraja Abreu)	17063110202204	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.06.00.00	Transf. Esp. da União-Investimento (Osires Damaso)	17063110202205	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio Dos Estados			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio Dos Estados - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.01	Transf. de Conv. Estadual. Const. Quadra Coberta	17010000000000	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências Dos Estados			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Dos Estados			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Dos Estados - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.80.00.00	Transferência Especial dos Estados - Investimentos - Emenda Impositiva			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.80.00.01	Transferencia Especial do Estado - Inves. Amelio	17103110202203	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.80.00.02	Transferencia Especial do Estado - Inves. Jose Roberto	17103110202202	101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Unidade Gestora: TODAS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA

TOTAL: 48.677.600,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**					**33.269.673,28**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais				18.546.484,12	
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas			18.546.484,12		
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado		4.594.875,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.479.850,00			
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais		2.394.434,12			
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais		195.000,00			
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores		882.325,00			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes				14.723.189,16	
3.3.50.00.00	Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos			70.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuicoes		70.000,00			
3.3.71.00.00	Transferencias A Consórcios Públicos			50.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação Em Consórcio Público		50.000,00			
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas			14.603.189,16		
3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado		31.500,00			
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil		388.100,00			
3.3.90.30.00	Material De Consumo		5.183.096,56			
3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras		56.250,00			
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita		162.750,00			
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao		447.163,44			
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria		36.750,00			
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		1.806.430,00			
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica		5.926.045,88			
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas		151.657,50			
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica		202.164,38			
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais		61.500,00			
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores		144.531,40			
3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes		5.250,00			
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**					**15.355.426,72**
4.4.00.00.00	Investimentos				15.067.937,50	
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas			15.067.937,50		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00			
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes		10.260.062,50			
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		4.607.875,00			
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis		100.000,00			
4.6.00.00.00	Amortizacao Da Divida				287.489,22	
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas			287.489,22		
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato		287.489,22			
9.0.00.00.00	**Reserva De Contingencia**					**52.500,00**
9.9.00.00.00	Reserva De Contingencia				52.500,00	
9.9.99.00.00	Reserva De Contingencia			52.500,00		
9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia		52.500,00			

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA

TOTAL 48.677.600,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS		
01.000.0000.0.000	Legislativa	1.300.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	1.300.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	1.300.000,00
01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	1.165.000,00
01.031.0001.2.002	Contribuição à Entidades de Representação	15.000,00
01.031.0001.2.083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	120.000,00
		1.300.000,0

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA		
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	126.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	126.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	126.000,00
03.092.0002.2.003	Contratação de Assessoria Jurídica	126.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	563.325,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	563.325,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	563.325,00
04.122.0002.2.008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	563.325,00
		689.325,0

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
04.000.0000.0.000	Administração	2.310.450,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	2.164.500,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.164.500,00
04.122.0002.2.004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos	120.000,00
04.122.0002.2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	1.971.000,00
04.122.0002.2.006	Manutenção do Departamento de Comunicação	47.250,00
04.122.0002.2.007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	26.250,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	39.375,00
04.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	39.375,00
04.128.0005.2.012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	39.375,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	106.575,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	106.575,00
04.244.0006.2.013	Manutenção do Conselho Tutelar	106.575,00
05.000.0000.0.000	Defesa Nacional	45.150,00
05.122.0000.0.000	Administração Geral	45.150,00
05.122.0013.0.000	Defesa Nacional	45.150,00
05.122.0013.2.014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	45.150,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	233.750,00
06.181.0000.0.000	Policiamento	233.750,00
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	233.750,00
06.181.0003.1.005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial	50.000,00
06.181.0003.2.015	Manutenção de Guarda Patrimonial	173.250,00
06.181.0003.2.016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	10.500,00
		2.589.350,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	90.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica	90.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	90.000,00
03.091.0002.9.001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	90.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	697.725,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	697.725,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	697.725,00
04.123.0002.1.003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças	30.000,00
04.123.0002.2.009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	667.725,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social	136.657,50
09.271.0000.0.000	Previdência Básica	136.657,50
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado	136.657,50
09.271.0005.9.002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	136.657,50
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais	287.489,22
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna	287.489,22
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	287.489,22
28.841.0002.9.003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros	287.489,22
		1.211.871,72

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO		
20.000.0000.0.000	Agricultura	997.500,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	443.625,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	443.625,00
20.122.0002.1.029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	10.500,00
20.122.0002.2.072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	433.125,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	433.125,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	433.125,00
20.605.0007.1.030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	346.500,00
20.605.0007.2.073	Manutenção do Matadouro	26.250,00
20.605.0007.2.074	Manutenção do Mercado Municipal	60.375,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	65.625,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	65.625,00
20.608.0007.2.075	Apoio ao Produtor Rural	39.375,00
20.608.0007.2.076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	26.250,00
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	55.125,00
20.609.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	55.125,00
20.609.0007.2.077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	55.125,00
		997.500,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	811.125,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	126.000,00
27.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	126.000,00
27.122.0002.1.034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	5.250,00
27.122.0002.2.080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	120.750,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	685.125,00
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	685.125,00
27.812.0008.1.035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	530.250,00
27.812.0008.2.081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	68.250,00
27.812.0008.2.082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	86.625,00
		811.125,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
15.000.0000.0.000	Urbanismo	4.802.657,50
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	3.599.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	3.599.000,00
15.451.0009.1.022	Modernização da Rede de Iluminação Pública	100.000,00
15.451.0009.1.023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	2.550.000,00
15.451.0009.1.024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal	73.500,00
15.451.0009.1.025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	115.500,00
15.451.0009.2.061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	360.000,00
15.451.0009.2.084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	400.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	836.157,50
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	465.750,00
15.452.0002.2.062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	465.750,00
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	370.407,50
15.452.0009.2.063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	31.500,00
15.452.0009.2.064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	338.907,50
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	367.500,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	367.500,00
15.482.0009.2.065	Realização da Regularização Fundiária	367.500,00
25.000.0000.0.000	Energia	2.000.000,00
25.752.0000.0.000	Energia Elétrica	2.000.000,00
25.752.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	2.000.000,00
25.752.0009.1.037	Implantação de Energia Fotovoltáica	2.000.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	1.821.895,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	1.821.895,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	1.821.895,00
26.782.0009.1.032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	320.250,00
26.782.0009.1.033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	850.000,00
26.782.0009.1.036	Construção da Garagem Municipal	50.000,00
26.782.0009.2.078	Manutenção de Vias Públicas	320.822,50
26.782.0009.2.079	Manutenção de Estradas Vicinais	280.822,50
		8.624.552,5

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	2.988.500,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	409.500,00
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	409.500,00
18.122.0002.1.027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	10.500,00
18.122.0002.2.067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	399.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	2.253.500,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	2.253.500,00
18.541.0011.1.038	Construção de Praças, Parques e Jardins	1.550.000,00
18.541.0011.2.068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	598.500,00
18.541.0011.2.070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	105.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	325.500,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	325.500,00
18.695.0010.2.071	Realização da Temporada de Praia	325.500,00
		2.988.500,0

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.09.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
13.000.0000.0.000	Cultura	399.250,00
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	399.250,00
13.392.0012.0.000	Difundindo a Cultural	399.250,00
13.392.0012.1.021	Aparelhamento do Departamento de Cultura	50.000,00
13.392.0012.2.059	Manutenção da Biblioteca Municipal	7.875,00
13.392.0012.2.060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	341.375,00
		399.250,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.000.0000.0.000	Administração	149.625,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	149.625,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	149.625,00
04.124.0004.1.004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município	15.750,00
04.124.0004.2.010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	84.000,00
04.124.0004.2.011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	49.875,00
		149.625,0

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.000.0000.0.000	Reservas	52.500,00
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência	52.500,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contigência	52.500,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00
		52.500,0

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
08.000.0000.0.000	Assistência Social	1.839.162,50
08.122.0000.0.000	Administração Geral	854.000,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	854.000,00
08.122.0002.1.006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social	50.000,00
08.122.0002.2.017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	804.000,00
08.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	26.250,00
08.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	26.250,00
08.128.0005.2.018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	26.250,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	119.000,00
08.243.0006.2.019	Manutenção do Programa Criança Feliz	119.000,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	839.912,50
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	839.912,50
08.244.0006.2.020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	15.750,00
08.244.0006.2.021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	37.537,50
08.244.0006.2.022	Manutenção do C.R.A.S	239.000,00
08.244.0006.2.023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	208.875,00
08.244.0006.2.024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	118.250,00
08.244.0006.2.025	Concessão de Benefícios Eventuais	199.500,00
08.244.0006.2.026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	21.000,00
16.000.0000.0.000	Habitação	205.000,00
16.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	205.000,00
16.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	205.000,00
16.244.0006.1.026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares	100.000,00
16.244.0006.2.066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	105.000,00
		2.044.162,5

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.000.0000.0.000	Saúde	11.366.339,38
10.122.0000.0.000	Administração Geral	2.547.225,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.538.825,00
10.122.0002.1.007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde	52.500,00
10.122.0002.2.027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	2.486.325,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	8.400,00
10.122.0014.2.028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	8.400,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	6.909.200,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	6.909.200,00
10.301.0014.1.008	Programa de Informatização da APS	63.000,00
10.301.0014.1.009	Aquisição de Veículos	430.000,00
10.301.0014.1.010	Aparelhamento da Atenção Primária	105.000,00
10.301.0014.1.011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	899.850,00
10.301.0014.1.012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	367.500,00
10.301.0014.2.029	Manutenção da Informatização da APS	31.500,00
10.301.0014.2.030	Manutenção da Saúde Bucal	512.125,00
10.301.0014.2.031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	3.502.600,00
10.301.0014.2.032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	559.125,00
10.301.0014.2.033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	438.500,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	669.414,38
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	669.414,38
10.302.0014.2.034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	144.414,38
10.302.0014.2.035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	525.000,00
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	794.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	794.000,00
10.303.0014.2.036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	605.000,00
10.303.0014.2.037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	26.250,00
10.303.0014.2.038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	162.750,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	189.250,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	189.250,00
10.304.0014.2.039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	189.250,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	257.250,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	257.250,00
10.305.0014.2.040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	152.250,00
10.305.0014.2.041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	105.000,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
		11.366.339,38

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
12.000.0000.0.000	Educação	5.346.673,90
12.122.0000.0.000	Administração Geral	1.134.750,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	767.250,00
12.122.0002.1.013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação	50.000,00
12.122.0002.2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	717.250,00
12.122.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	367.500,00
12.122.0015.1.014	Aquisição de Transporte Escolar	367.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	413.550,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	413.550,00
12.306.0016.2.043	Manutenção da Merenda Escolar	413.550,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	1.303.748,90
12.361.0005.0.000	Servidor Valorizado	45.000,00
12.361.0005.2.044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	45.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	1.258.748,90
12.361.0015.1.015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	491.250,00
12.361.0015.1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	100.000,00
12.361.0015.2.046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	157.815,00
12.361.0015.2.047	Manutenção do Transporte Escolar	309.802,50
12.361.0015.2.049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	199.881,40
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	2.453.875,00
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	2.453.875,00
12.365.0015.1.018	Construção de Escola de Ensino Infantil	2.100.000,00
12.365.0015.1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	100.000,00
12.365.0015.2.052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	128.125,00
12.365.0015.2.053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	125.750,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	40.750,00
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	40.750,00
12.366.0015.2.055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	40.750,00
		5.346.673,9

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
12.000.0000.0.000	Educação	10.106.825,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	6.692.607,19
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	6.692.607,19
12.361.0015.1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	224.250,00
12.361.0015.1.017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	279.375,00
12.361.0015.2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	977.823,07
12.361.0015.2.048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	5.211.159,12
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	2.825.399,06
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	2.825.399,06
12.365.0015.1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	200.625,00
12.365.0015.1.020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	52.837,50
12.365.0015.2.050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	1.560.000,00
12.365.0015.2.051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	91.936,56
12.365.0015.2.054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	920.000,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	588.818,75
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	588.818,75
12.366.0015.2.056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	225.550,00
12.366.0015.2.057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	68.268,75
12.366.0015.2.058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	295.000,00
		10.106.825,0

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	Legislativa	1.300.000,00		1.300.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	1.300.000,00		1.300.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	1.300.000,00		1.300.000,00
01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	1.165.000,00		1.165.000,00
01.031.0001.2.002	Contribuição à Entidades de Representação	15.000,00		15.000,00
01.031.0001.2.083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	120.000,00		120.000,00
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	126.000,00	90.000,00	216.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica		90.000,00	90.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios		90.000,00	90.000,00
03.091.0002.9.001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais		90.000,00	90.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	126.000,00		126.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	126.000,00		126.000,00
03.092.0002.2.003	Contratação de Assessoria Jurídica	126.000,00		126.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	3.675.375,00	45.750,00	3.721.125,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	2.727.825,00		2.727.825,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.727.825,00		2.727.825,00
04.122.0002.2.004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos	120.000,00		120.000,00
04.122.0002.2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	1.971.000,00		1.971.000,00
04.122.0002.2.006	Manutenção do Departamento de Comunicação	47.250,00		47.250,00
04.122.0002.2.007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	26.250,00		26.250,00
04.122.0002.2.008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	563.325,00		563.325,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	667.725,00	30.000,00	697.725,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	667.725,00	30.000,00	697.725,00
04.123.0002.1.003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças		30.000,00	30.000,00
04.123.0002.2.009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	667.725,00		667.725,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	133.875,00	15.750,00	149.625,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	133.875,00	15.750,00	149.625,00
04.124.0004.1.004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município		15.750,00	15.750,00
04.124.0004.2.010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	84.000,00		84.000,00
04.124.0004.2.011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	49.875,00		49.875,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	39.375,00		39.375,00
04.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	39.375,00		39.375,00
04.128.0005.2.012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	39.375,00		39.375,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	106.575,00		106.575,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	106.575,00		106.575,00
04.244.0006.2.013	Manutenção do Conselho Tutelar	106.575,00		106.575,00
05.000.0000.0.000	Defesa Nacional	45.150,00		45.150,00
05.122.0000.0.000	Administração Geral	45.150,00		45.150,00
05.122.0013.0.000	Defesa Nacional	45.150,00		45.150,00
05.122.0013.2.014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	45.150,00		45.150,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	183.750,00	50.000,00	233.750,00
06.181.0000.0.000	Policiamento	183.750,00	50.000,00	233.750,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	183.750,00	50.000,00	233.750,00
06.181.0003.1.005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial		50.000,00	50.000,00
06.181.0003.2.015	Manutenção de Guarda Patrimonial	173.250,00		173.250,00
06.181.0003.2.016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	10.500,00		10.500,00
08.000.0000.0.000	Assistência Social	1.789.162,50	50.000,00	1.839.162,50
08.122.0000.0.000	Administração Geral	804.000,00	50.000,00	854.000,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	804.000,00	50.000,00	854.000,00
08.122.0002.1.006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social		50.000,00	50.000,00
08.122.0002.2.017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	804.000,00		804.000,00
08.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	26.250,00		26.250,00
08.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	26.250,00		26.250,00
08.128.0005.2.018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	26.250,00		26.250,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00		119.000,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	119.000,00		119.000,00
08.243.0006.2.019	Manutenção do Programa Criança Feliz	119.000,00		119.000,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	839.912,50		839.912,50
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	839.912,50		839.912,50
08.244.0006.2.020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	15.750,00		15.750,00
08.244.0006.2.021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	37.537,50		37.537,50
08.244.0006.2.022	Manutenção do C.R.A.S	239.000,00		239.000,00
08.244.0006.2.023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	208.875,00		208.875,00
08.244.0006.2.024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	118.250,00		118.250,00
08.244.0006.2.025	Concessão de Benefícios Eventuais	199.500,00		199.500,00
08.244.0006.2.026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	21.000,00		21.000,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social		136.657,50	136.657,50
09.271.0000.0.000	Previdência Básica		136.657,50	136.657,50
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado		136.657,50	136.657,50
09.271.0005.9.002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP		136.657,50	136.657,50
10.000.0000.0.000	Saúde	9.448.489,38	1.917.850,00	11.366.339,38
10.122.0000.0.000	Administração Geral	2.494.725,00	52.500,00	2.547.225,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.486.325,00	52.500,00	2.538.825,00
10.122.0002.1.007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde		52.500,00	52.500,00
10.122.0002.2.027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	2.486.325,00		2.486.325,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	8.400,00		8.400,00
10.122.0014.2.028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	8.400,00		8.400,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	5.043.850,00	1.865.350,00	6.909.200,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	5.043.850,00	1.865.350,00	6.909.200,00
10.301.0014.1.008	Programa de Informatização da APS		63.000,00	63.000,00
10.301.0014.1.009	Aquisição de Veículos		430.000,00	430.000,00
10.301.0014.1.010	Aparelhamento da Atenção Primária		105.000,00	105.000,00
10.301.0014.1.011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS		899.850,00	899.850,00
10.301.0014.1.012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		367.500,00	367.500,00
10.301.0014.2.029	Manutenção da Informatização da APS	31.500,00		31.500,00
10.301.0014.2.030	Manutenção de Saúde Rural	512.125,00		512.125,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
10.301.0014.2.031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	3.502.600,00		3.502.600,00
10.301.0014.2.032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	559.125,00		559.125,00
10.301.0014.2.033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	438.500,00		438.500,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	669.414,38		669.414,38
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	669.414,38		669.414,38
10.302.0014.2.034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	144.414,38		144.414,38
10.302.0014.2.035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	525.000,00		525.000,00
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	794.000,00		794.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	794.000,00		794.000,00
10.303.0014.2.036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	605.000,00		605.000,00
10.303.0014.2.037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	26.250,00		26.250,00
10.303.0014.2.038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	162.750,00		162.750,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	189.250,00		189.250,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	189.250,00		189.250,00
10.304.0014.2.039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	189.250,00		189.250,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	257.250,00		257.250,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	257.250,00		257.250,00
10.305.0014.2.040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	152.250,00		152.250,00
10.305.0014.2.041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	105.000,00		105.000,00
12.000.0000.0.000	Educação	11.487.661,40	3.965.837,50	15.453.498,90
12.122.0000.0.000	Administração Geral	717.250,00	417.500,00	1.134.750,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	717.250,00	50.000,00	767.250,00
12.122.0002.1.013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação		50.000,00	50.000,00
12.122.0002.2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	717.250,00		717.250,00
12.122.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador		367.500,00	367.500,00
12.122.0015.1.014	Aquisição de Transporte Escolar		367.500,00	367.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	413.550,00		413.550,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	413.550,00		413.550,00
12.306.0016.2.043	Manutenção da Merenda Escolar	413.550,00		413.550,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	6.901.481,09	1.094.875,00	7.996.356,09
12.361.0005.0.000	Servidor Valorizado	45.000,00		45.000,00
12.361.0005.2.044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	45.000,00		45.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	6.856.481,09	1.094.875,00	7.951.356,09
12.361.0015.1.015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais		491.250,00	491.250,00
12.361.0015.1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental		324.250,00	324.250,00
12.361.0015.1.017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental		279.375,00	279.375,00
12.361.0015.2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	977.823,07		977.823,07
12.361.0015.2.046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	157.815,00		157.815,00
12.361.0015.2.047	Manutenção do Transporte Escolar	309.802,50		309.802,50
12.361.0015.2.048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	5.211.159,12		5.211.159,12
12.361.0015.2.049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	199.881,40		199.881,40
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	2.825.811,56	2.453.462,50	5.279.274,06
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	2.825.811,56	2.453.462,50	5.279.274,06
12.365.0015.1.018	Construção de Escola de Ensino Infantil		2.100.000,00	2.100.000,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
12.365.0015.1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil		300.625,00	300.625,00
12.365.0015.1.020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil		52.837,50	52.837,50
12.365.0015.2.050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	1.560.000,00		1.560.000,00
12.365.0015.2.051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	91.936,56		91.936,56
12.365.0015.2.052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	128.125,00		128.125,00
12.365.0015.2.053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	125.750,00		125.750,00
12.365.0015.2.054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	920.000,00		920.000,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	629.568,75		629.568,75
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	629.568,75		629.568,75
12.366.0015.2.055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	40.750,00		40.750,00
12.366.0015.2.056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	225.550,00		225.550,00
12.366.0015.2.057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	68.268,75		68.268,75
12.366.0015.2.058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	295.000,00		295.000,00
13.000.0000.0.000	Cultura	349.250,00	50.000,00	399.250,00
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	349.250,00	50.000,00	399.250,00
13.392.0012.0.000	Difundindo a Cultural	349.250,00	50.000,00	399.250,00
13.392.0012.1.021	Aparelhamento do Departamento de Cultura		50.000,00	50.000,00
13.392.0012.2.059	Manutenção da Biblioteca Municipal	7.875,00		7.875,00
13.392.0012.2.060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	341.375,00		341.375,00
15.000.0000.0.000	Urbanismo	1.963.657,50	2.839.000,00	4.802.657,50
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	760.000,00	2.839.000,00	3.599.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	760.000,00	2.839.000,00	3.599.000,00
15.451.0009.1.022	Modernização da Rede de Iluminação Pública		100.000,00	100.000,00
15.451.0009.1.023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas		2.550.000,00	2.550.000,00
15.451.0009.1.024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal		73.500,00	73.500,00
15.451.0009.1.025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública		115.500,00	115.500,00
15.451.0009.2.061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	360.000,00		360.000,00
15.451.0009.2.084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	400.000,00		400.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	836.157,50		836.157,50
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	465.750,00		465.750,00
15.452.0002.2.062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	465.750,00		465.750,00
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	370.407,50		370.407,50
15.452.0009.2.063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	31.500,00		31.500,00
15.452.0009.2.064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	338.907,50		338.907,50
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	367.500,00		367.500,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	367.500,00		367.500,00
15.482.0009.2.065	Realização da Regularização Fundiária	367.500,00		367.500,00
16.000.0000.0.000	Habitação	105.000,00	100.000,00	205.000,00
16.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	105.000,00	100.000,00	205.000,00
16.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	105.000,00	100.000,00	205.000,00
16.244.0006.1.026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares		100.000,00	100.000,00
16.244.0006.2.066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	105.000,00		105.000,00
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	1.428.000,00	1.560.500,00	2.988.500,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	200.000,00	10.500,00	400.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	399.000,00	10.500,00	409.500,00
18.122.0002.1.027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo		10.500,00	10.500,00
18.122.0002.2.067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	399.000,00		399.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	703.500,00	1.550.000,00	2.253.500,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	703.500,00	1.550.000,00	2.253.500,00
18.541.0011.1.038	Construção de Praças, Parques e Jardins		1.550.000,00	1.550.000,00
18.541.0011.2.068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	598.500,00		598.500,00
18.541.0011.2.070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	105.000,00		105.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	325.500,00		325.500,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	325.500,00		325.500,00
18.695.0010.2.071	Realização da Temporada de Praia	325.500,00		325.500,00
20.000.0000.0.000	Agricultura	640.500,00	357.000,00	997.500,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	433.125,00	10.500,00	443.625,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	433.125,00	10.500,00	443.625,00
20.122.0002.1.029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário		10.500,00	10.500,00
20.122.0002.2.072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	433.125,00		433.125,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	86.625,00	346.500,00	433.125,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	86.625,00	346.500,00	433.125,00
20.605.0007.1.030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas		346.500,00	346.500,00
20.605.0007.2.073	Manutenção do Matadouro	26.250,00		26.250,00
20.605.0007.2.074	Manutenção do Mercado Municipal	60.375,00		60.375,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	65.625,00		65.625,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	65.625,00		65.625,00
20.608.0007.2.075	Apoio ao Produtor Rural	39.375,00		39.375,00
20.608.0007.2.076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	26.250,00		26.250,00
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	55.125,00		55.125,00
20.609.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	55.125,00		55.125,00
20.609.0007.2.077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	55.125,00		55.125,00
25.000.0000.0.000	Energia		2.000.000,00	2.000.000,00
25.752.0000.0.000	Energia Elétrica		2.000.000,00	2.000.000,00
25.752.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer		2.000.000,00	2.000.000,00
25.752.0009.1.037	Implantação de Energia Fotovoltáica		2.000.000,00	2.000.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
26.782.0009.1.032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos		320.250,00	320.250,00
26.782.0009.1.033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis		850.000,00	850.000,00
26.782.0009.1.036	Construção da Garagem Municipal		50.000,00	50.000,00
26.782.0009.2.078	Manutenção de Vias Públicas	320.822,50		320.822,50
26.782.0009.2.079	Manutenção de Estradas Vicinais	280.822,50		280.822,50
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	275.625,00	535.500,00	811.125,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	120.750,00	5.250,00	126.000,00
27.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	120.750,00	5.250,00	126.000,00
27.122.0002.1.034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer		5.250,00	5.250,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
27.122.0002.2.080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	120.750,00		120.750,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	154.875,00	530.250,00	685.125,00
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	154.875,00	530.250,00	685.125,00
27.812.0008.1.035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas		530.250,00	530.250,00
27.812.0008.2.081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	68.250,00		68.250,00
27.812.0008.2.082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	86.625,00		86.625,00
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais		287.489,22	287.489,22
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna		287.489,22	287.489,22
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios		287.489,22	287.489,22
28.841.0002.9.003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros		287.489,22	287.489,22
SUBTOTAL		**33.419.265,78**	**15.205.834,22**	**48.625.100,00**

RESERVA DE CONTIGENCIA				
99.000.0000.0.000	Reservas			52.500,00
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência			52.500,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contigência			52.500,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			52.500,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**52.500,00**

TOTAL GERAL	**33.419.265,78**	**15.205.834,22**	**48.677.600,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	Legislativa	0,00	1.165.000,00	1.300.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	0,00	1.165.000,00	1.165.000,00
01.031.0001.2.002	Contribuição à Entidades de Representação	0,00	15.000,00	15.000,00
01.031.0001.2.083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	0,00	120.000,00	120.000,00
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	0,00	90.000,00	216.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	90.000,00	90.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	90.000,00	90.000,00
03.091.0002.9.001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	0,00	90.000,00	90.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	126.000,00	126.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	126.000,00	126.000,00
03.092.0002.2.003	Contratação de Assessoria Jurídica	0,00	126.000,00	126.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	0,00	120.000,00	3.721.125,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	2.727.825,00	2.727.825,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	2.727.825,00	2.727.825,00
04.122.0002.2.004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos	0,00	120.000,00	120.000,00
04.122.0002.2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	0,00	1.971.000,00	1.971.000,00
04.122.0002.2.006	Manutenção do Departamento de Comunicação	0,00	47.250,00	47.250,00
04.122.0002.2.007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	0,00	26.250,00	26.250,00
04.122.0002.2.008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	0,00	563.325,00	563.325,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	0,00	697.725,00	697.725,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	697.725,00	697.725,00
04.123.0002.1.003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças	0,00	30.000,00	30.000,00
04.123.0002.2.009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	0,00	667.725,00	667.725,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	0,00	149.625,00	149.625,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	0,00	149.625,00	149.625,00
04.124.0004.1.004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município	0,00	15.750,00	15.750,00
04.124.0004.2.010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	0,00	84.000,00	84.000,00
04.124.0004.2.011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	0,00	49.875,00	49.875,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	0,00	39.375,00	39.375,00
04.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	0,00	39.375,00	39.375,00
04.128.0005.2.012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	0,00	39.375,00	39.375,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	0,00	106.575,00	106.575,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	0,00	106.575,00	106.575,00
04.244.0006.2.013	Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	106.575,00	106.575,00
05.000.0000.0.000	Defesa Nacional	0,00	45.150,00	45.150,00
05.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	45.150,00	45.150,00
05.122.0013.0.000	Defesa Nacional	0,00	45.150,00	45.150,00
05.122.0013.2.014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	0,00	45.150,00	45.150,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	0,00	50.000,00	233.750,00
06.181.0000.0.000	Policiamento	0,00	233.750,00	233.750,00
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	0,00	233.750,00	233.750,00
06.181.0003.1.005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial	0,00	50.000,00	50.000,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
06.181.0003.2.015	Manutenção de Guarda Patrimonial	0,00	173.250,00	173.250,00
06.181.0003.2.016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	0,00	10.500,00	10.500,00
08.000.0000.0.000	Assistência Social	0,00	50.000,00	1.839.162,50
08.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	854.000,00	854.000,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	854.000,00	854.000,00
08.122.0002.1.006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social	0,00	50.000,00	50.000,00
08.122.0002.2.017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	0,00	804.000,00	804.000,00
08.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	0,00	26.250,00	26.250,00
08.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	0,00	26.250,00	26.250,00
08.128.0005.2.018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	0,00	26.250,00	26.250,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	0,00	119.000,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	119.000,00	0,00	119.000,00
08.243.0006.2.019	Manutenção do Programa Criança Feliz	119.000,00	0,00	119.000,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	214.537,50	625.375,00	839.912,50
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	214.537,50	625.375,00	839.912,50
08.244.0006.2.020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	15.750,00	0,00	15.750,00
08.244.0006.2.021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	37.537,50	0,00	37.537,50
08.244.0006.2.022	Manutenção do C.R.A.S	0,00	239.000,00	239.000,00
08.244.0006.2.023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	72.000,00	136.875,00	208.875,00
08.244.0006.2.024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	26.250,00	92.000,00	118.250,00
08.244.0006.2.025	Concessão de Benefícios Eventuais	63.000,00	136.500,00	199.500,00
08.244.0006.2.026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	0,00	21.000,00	21.000,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social	157,50	136.500,00	136.657,50
09.271.0000.0.000	Previdência Básica	157,50	136.500,00	136.657,50
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado	157,50	136.500,00	136.657,50
09.271.0005.9.002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	157,50	136.500,00	136.657,50
10.000.0000.0.000	Saúde	52.500,00	0,00	11.366.339,38
10.122.0000.0.000	Administração Geral	2.547.225,00	0,00	2.547.225,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.538.825,00	0,00	2.538.825,00
10.122.0002.1.007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde	52.500,00	0,00	52.500,00
10.122.0002.2.027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	2.486.325,00	0,00	2.486.325,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	8.400,00	0,00	8.400,00
10.122.0014.2.028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	8.400,00	0,00	8.400,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	6.909.200,00	0,00	6.909.200,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	6.909.200,00	0,00	6.909.200,00
10.301.0014.1.008	Programa de Informatização da APS	63.000,00	0,00	63.000,00
10.301.0014.1.009	Aquisição de Veículos	430.000,00	0,00	430.000,00
10.301.0014.1.010	Aparelhamento da Atenção Primária	105.000,00	0,00	105.000,00
10.301.0014.1.011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	899.850,00	0,00	899.850,00
10.301.0014.1.012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	367.500,00	0,00	367.500,00
10.301.0014.2.029	Manutenção da Informatização da APS	31.500,00	0,00	31.500,00
10.301.0014.2.030	Manutenção da Saúde Bucal	512.125,00	0,00	512.125,00
10.301.0014.2.031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	3.502.600,00	0,00	3.502.600,00
10.301.0014.2.032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	559.125,00	0,00	559.125,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
10.301.0014.2.033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	438.500,00	0,00	438.500,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	669.414,38	0,00	669.414,38
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	669.414,38	0,00	669.414,38
10.302.0014.2.034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	144.414,38	0,00	144.414,38
10.302.0014.2.035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	525.000,00	0,00	525.000,00
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	794.000,00	0,00	794.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	794.000,00	0,00	794.000,00
10.303.0014.2.036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	605.000,00	0,00	605.000,00
10.303.0014.2.037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	26.250,00	0,00	26.250,00
10.303.0014.2.038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	162.750,00	0,00	162.750,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	189.250,00	0,00	189.250,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	189.250,00	0,00	189.250,00
10.304.0014.2.039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	189.250,00	0,00	189.250,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	257.250,00	0,00	257.250,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	257.250,00	0,00	257.250,00
10.305.0014.2.040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	152.250,00	0,00	152.250,00
10.305.0014.2.041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	105.000,00	0,00	105.000,00
12.000.0000.0.000	Educação	50.000,00	0,00	15.453.498,90
12.122.0000.0.000	Administração Geral	1.134.750,00	0,00	1.134.750,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	767.250,00	0,00	767.250,00
12.122.0002.1.013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
12.122.0002.2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	717.250,00	0,00	717.250,00
12.122.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	367.500,00	0,00	367.500,00
12.122.0015.1.014	Aquisição de Transporte Escolar	367.500,00	0,00	367.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	263.550,00	150.000,00	413.550,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	263.550,00	150.000,00	413.550,00
12.306.0016.2.043	Manutenção da Merenda Escolar	263.550,00	150.000,00	413.550,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	7.996.356,09	0,00	7.996.356,09
12.361.0005.0.000	Servidor Valorizado	45.000,00	0,00	45.000,00
12.361.0005.2.044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	45.000,00	0,00	45.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	7.951.356,09	0,00	7.951.356,09
12.361.0015.1.015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	491.250,00	0,00	491.250,00
12.361.0015.1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	324.250,00	0,00	324.250,00
12.361.0015.1.017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	279.375,00	0,00	279.375,00
12.361.0015.2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	977.823,07	0,00	977.823,07
12.361.0015.2.046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	157.815,00	0,00	157.815,00
12.361.0015.2.047	Manutenção do Transporte Escolar	309.802,50	0,00	309.802,50
12.361.0015.2.048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	5.211.159,12	0,00	5.211.159,12
12.361.0015.2.049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	199.881,40	0,00	199.881,40
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	5.279.274,06	0,00	5.279.274,06
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	5.279.274,06	0,00	5.279.274,06
12.365.0015.1.018	Construção de Escola de Ensino Infantil	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
12.365.0015.1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	300.625,00	0,00	300.625,00
12.365.0015.1.020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	52.837,50	0,00	52.837,50

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
12.365.0015.2.050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	1.560.000,00	0,00	1.560.000,00
12.365.0015.2.051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	91.936,56	0,00	91.936,56
12.365.0015.2.052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	128.125,00	0,00	128.125,00
12.365.0015.2.053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	125.750,00	0,00	125.750,00
12.365.0015.2.054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	920.000,00	0,00	920.000,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	629.568,75	0,00	629.568,75
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	629.568,75	0,00	629.568,75
12.366.0015.2.055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	40.750,00	0,00	40.750,00
12.366.0015.2.056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	225.550,00	0,00	225.550,00
12.366.0015.2.057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	68.268,75	0,00	68.268,75
12.366.0015.2.058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	295.000,00	0,00	295.000,00
13.000.0000.0.000	Cultura	0,00	50.000,00	399.250,00
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	183.750,00	215.500,00	399.250,00
13.392.0012.0.000	Difundindo a Cultural	183.750,00	215.500,00	399.250,00
13.392.0012.1.021	Aparelhamento do Departamento de Cultura	0,00	50.000,00	50.000,00
13.392.0012.2.059	Manutenção da Biblioteca Municipal	0,00	7.875,00	7.875,00
13.392.0012.2.060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	183.750,00	157.625,00	341.375,00
15.000.0000.0.000	Urbanismo	0,00	100.000,00	4.802.657,50
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	2.605.000,00	994.000,00	3.599.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	2.605.000,00	994.000,00	3.599.000,00
15.451.0009.1.022	Modernização da Rede de Iluminação Pública	0,00	100.000,00	100.000,00
15.451.0009.1.023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	2.500.000,00	50.000,00	2.550.000,00
15.451.0009.1.024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal	0,00	73.500,00	73.500,00
15.451.0009.1.025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	105.000,00	10.500,00	115.500,00
15.451.0009.2.061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	0,00	360.000,00	360.000,00
15.451.0009.2.084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	0,00	400.000,00	400.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	288.907,50	547.250,00	836.157,50
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	465.750,00	465.750,00
15.452.0002.2.062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	0,00	465.750,00	465.750,00
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	288.907,50	81.500,00	370.407,50
15.452.0009.2.063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	0,00	31.500,00	31.500,00
15.452.0009.2.064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	288.907,50	50.000,00	338.907,50
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	0,00	367.500,00	367.500,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	0,00	367.500,00	367.500,00
15.482.0009.2.065	Realização da Regularização Fundiária	0,00	367.500,00	367.500,00
16.000.0000.0.000	Habitação	0,00	100.000,00	205.000,00
16.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	0,00	205.000,00	205.000,00
16.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	0,00	205.000,00	205.000,00
16.244.0006.1.026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares	0,00	100.000,00	100.000,00
16.244.0006.2.066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	0,00	105.000,00	105.000,00
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	0,00	10.500,00	2.988.500,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	409.500,00	409.500,00
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	409.500,00	409.500,00
18.122.0002.1.027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	0,00	10.500,00	10.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
18.122.0002.2.067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	0,00	399.000,00	399.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	1.500.000,00	753.500,00	2.253.500,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	1.500.000,00	753.500,00	2.253.500,00
18.541.0011.1.038	Construção de Praças, Parques e Jardins	1.500.000,00	50.000,00	1.550.000,00
18.541.0011.2.068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	0,00	598.500,00	598.500,00
18.541.0011.2.070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	0,00	105.000,00	105.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	183.750,00	141.750,00	325.500,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	183.750,00	141.750,00	325.500,00
18.695.0010.2.071	Realização da Temporada de Praia	183.750,00	141.750,00	325.500,00
20.000.0000.0.000	Agricultura	0,00	10.500,00	997.500,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	443.625,00	443.625,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	443.625,00	443.625,00
20.122.0002.1.029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	0,00	10.500,00	10.500,00
20.122.0002.2.072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	0,00	433.125,00	433.125,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	315.000,00	118.125,00	433.125,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	315.000,00	118.125,00	433.125,00
20.605.0007.1.030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	315.000,00	31.500,00	346.500,00
20.605.0007.2.073	Manutenção do Matadouro	0,00	26.250,00	26.250,00
20.605.0007.2.074	Manutenção do Mercado Municipal	0,00	60.375,00	60.375,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	65.625,00	65.625,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	0,00	65.625,00	65.625,00
20.608.0007.2.075	Apoio ao Produtor Rural	0,00	39.375,00	39.375,00
20.608.0007.2.076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	0,00	26.250,00	26.250,00
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	0,00	55.125,00	55.125,00
20.609.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	0,00	55.125,00	55.125,00
20.609.0007.2.077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	0,00	55.125,00	55.125,00
25.000.0000.0.000	Energia	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
25.752.0000.0.000	Energia Elétrica	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
25.752.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
25.752.0009.1.037	Implantação de Energia Fotovoltáica	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	315.000,00	5.250,00	1.821.895,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	1.004.895,00	817.000,00	1.821.895,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	1.004.895,00	817.000,00	1.821.895,00
26.782.0009.1.032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	315.000,00	5.250,00	320.250,00
26.782.0009.1.033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	650.000,00	200.000,00	850.000,00
26.782.0009.1.036	Construção da Garagem Municipal	0,00	50.000,00	50.000,00
26.782.0009.2.078	Manutenção de Vias Públicas	32.072,50	288.750,00	320.822,50
26.782.0009.2.079	Manutenção de Estradas Vicinais	7.822,50	273.000,00	280.822,50
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	0,00	5.250,00	811.125,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	126.000,00	126.000,00
27.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	126.000,00	126.000,00
27.122.0002.1.034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	0,00	5.250,00	5.250,00
27.122.0002.2.080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	0,00	120.750,00	120.750,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	525.000,00	160.125,00	685.125,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	525.000,00	160.125,00	685.125,00
27.812.0008.1.035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	525.000,00	5.250,00	530.250,00
27.812.0008.2.081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	0,00	68.250,00	68.250,00
27.812.0008.2.082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	0,00	86.625,00	86.625,00
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais	0,00	287.489,22	287.489,22
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	287.489,22	287.489,22
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	287.489,22	287.489,22
28.841.0002.9.003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros	0,00	287.489,22	287.489,22
99.000.0000.0.000	Reservas	0,00	52.500,00	52.500,00
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência	0,00	52.500,00	52.500,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contigência	0,00	52.500,00	52.500,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	52.500,00	52.500,00
TOTAL GERAL		**35.609.835,78**	**13.067.764,22**	**48.677.600,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

01	Legislativa	1.300.000,00
	TOTAL	**1.300.000,00**

03.02.00 - GABINETE DA PREFEITA

03	Essencial à Justiça	126.000,00
04	Administração	563.325,00
	TOTAL	**689.325,00**

03.03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04	Administração	2.310.450,00
05	Defesa Nacional	45.150,00
06	Segurança Pública	233.750,00
	TOTAL	**2.589.350,00**

03.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03	Essencial à Justiça	90.000,00
04	Administração	697.725,00
09	Previdência Social	136.657,50
28	Encargos Especiais	287.489,22
	TOTAL	**1.211.871,72**

03.05.00 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO

20	Agricultura	997.500,00
	TOTAL	**997.500,00**

03.06.00 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

27	Desporto e Lazer	811.125,00
	TOTAL	**811.125,00**

03.07.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15	Urbanismo	4.802.657,50
25	Energia	2.000.000,00
26	Transporte	1.821.895,00
	TOTAL	**8.624.552,50**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.08.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
18	Gestão Ambiental	2.988.500,00
	TOTAL	**2.988.500,00**
03.09.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
13	Cultura	399.250,00
	TOTAL	**399.250,00**
03.16.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04	Administração	149.625,00
	TOTAL	**149.625,00**
03.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99	Reservas	52.500,00
	TOTAL	**52.500,00**
04.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social	1.839.162,50
16	Habitação	205.000,00
	TOTAL	**2.044.162,50**
05.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde	11.366.339,38
	TOTAL	**11.366.339,38**
07.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO		
12	Educação	15.453.498,90
	TOTAL	**15.453.498,90**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

TOTAL GERAL 48.677.600,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo IX - Despesa por Órgão (LDO)

CÓDIGO	ÓRGÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
03.02.00	GABINETE DA PREFEITA	689.325,00	0,00	689.325,00
03.03.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.539.350,00	50.000,00	2.589.350,00
03.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	667.725,00	544.146,72	1.211.871,72
03.05.00	SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO	640.500,00	357.000,00	997.500,00
03.06.00	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	275.625,00	535.500,00	811.125,00
03.07.00	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	2.565.302,50	6.059.250,00	8.624.552,50
03.08.00	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.428.000,00	1.560.500,00	2.988.500,00
03.09.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	349.250,00	50.000,00	399.250,00
03.10.00	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
03.16.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	133.875,00	15.750,00	149.625,00
SUBTOTAL		10.588.952,50	9.172.146,72	19.761.099,22
RESERVA DE CONTIGENCIA				
03.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			52.500,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	52.500,00
04.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.894.162,50	150.000,00	2.044.162,50
05.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.448.489,38	1.917.850,00	11.366.339,38
05.13.00	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00
06.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
07.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	11.487.661,40	3.965.837,50	15.453.498,90
SUBTOTAL		22.830.313,28	6.033.687,50	28.864.000,78
	TOTAL GERAL	**33.419.265,78**	**15.205.834,22**	**48.677.600,00**

N.S.671781192839082098O

RESUMO

ORÇAMENTO FISCAL	**22.181.613,90**	**12.723.837,50**	**35.335.440,62**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**11.237.651,88**	**1.967.850,00**	**13.342.159,38**

TOTAL DO RESUMO	**33.419.265,78**	**14.691.687,50**	**48.677.600,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo X - Despesa por Programa

CÓDIGO	PROGRAMA	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
0001	Legislativo Pujante	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
0002	Gestão de Excelência e Princípios	8.947.750,00	586.239,22	9.533.989,22
0003	Comunidade Protegida	183.750,00	50.000,00	233.750,00
0004	Controladoria e Transparência	133.875,00	15.750,00	149.625,00
0005	Servidor Valorizado	110.625,00	136.657,50	247.282,50
0006	Cuidando das Pessoas	1.170.487,50	100.000,00	1.270.487,50
0007	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	207.375,00	346.500,00	553.875,00
0008	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	154.875,00	530.250,00	685.125,00
0009	Infra Estruturar para Crescer	2.099.552,50	6.059.250,00	8.158.802,50
0010	Turismo Gerador de Emprego e Renda	325.500,00	0,00	325.500,00
0011	Meio Ambiente Protegido	703.500,00	1.550.000,00	2.253.500,00
0012	Difundindo a Cultural	349.250,00	50.000,00	399.250,00
0013	Defesa Nacional	45.150,00	0,00	45.150,00
0014	Comunidade Saudável	6.962.164,38	1.865.350,00	8.827.514,38
0015	Educação Como Agente Transformador	10.311.861,40	3.915.837,50	14.227.698,90
0016	Aluno Nutrido	413.550,00	0,00	413.550,00
9999	Reserva de Contigência	0,00	52.500,00	52.500,00
SUBTOTAL		33.419.265,78	15.258.334,22	48.677.600,00
	TOTAL GERAL	**33.419.265,78**	**15.258.334,22**	**48.677.600,00**

RESUMO

ORÇAMENTO FISCAL	**22.181.613,90**	**12.723.837,50**	**35.335.440,62**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**11.237.651,88**	**1.967.850,00**	**13.342.159,38**

TOTAL DO RESUMO	**33.419.265,78**	**14.691.687,50**	**48.677.600,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo XII - Despesa por SubFunção

CÓDIGO	SUBFUNÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
031	Ação Legislativa	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	90.000,00	90.000,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	126.000,00	0,00	126.000,00
122	Administração Geral	7.741.825,00	546.250,00	8.288.075,00
123	Administração Financeira	667.725,00	30.000,00	697.725,00
124	Controle Interno	133.875,00	15.750,00	149.625,00
128	Formação de Recursos Humanos	65.625,00	0,00	65.625,00
181	Policiamento	183.750,00	50.000,00	233.750,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	0,00	119.000,00
244	Assistência Comunitária	1.051.487,50	100.000,00	1.151.487,50
271	Previdência Básica	0,00	136.657,50	136.657,50
301	Atenção Básica	5.043.850,00	1.865.350,00	6.909.200,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	669.414,38	0,00	669.414,38
303	Suporte Profilático e Terapêutico	794.000,00	0,00	794.000,00
304	Vigilância Sanitária	189.250,00	0,00	189.250,00
305	Vigilância Epidemiológica	257.250,00	0,00	257.250,00
306	Alimentação e Nutrição	413.550,00	0,00	413.550,00
361	Ensino Fundamental	6.901.481,09	1.094.875,00	7.996.356,09
365	Educação Infantil	2.825.811,56	2.453.462,50	5.279.274,06
366	Educação de Jovens e Adultos	629.568,75	0,00	629.568,75
392	Difusão Cultural	349.250,00	50.000,00	399.250,00
451	Infra-estrutura Urbana	760.000,00	2.839.000,00	3.599.000,00
452	Serviços Urbanos	836.157,50	0,00	836.157,50
482	Habitação Urbana	367.500,00	0,00	367.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	703.500,00	1.550.000,00	2.253.500,00
605	Abastecimento	86.625,00	346.500,00	433.125,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	65.625,00	0,00	65.625,00
609	Defesa Agropecuária	55.125,00	0,00	55.125,00
695	Turismo	325.500,00	0,00	325.500,00
752	Energia Elétrica	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
782	Transporte Rodoviário	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
812	Desporto Comunitário	154.875,00	530.250,00	685.125,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	287.489,22	287.489,22
SUBTOTAL		33.419.265,78	15.205.834,22	48.625.100,00
RESERVA DE CONTIGENCIA				
999	Reserva de Contingência			52.500,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	52.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo XII - Despesa por SubFunção

CÓDIGO	SUBFUNÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
	TOTAL GERAL	33.419.265,78	15.205.834,22	48.677.600,00

RESUMO

ORÇAMENTO FISCAL	22.181.613,90	12.723.837,50	35.335.440,62
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	11.237.651,88	1.967.850,00	13.342.159,38
TOTAL DO RESUMO	33.419.265,78	14.691.687,50	48.677.600,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo XII - Despesa por SubFunção

CÓDIGO	SUBFUNÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
031	Ação Legislativa	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	90.000,00	90.000,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	126.000,00	0,00	126.000,00
122	Administração Geral	7.741.825,00	546.250,00	8.288.075,00
123	Administração Financeira	667.725,00	30.000,00	697.725,00
124	Controle Interno	133.875,00	15.750,00	149.625,00
128	Formação de Recursos Humanos	65.625,00	0,00	65.625,00
181	Policiamento	183.750,00	50.000,00	233.750,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	0,00	119.000,00
244	Assistência Comunitária	1.051.487,50	100.000,00	1.151.487,50
271	Previdência Básica	0,00	136.657,50	136.657,50
301	Atenção Básica	5.043.850,00	1.865.350,00	6.909.200,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	669.414,38	0,00	669.414,38
303	Suporte Profilático e Terapêutico	794.000,00	0,00	794.000,00
304	Vigilância Sanitária	189.250,00	0,00	189.250,00
305	Vigilância Epidemiológica	257.250,00	0,00	257.250,00
306	Alimentação e Nutrição	413.550,00	0,00	413.550,00
361	Ensino Fundamental	6.901.481,09	1.094.875,00	7.996.356,09
365	Educação Infantil	2.825.811,56	2.453.462,50	5.279.274,06
366	Educação de Jovens e Adultos	629.568,75	0,00	629.568,75
392	Difusão Cultural	349.250,00	50.000,00	399.250,00
451	Infra-estrutura Urbana	760.000,00	2.839.000,00	3.599.000,00
452	Serviços Urbanos	836.157,50	0,00	836.157,50
482	Habitação Urbana	367.500,00	0,00	367.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	703.500,00	1.550.000,00	2.253.500,00
605	Abastecimento	86.625,00	346.500,00	433.125,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	65.625,00	0,00	65.625,00
609	Defesa Agropecuária	55.125,00	0,00	55.125,00
695	Turismo	325.500,00	0,00	325.500,00
752	Energia Elétrica	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
782	Transporte Rodoviário	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
812	Desporto Comunitário	154.875,00	530.250,00	685.125,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	287.489,22	287.489,22
SUBTOTAL		33.419.265,78	15.205.834,22	48.625.100,00
RESERVA DE CONTIGENCIA				
999	Reserva de Contingência			52.500,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	52.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2023

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo XII - Despesa por SubFunção

CÓDIGO	SUBFUNÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
	TOTAL GERAL	33.419.265,78	15.205.834,22	48.677.600,00

RESUMO

ORÇAMENTO FISCAL	22.181.613,90	12.723.837,50	35.335.440,62
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	11.237.651,88	1.967.850,00	13.342.159,38
TOTAL DO RESUMO	33.419.265,78	14.691.687,50	48.677.600,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Resumo por Fonte de Recurso
Fontes Base Nacional

Unidade Gestora: ***TODAS***

CÓDIGO	FONTE DE DESPESA	VALORES PREVISTOS/FIXADOS	
		RECEITA	DESPESA
500	Recursos não vinculados de Impostos	18.572.460,00	18.572.460,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.006.825,00	10.006.825,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	100.000,00	100.000,00
550	Transferência do Salário-Educação	157.815,00	157.815,00
552	Transferências do FNDE - Programa Alimentação Escolar PNAE	263.550,00	263.550,00
553	Transferências do FNDE - Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	26.302,50	26.302,50
570	Transferências do Governo Federal - Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	2.808.750,00	2.808.750,00
571	Transferências do Estado - Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	126.000,00	126.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio	5.258.975,00	5.258.975,00
601	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Investimento	1.723.925,00	1.723.925,00
602	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Custeio - Recursos COVID-19 no bojo da ação 21C0.	506.625,00	506.625,00
621	Transferências Fundo a Fundo SUS - Governo Estadual	186.375,00	186.375,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	270.537,50	270.537,50
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	63.000,00	63.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	5.910.000,00	5.910.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	367.500,00	367.500,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.052,50	40.052,50
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	288.907,50	288.907,50
754	Recursos de Operações de Crédito	2.000.000,00	2.000.000,00
	TOTAL GERAL :	**48.677.600,00**	**48.677.600,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.280.000,00**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	770.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	770.000,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	70.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	150.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	510.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	510.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	90.000,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	13.500,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	70.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	300.000,00
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	15.000,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.500,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**20.000,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	20.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	20.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	20.000,00
	TOTAL	**1.300.000,00**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**689.325,00**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	378.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	378.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	367.500,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	311.325,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	311.325,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	63.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	105.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	131.250,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.575,00
	TOTAL	**689.325,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**2.513.100,00**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	1.436.500,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.436.500,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	297.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	713.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	300.000,00
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	105.000,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	21.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.076.600,00
3.3.50.00.00	Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos	70.000,00
3.3.50.41.00	Contribuicoes	70.000,00
3.3.71.00.00	Transferencias A Consórcios Públicos	50.000,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	50.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	956.600,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	26.250,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	214.575,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	81.375,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	7.875,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	133.075,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	440.950,00
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	31.500,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	15.750,00
3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	5.250,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**76.250,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	76.250,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	76.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	76.250,00
	TOTAL	**2.589.350,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**894.382,50**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	288.350,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	288.350,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	23.100,00
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	60.000,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	606.032,50
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	606.032,50
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	26.250,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	7.875,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	350.000,00
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	136.657,50
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	30.000,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**317.489,22**
4.4.00.00.00	Investimentos	30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00
4.6.00.00.00	Amortizacao Da Divida	287.489,22
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas	287.489,22
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato	287.489,22
	TOTAL	**1.211.871,72**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**640.500,00**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	477.750,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	477.750,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	105.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	367.500,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	162.750,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	162.750,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	42.000,00
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	10.500,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	7.875,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	7.875,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	36.750,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	47.250,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**357.000,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	357.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	357.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	357.000,00
	TOTAL	**997.500,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**275.625,00**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	123.375,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	123.375,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	55.125,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	152.250,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	152.250,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	7.875,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	36.750,00
3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	26.250,00
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	15.750,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	18.375,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	18.375,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	26.250,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**535.500,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	535.500,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	535.500,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	530.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	5.250,00
	TOTAL	**811.125,00**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**2.235.302,50**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	236.250,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	236.250,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	73.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	157.500,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.999.052,50
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.999.052,50
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.500,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	826.552,50
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.625,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	156.375,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	989.875,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	13.125,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**6.389.250,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	6.389.250,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	6.389.250,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	3.969.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.320.250,00
	TOTAL	**8.624.552,50**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.428.000,00**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	451.500,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	451.500,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	84.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	367.500,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	976.500,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	976.500,00
3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	31.500,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.500,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	126.000,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	15.750,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	383.250,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	399.000,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**1.560.500,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	1.560.500,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.560.500,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.550.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	10.500,00
	TOTAL	**2.988.500,00**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.09.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**349.250,00**
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	349.250,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	349.250,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	52.625,00
3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	27.625,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	236.375,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**50.000,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
	TOTAL	**399.250,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**133.875,00**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	73.500,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	73.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.250,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	60.375,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	60.375,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.500,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	13.125,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	18.375,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**15.750,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	15.750,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	15.750,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	15.750,00
	TOTAL	**149.625,00**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.00.00.00	**Reserva De Contingencia**	**52.500,00**
9.9.00.00.00	Reserva De Contingencia	52.500,00
9.9.99.00.00	Reserva De Contingencia	52.500,00
9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia	52.500,00
	TOTAL	**52.500,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.894.162,50**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	901.750,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	901.750,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	285.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	521.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	80.000,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	15.750,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	992.412,50
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	992.412,50
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	24.412,50
3.3.90.30.00	Material De Consumo	208.625,00
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	110.250,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	39.375,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	165.625,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	365.375,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	73.500,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**150.000,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	150.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	100.000,00
	TOTAL	**2.044.162,50**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**9.448.489,38**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	4.856.850,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	4.856.850,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1.554.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.891.100,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	250.000,00
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	20.000,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	141.750,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.591.639,38
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	4.591.639,38
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	106.375,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.981.125,00
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	26.250,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	101.850,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	465.700,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.752.275,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	128.664,38
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	29.400,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**1.917.850,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	1.917.850,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.917.850,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.267.350,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	650.500,00
	TOTAL	**11.366.339,38**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**2.137.923,90**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	566.500,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	566.500,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	220.750,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	223.500,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	90.750,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	31.500,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.571.423,90
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.571.423,90
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	47.625,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	861.007,50
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	28.375,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	159.017,50
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	445.767,50
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	29.631,40
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**3.208.750,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	3.208.750,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	3.208.750,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	2.591.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	617.500,00
	TOTAL	**5.346.673,90**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**9.349.737,50**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	7.986.159,12
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	7.986.159,12
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1.800.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.040.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	1.500.584,12
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	10.000,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	635.575,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.363.578,38
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.363.578,38
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	29.562,50
3.3.90.30.00	Material De Consumo	683.336,56
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	27.813,44
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	177.512,50
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	423.303,38
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	22.050,00
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**	**757.087,50**
4.4.00.00.00	Investimentos	757.087,50
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	757.087,50
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	332.212,50
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	424.875,00
	TOTAL	**10.106.825,00**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Despesa por Unidade - Anexo I

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL FIXADO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	1.300.000,00
03.02.01	GABINETE DA PREFEITA	689.325,00
03.03.01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.589.350,00
03.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.211.871,72
03.05.01	SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO	997.500,00
03.06.01	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	811.125,00
03.07.01	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	8.624.552,50
03.08.01	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.988.500,00
03.09.01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	399.250,00
03.16.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	149.625,00
03.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00
04.11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.044.162,50
05.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.366.339,38
07.15.01	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	5.346.673,90
07.15.02	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA	10.106.825,00
	TOTAL	**48.677.600,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	Legislativa	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00
01.031.0001.2.002	Contribuição à Entidades de Representação	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.2.083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	120.000,00	0,00	120.000,00
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	126.000,00	90.000,00	216.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	90.000,00	90.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	90.000,00	90.000,00
03.091.0002.9.001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	0,00	90.000,00	90.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	126.000,00	0,00	126.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	126.000,00	0,00	126.000,00
03.092.0002.2.003	Contratação de Assessoria Jurídica	126.000,00	0,00	126.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	3.675.375,00	0,00	3.721.125,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	2.727.825,00	0,00	2.727.825,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.727.825,00	0,00	2.727.825,00
04.122.0002.2.004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos	120.000,00	0,00	120.000,00
04.122.0002.2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	1.971.000,00	0,00	1.971.000,00
04.122.0002.2.006	Manutenção do Departamento de Comunicação	47.250,00	0,00	47.250,00
04.122.0002.2.007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	26.250,00	0,00	26.250,00
04.122.0002.2.008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	563.325,00	0,00	563.325,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	667.725,00	30.000,00	697.725,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	667.725,00	30.000,00	697.725,00
04.123.0002.1.003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças	0,00	30.000,00	30.000,00
04.123.0002.2.009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	667.725,00	0,00	667.725,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	133.875,00	15.750,00	149.625,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	133.875,00	15.750,00	149.625,00
04.124.0004.1.004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município	0,00	15.750,00	15.750,00
04.124.0004.2.010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	84.000,00	0,00	84.000,00
04.124.0004.2.011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	49.875,00	0,00	49.875,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	39.375,00	0,00	39.375,00
04.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	39.375,00	0,00	39.375,00
04.128.0005.2.012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	39.375,00	0,00	39.375,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	106.575,00	0,00	106.575,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	106.575,00	0,00	106.575,00
04.244.0006.2.013	Manutenção do Conselho Tutelar	106.575,00	0,00	106.575,00
05.000.0000.0.000	Defesa Nacional	45.150,00	0,00	45.150,00
05.122.0000.0.000	Administração Geral	45.150,00	0,00	45.150,00
05.122.0013.0.000	Defesa Nacional	45.150,00	0,00	45.150,00
05.122.0013.2.014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	45.150,00	0,00	45.150,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	183.750,00	50.000,00	233.750,00
06.181.0000.0.000	Policiamento	183.750,00	50.000,00	233.750,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	183.750,00	50.000,00	233.750,00
06.181.0003.1.005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial	0,00	50.000,00	50.000,00
06.181.0003.2.015	Manutenção de Guarda Patrimonial	173.250,00	0,00	173.250,00
06.181.0003.2.016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	10.500,00	0,00	10.500,00
12.000.0000.0.000	Educação	11.487.661,40	50.000,00	15.453.498,90
12.122.0000.0.000	Administração Geral	717.250,00	417.500,00	1.134.750,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	717.250,00	50.000,00	767.250,00
12.122.0002.1.013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação	0,00	50.000,00	50.000,00
12.122.0002.2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	717.250,00	0,00	717.250,00
12.122.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	0,00	367.500,00	367.500,00
12.122.0015.1.014	Aquisição de Transporte Escolar	0,00	367.500,00	367.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	413.550,00	0,00	413.550,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	413.550,00	0,00	413.550,00
12.306.0016.2.043	Manutenção da Merenda Escolar	413.550,00	0,00	413.550,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	6.901.481,09	1.094.875,00	7.996.356,09
12.361.0005.0.000	Servidor Valorizado	45.000,00	0,00	45.000,00
12.361.0005.2.044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	45.000,00	0,00	45.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	6.856.481,09	1.094.875,00	7.951.356,09
12.361.0015.1.015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	0,00	491.250,00	491.250,00
12.361.0015.1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	0,00	324.250,00	324.250,00
12.361.0015.1.017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	0,00	279.375,00	279.375,00
12.361.0015.2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	977.823,07	0,00	977.823,07
12.361.0015.2.046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	157.815,00	0,00	157.815,00
12.361.0015.2.047	Manutenção do Transporte Escolar	309.802,50	0,00	309.802,50
12.361.0015.2.048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	5.211.159,12	0,00	5.211.159,12
12.361.0015.2.049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	199.881,40	0,00	199.881,40
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	2.825.811,56	2.453.462,50	5.279.274,06
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	2.825.811,56	2.453.462,50	5.279.274,06
12.365.0015.1.018	Construção de Escola de Ensino Infantil	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
12.365.0015.1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	0,00	300.625,00	300.625,00
12.365.0015.1.020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	0,00	52.837,50	52.837,50
12.365.0015.2.050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	1.560.000,00	0,00	1.560.000,00
12.365.0015.2.051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	91.936,56	0,00	91.936,56
12.365.0015.2.052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	128.125,00	0,00	128.125,00
12.365.0015.2.053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	125.750,00	0,00	125.750,00
12.365.0015.2.054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	920.000,00	0,00	920.000,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	629.568,75	0,00	629.568,75
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	629.568,75	0,00	629.568,75
12.366.0015.2.055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	40.750,00	0,00	40.750,00
12.366.0015.2.056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	225.550,00	0,00	225.550,00
12.366.0015.2.057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	68.268,75	0,00	68.268,75
12.366.0015.2.058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	295.000,00	0,00	295.000,00
13.000.0000.0.000	Cultura	349.250,00	50.000,00	399.250,00
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	349.250,00	50.000,00	399.250,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
13.392.0012.0.000	Difundindo a Cultural	349.250,00	50.000,00	399.250,00
13.392.0012.1.021	Aparelhamento do Departamento de Cultura	0,00	50.000,00	50.000,00
13.392.0012.2.059	Manutenção da Biblioteca Municipal	7.875,00	0,00	7.875,00
13.392.0012.2.060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	341.375,00	0,00	341.375,00
15.000.0000.0.000	Urbanismo	1.963.657,50	2.839.000,00	4.802.657,50
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	760.000,00	2.839.000,00	3.599.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	760.000,00	2.839.000,00	3.599.000,00
15.451.0009.1.022	Modernização da Rede de Iluminação Pública	0,00	100.000,00	100.000,00
15.451.0009.1.023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	0,00	2.550.000,00	2.550.000,00
15.451.0009.1.024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal	0,00	73.500,00	73.500,00
15.451.0009.1.025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	0,00	115.500,00	115.500,00
15.451.0009.2.061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	360.000,00	0,00	360.000,00
15.451.0009.2.084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	400.000,00	0,00	400.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	836.157,50	0,00	836.157,50
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	465.750,00	0,00	465.750,00
15.452.0002.2.062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	465.750,00	0,00	465.750,00
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	370.407,50	0,00	370.407,50
15.452.0009.2.063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	31.500,00	0,00	31.500,00
15.452.0009.2.064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	338.907,50	0,00	338.907,50
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	367.500,00	0,00	367.500,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	367.500,00	0,00	367.500,00
15.482.0009.2.065	Realização da Regularização Fundiária	367.500,00	0,00	367.500,00
16.000.0000.0.000	Habitação	105.000,00	100.000,00	205.000,00
16.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	105.000,00	100.000,00	205.000,00
16.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	105.000,00	100.000,00	205.000,00
16.244.0006.1.026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares	0,00	100.000,00	100.000,00
16.244.0006.2.066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	105.000,00	0,00	105.000,00
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	1.428.000,00	10.500,00	2.988.500,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	399.000,00	10.500,00	409.500,00
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	399.000,00	10.500,00	409.500,00
18.122.0002.1.027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	0,00	10.500,00	10.500,00
18.122.0002.2.067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	399.000,00	0,00	399.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	703.500,00	1.550.000,00	2.253.500,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	703.500,00	1.550.000,00	2.253.500,00
18.541.0011.1.038	Construção de Praças, Parques e Jardins	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
18.541.0011.2.068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	598.500,00	0,00	598.500,00
18.541.0011.2.070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	105.000,00	0,00	105.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	325.500,00	0,00	325.500,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	325.500,00	0,00	325.500,00
18.695.0010.2.071	Realização da Temporada de Praia	325.500,00	0,00	325.500,00
20.000.0000.0.000	Agricultura	640.500,00	10.500,00	997.500,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	433.125,00	10.500,00	443.625,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	433.125,00	10.500,00	443.625,00
20.122.0002.1.029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura,Pecuária e Desenvolv. Agrário	0,00	10.500,00	10.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
20.122.0002.2.072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	433.125,00	0,00	433.125,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	86.625,00	346.500,00	433.125,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	86.625,00	346.500,00	433.125,00
20.605.0007.1.030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	0,00	346.500,00	346.500,00
20.605.0007.2.073	Manutenção do Matadouro	26.250,00	0,00	26.250,00
20.605.0007.2.074	Manutenção do Mercado Municipal	60.375,00	0,00	60.375,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	65.625,00	0,00	65.625,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	65.625,00	0,00	65.625,00
20.608.0007.2.075	Apoio ao Produtor Rural	39.375,00	0,00	39.375,00
20.608.0007.2.076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	26.250,00	0,00	26.250,00
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	55.125,00	0,00	55.125,00
20.609.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	55.125,00	0,00	55.125,00
20.609.0007.2.077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	55.125,00	0,00	55.125,00
25.000.0000.0.000	Energia	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
25.752.0000.0.000	Energia Elétrica	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
25.752.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
25.752.0009.1.037	Implantação de Energia Fotovoltáica	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	601.645,00	1.220.250,00	1.821.895,00
26.782.0009.1.032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	320.250,00	320.250,00
26.782.0009.1.033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	0,00	850.000,00	850.000,00
26.782.0009.1.036	Construção da Garagem Municipal	0,00	50.000,00	50.000,00
26.782.0009.2.078	Manutenção de Vias Públicas	320.822,50	0,00	320.822,50
26.782.0009.2.079	Manutenção de Estradas Vicinais	280.822,50	0,00	280.822,50
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	275.625,00	5.250,00	811.125,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	120.750,00	5.250,00	126.000,00
27.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	120.750,00	5.250,00	126.000,00
27.122.0002.1.034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	0,00	5.250,00	5.250,00
27.122.0002.2.080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	120.750,00	0,00	120.750,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	154.875,00	530.250,00	685.125,00
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	154.875,00	530.250,00	685.125,00
27.812.0008.1.035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	0,00	530.250,00	530.250,00
27.812.0008.2.081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	68.250,00	0,00	68.250,00
27.812.0008.2.082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	86.625,00	0,00	86.625,00
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais	0,00	287.489,22	287.489,22
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	287.489,22	287.489,22
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	287.489,22	287.489,22
28.841.0002.9.003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros	0,00	287.489,22	287.489,22
	SUBTOTAL	**22.181.613,90**	**13.101.326,72**	**35.282.940,62**

RESERVA DE CONTIGÊNCIA		RESERVA		
99.000.0000.0.000	Reservas	0,00	52.500,00	52.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência	0,00	52.500,00	52.500,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contigência	0,00	52.500,00	52.500,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	52.500,00	52.500,00
SUBTOTAL		**0,00**	**52.500,00**	**52.500,00**

TOTAL GERAL	**22.181.613,90**	**13.153.826,72**	**35.335.440,62**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Seguridade Social)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
08.000.0000.0.000	Assistência Social	1.789.162,50	50.000,00	1.839.162,50
08.122.0000.0.000	Administração Geral	804.000,00	50.000,00	854.000,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	804.000,00	50.000,00	854.000,00
08.122.0002.1.006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social	0,00	50.000,00	50.000,00
08.122.0002.2.017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	804.000,00	0,00	804.000,00
08.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	26.250,00	0,00	26.250,00
08.128.0005.0.000	Servidor Valorizado	26.250,00	0,00	26.250,00
08.128.0005.2.018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	26.250,00	0,00	26.250,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	0,00	119.000,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	119.000,00	0,00	119.000,00
08.243.0006.2.019	Manutenção do Programa Criança Feliz	119.000,00	0,00	119.000,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	839.912,50	0,00	839.912,50
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	839.912,50	0,00	839.912,50
08.244.0006.2.020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	15.750,00	0,00	15.750,00
08.244.0006.2.021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	37.537,50	0,00	37.537,50
08.244.0006.2.022	Manutenção do C.R.A.S	239.000,00	0,00	239.000,00
08.244.0006.2.023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	208.875,00	0,00	208.875,00
08.244.0006.2.024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	118.250,00	0,00	118.250,00
08.244.0006.2.025	Concessão de Benefícios Eventuais	199.500,00	0,00	199.500,00
08.244.0006.2.026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	21.000,00	0,00	21.000,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social	0,00	136.657,50	136.657,50
09.271.0000.0.000	Previdência Básica	0,00	136.657,50	136.657,50
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado	0,00	136.657,50	136.657,50
09.271.0005.9.002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	0,00	136.657,50	136.657,50
10.000.0000.0.000	Saúde	9.448.489,38	52.500,00	11.366.339,38
10.122.0000.0.000	Administração Geral	2.494.725,00	52.500,00	2.547.225,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.486.325,00	52.500,00	2.538.825,00
10.122.0002.1.007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde	0,00	52.500,00	52.500,00
10.122.0002.2.027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	2.486.325,00	0,00	2.486.325,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	8.400,00	0,00	8.400,00
10.122.0014.2.028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	8.400,00	0,00	8.400,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	5.043.850,00	1.865.350,00	6.909.200,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	5.043.850,00	1.865.350,00	6.909.200,00
10.301.0014.1.008	Programa de Informatização da APS	0,00	63.000,00	63.000,00
10.301.0014.1.009	Aquisição de Veículos	0,00	430.000,00	430.000,00
10.301.0014.1.010	Aparelhamento da Atenção Primária	0,00	105.000,00	105.000,00
10.301.0014.1.011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	0,00	899.850,00	899.850,00
10.301.0014.1.012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	0,00	367.500,00	367.500,00
10.301.0014.2.029	Manutenção da Informatização da APS	31.500,00	0,00	31.500,00
10.301.0014.2.030	Manutenção da Saúde Bucal	512.125,00	0,00	512.125,00
10.301.0014.2.031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	3.502.600,00	0,00	3.502.600,00
10.301.0014.2.032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	559.125,00	0,00	559.125,00
10.301.0014.2.033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	438.500,00	0,00	438.500,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	669.414,38	0,00	669.414,38

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Seguridade Social)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	669.414,38	0,00	669.414,38
10.302.0014.2.034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	144.414,38	0,00	144.414,38
10.302.0014.2.035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	525.000,00	0,00	525.000,00
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	794.000,00	0,00	794.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	794.000,00	0,00	794.000,00
10.303.0014.2.036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	605.000,00	0,00	605.000,00
10.303.0014.2.037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	26.250,00	0,00	26.250,00
10.303.0014.2.038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	162.750,00	0,00	162.750,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	189.250,00	0,00	189.250,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	189.250,00	0,00	189.250,00
10.304.0014.2.039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	189.250,00	0,00	189.250,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	257.250,00	0,00	257.250,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	257.250,00	0,00	257.250,00
10.305.0014.2.040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	152.250,00	0,00	152.250,00
10.305.0014.2.041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	105.000,00	0,00	105.000,00
TOTAL GERAL		**11.237.651,88**	**2.104.507,50**	**13.342.159,38**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

PODER: 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

ÓRGÃO: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

620	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	70.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
3	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
4	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
5	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
6	3.3.90.30.00	Material De Consumo	60.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
7	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	13.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
8	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
9	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	250.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
10	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 1.165.000,00

01.031.0001.2.002 - Contribuição à Entidades de Representação

11	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 15.000,00

01.031.0001.2.083 - Manutenção das Instalações da Câmara Municipal

617	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
618	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
619	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
2	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 120.000,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	1.300.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.280.000,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	770.000,00	TOTAL GERAL	1.300.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	1.300.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.280.000,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	770.000,00	TOTAL GERAL	1.300.000,00

TOTAIS DO PODER

ATIVIDADES	1.300.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.280.000,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	770.000,00	TOTAL GERAL	1.300.000,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

PODER: 03.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
ÓRGÃO: 03.02.00 - GABINETE DA PREFEITA
UNIDADE: 03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

03.092.0002.2.003 - Contratação de Assessoria Jurídica

12	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	126.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 126.000,00

04.122.0002.2.008 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

13	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	367.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
14	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
15	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	63.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
16	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
17	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	105.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
18	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
19	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
20	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.575,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 563.325,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	689.325,00	DESPESAS CORRENTES	689.325,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	378.000,00	TOTAL GERAL	689.325,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	689.325,00	DESPESAS CORRENTES	689.325,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	378.000,00	TOTAL GERAL	689.325,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

ÓRGÃO: 03.03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

04.122.0002.2.004 - Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos

21	3.3.50.41.00	Contribuicoes	70.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
22	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 120.000,00

04.122.0002.2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

23	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	140.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
24	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
25	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
26	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	105.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
27	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	21.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
28	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
29	3.3.90.30.00	Material De Consumo	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
30	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	42.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
31	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
32	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	400.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
33	3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
34	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
35	3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 1.971.000,00

04.122.0002.2.006 - Manutenção do Departamento de Comunicação

36	3.3.90.30.00	Material De Consumo	21.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
37	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
38	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
39	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 47.250,00

04.122.0002.2.007 - Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração

40	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 26.250,00

04.128.0005.2.012 - Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais

41	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
42	3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
43	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
44	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
45	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
46	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 39.375,00

04.244.0006.2.013 - Manutenção do Conselho Tutelar

47	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

49	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
50	3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.575,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
51	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
52	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
53	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 106.575,00

05.122.0013.2.014 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

54	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
55	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
56	3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
57	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.575,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
58	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.575,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 45.150,00

06.181.0003.1.005 - Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial

59	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 50.000,00

06.181.0003.2.015 - Manutenção de Guarda Patrimonial

60	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	94.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
61	3.3.90.30.00	Material De Consumo	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
62	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
63	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
64	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 173.250,00

06.181.0003.2.016 - Manutenção/Apoio a Segurança Pública

65	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
66	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 10.500,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	2.539.350,00	DESPESAS CORRENTES	2.513.100,00
PROJETOS	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	76.250,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.436.500,00	TOTAL GERAL	2.589.350,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	2.539.350,00	DESPESAS CORRENTES	2.513.100,00
PROJETOS	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	76.250,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.436.500,00	TOTAL GERAL	2.589.350,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

ÓRGÃO: 03.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

03.091.0002.9.001 - Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais

67	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	60.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
68	3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 90.000,00

04.123.0002.1.003 - Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças

69	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 30.000,00

04.123.0002.2.009 - Manutenção Secretaria Municipal de Finanças

70	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
71	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
72	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	23.100,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
73	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
74	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
75	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
76	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
77	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
78	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	350.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
79	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 667.725,00

09.271.0005.9.002 - Contribuição para o Formação do PIS/PASEP

80	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	136.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
81	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	157,50	1.750.0000.000000	CIDE

Total R$ 136.657,50

28.841.0002.9.003 - Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros

82	4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato	287.489,22	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 287.489,22

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	667.725,00	DESPESAS CORRENTES	894.382,50
PROJETOS	544.146,72	DESPESAS DE CAPITAL	317.489,22
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	288.350,00	TOTAL GERAL	1.211.871,72

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	667.725,00	DESPESAS CORRENTES	894.382,50
PROJETOS	544.146,72	DESPESAS DE CAPITAL	317.489,22
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	288.350,00	TOTAL GERAL	1.211.871,72

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

ÓRGÃO: 03.05.00 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO
UNIDADE: 03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

20.122.0002.1.029 - Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário

83	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 10.500,00

20.122.0002.2.072 - Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário

84	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
85	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	367.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
86	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
87	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
88	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
89	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
90	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
91	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
92	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 433.125,00

20.605.0007.1.030 - Aquisição de Tratores e implementos agricolas

93	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
94	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	315.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS

Total R$ 346.500,00

20.605.0007.2.073 - Manutenção do Matadouro

95	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
96	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
97	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 26.250,00

20.605.0007.2.074 - Manutenção do Mercado Municipal

98	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
99	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
100	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
101	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
102	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 60.375,00

20.608.0007.2.075 - Apoio ao Produtor Rural

103	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
104	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
105	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
106	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
107	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 39.375,00

20.608.0007.2.076 - Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

108	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
109	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
110	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 26.250,00

20.609.0007.2.077 - Implementação/ Manutenção do S.I.M

111	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
112	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
113	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
114	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
115	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 55.125,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	640.500,00	DESPESAS CORRENTES	640.500,00
PROJETOS	357.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	357.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	477.750,00	TOTAL GERAL	997.500,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	640.500,00	DESPESAS CORRENTES	640.500,00
PROJETOS	357.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	357.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	477.750,00	TOTAL GERAL	997.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

ÓRGÃO: 03.06.00 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

UNIDADE: 03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

27.122.0002.1.034 - Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer

116	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 5.250,00

27.122.0002.2.080 - Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer

117	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	18.375,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
118	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
119	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
120	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
121	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
122	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
123	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
124	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
125	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 120.750,00

27.812.0008.1.035 - Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas

126	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
127	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	525.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS

Total R$ 530.250,00

27.812.0008.2.081 - Manutenção do Programa Brincando com o Esporte

128	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
129	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
130	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
131	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
132	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 68.250,00

27.812.0008.2.082 - Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos

133	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
134	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
135	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
136	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
137	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
138	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
139	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 86.625,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	275.625,00	DESPESAS CORRENTES	275.625,00
PROJETOS	535.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	535.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	275.625,00	DESPESAS CORRENTES	275.625,00
PROJETOS	535.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	535.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	123.375,00	TOTAL GERAL	811.125,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

ÓRGÃO: 03.07.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

15.451.0009.1.022 - Modernização da Rede de Iluminação Pública

140	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 100.000,00

15.451.0009.1.023 - Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas

626	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
142	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	2.500.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS

Total R$ 2.550.000,00

15.451.0009.1.024 - Construção do Muro do Cemitério Público Municipal

143	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	73.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 73.500,00

15.451.0009.1.025 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública

144	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
145	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	105.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS

Total R$ 115.500,00

15.451.0009.2.061 - Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública

146	3.3.90.30.00	Material De Consumo	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
147	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
148	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
621	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 360.000,00

15.451.0009.2.084 - Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado

622	3.3.90.30.00	Material De Consumo	340.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
623	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 400.000,00

15.452.0002.2.062 - Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte

149	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	73.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
150	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	157.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
151	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
152	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
153	3.3.90.30.00	Material De Consumo	105.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
154	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
155	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
156	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	73.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
157	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
604	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 465.750,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

15.452.0009.2.063 - Manutenção do Cemitério Público Municipal
Unidade Gestora: ***TODAS***

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

158	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.500,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
159	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.875,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
160	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	13.125,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 31.500,00

15.452.0009.2.064 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

161	3.3.90.30.00	Material De Consumo	78.907,50	1.751.0000.000000 ILUM. PÚBLICA
162	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	21.000,00	1.751.0000.000000 ILUM. PÚBLICA
555	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
163	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	183.750,00	1.751.0000.000000 ILUM. PÚBLICA
164	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.751.0000.000000 ILUM. PÚBLICA

Total R$ 338.907,50

15.482.0009.2.065 - Realização da Regularização Fundiária

165	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	367.500,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 367.500,00

25.752.0009.1.037 - Implantação de Energia Fotovoltáica

615	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.754.0000.000000 Op. de Crédito
616	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	1.900.000,00	1.754.0000.000000 Op. de Crédito

Total R$ 2.000.000,00

26.782.0009.1.032 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos

166	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
167	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	315.000,00	1.700.0000.000000 CONV. FEDERAIS

Total R$ 320.250,00

26.782.0009.1.033 - Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis

168	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	200.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
169	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	650.000,00	1.700.0000.000000 CONV. FEDERAIS

Total R$ 850.000,00

26.782.0009.1.036 - Construção da Garagem Municipal

570	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 50.000,00

26.782.0009.2.078 - Manutenção de Vias Públicas

170	3.3.90.30.00	Material De Consumo	26.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
171	3.3.90.30.00	Material De Consumo	12.572,50	1.750.0000.000000 CIDE
172	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	26.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
173	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.750.0000.000000 CIDE
174	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	236.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
175	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	16.875,00	1.750.0000.000000 CIDE

Total R$ 320.822,50

26.782.0009.2.079 - Manutenção de Estradas Vicinais

176	3.3.90.30.00	Material De Consumo	225.750,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

177	3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.572,50	1.750.0000.000000	CIDE
178	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

179	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.750.0000.000000 CIDE
180	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	26.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
181	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	2.625,00	1.750.0000.000000 CIDE
182	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 280.822,50

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	2.565.302,50	DESPESAS CORRENTES	2.235.302,50
PROJETOS	6.059.250,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.389.250,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	236.250,00	TOTAL GERAL	8.624.552,50

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	2.565.302,50	DESPESAS CORRENTES	2.235.302,50
PROJETOS	6.059.250,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.389.250,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	236.250,00	TOTAL GERAL	8.624.552,50

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

ÓRGÃO: 03.08.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

18.122.0002.1.027 - Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

183	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 10.500,00

18.122.0002.2.067 - Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

184	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
185	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
186	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
187	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
188	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
189	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	21.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
190	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	73.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
191	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 399.000,00

18.541.0011.1.038 - Construção de Praças, Parques e Jardins

624	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
625	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.500.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS

Total R$ 1.550.000,00

18.541.0011.2.068 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

193	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	52.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
194	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	126.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
195	3.3.90.30.00	Material De Consumo	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
196	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	315.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
197	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	73.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
198	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 598.500,00

18.541.0011.2.070 - Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins

202	3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
203	3.3.90.30.00	Material De Consumo	21.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
204	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	21.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
205	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 105.000,00

18.695.0010.2.071 - Realização da Temporada de Praia

206	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
207	3.3.90.30.00	Material De Consumo	63.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
208	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
209	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
210	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	36.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
211	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	183.750,00	1.701.0000.000000	CONV. ESTADUAIS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.428.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.428.000,00
PROJETOS	1.560.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.560.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	451.500,00	TOTAL GERAL	2.988.500,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.428.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.428.000,00
PROJETOS	1.560.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.560.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	451.500,00	TOTAL GERAL	2.988.500,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03.09.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

13.392.0012.1.021 - Aparelhamento do Departamento de Cultura

214	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 50.000,00

13.392.0012.2.059 - Manutenção da Biblioteca Municipal

215	3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
216	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
217	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 7.875,00

13.392.0012.2.060 - Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas

218	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
219	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
609	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
220	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
221	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	183.750,00	1.701.0000.000000	CONV. ESTADUAIS
222	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 341.375,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	349.250,00	DESPESAS CORRENTES	349.250,00
PROJETOS	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	399.250,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	349.250,00	DESPESAS CORRENTES	349.250,00
PROJETOS	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	399.250,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

ÓRGÃO: 03.16.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

04.124.0004.1.004 - Aparelhamento da Controladoria Geral do Município

223	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	15.750,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 15.750,00

04.124.0004.2.010 - Manutenção da Controladoria Geral do Município

224	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
225	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
226	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
227	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
228	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
229	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
230	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
231	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 84.000,00

04.124.0004.2.011 - Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria

232	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
233	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
234	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
235	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	7.875,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
236	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
237	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 49.875,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	133.875,00	DESPESAS CORRENTES	133.875,00
PROJETOS	15.750,00	DESPESAS DE CAPITAL	15.750,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	73.500,00	TOTAL GERAL	149.625,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	133.875,00	DESPESAS CORRENTES	133.875,00
PROJETOS	15.750,00	DESPESAS DE CAPITAL	15.750,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	73.500,00	TOTAL GERAL	149.625,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

ÓRGÃO: 03.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

99.999.9999.9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

238	9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia	52.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 52.500,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
PROJETOS	52.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	52.500,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
PROJETOS	52.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	52.500,00

TOTAIS DO PODER

ATIVIDADES	9.288.952,50	DESPESAS CORRENTES	9.159.360,00
PROJETOS	9.224.646,72	DESPESAS DE CAPITAL	9.301.739,22
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.465.225,00	TOTAL GERAL	18.513.599,22

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

PODER: 04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO: 04.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

08.122.0002.1.006 - Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social

239	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 50.000,00

08.122.0002.2.017 - Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social

240	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
241	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
242	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	80.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
243	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
244	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
245	3.3.90.30.00	Material De Consumo	63.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
246	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	80.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
247	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
248	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 804.000,00

08.128.0005.2.018 - Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social

249	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
250	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
251	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
252	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
253	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 26.250,00

08.243.0006.2.019 - Manutenção do Programa Criança Feliz

562	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	30.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
254	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.875,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
255	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
256	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
257	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
258	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.625,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
557	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS

Total R$ 119.000,00

08.244.0006.2.020 - Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS

259	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
260	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
261	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS

Total R$ 15.750,00

08.244.0006.2.021 - Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF

262	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.375,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

264	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
265	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
266	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS

Total R$ 37.537,50

08.244.0006.2.022 - Manutenção do C.R.A.S

267	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	52.500,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
268	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
269	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
270	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
271	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.500,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
272	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.750,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 239.000,00

08.244.0006.2.023 - Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos

273	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.750,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
274	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.750,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
574	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
275	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
276	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
277	3.3.90.30.00	Material De Consumo	7.875,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
278	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	15.750,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
279	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.500,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
280	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
281	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
282	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
283	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	13.125,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS

Total R$ 208.875,00

08.244.0006.2.024 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica

284	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15.750,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
285	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
286	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
287	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
288	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
289	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
290	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
291	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
292	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
293	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
294	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS
295	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
296	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.660.0000.000000 TRANSF. FNAS

Total R$ 118.250,00

08.244.0006.2.025 - Concessão de Benefícios Eventuais

297	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	31.500,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
298	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	21.000,00	1.661.0000.000000 TRANSF. EST. FMAS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

300	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	21.000,00	1.661.0000.000000	TRANSF. EST. FMAS
301	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	52.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
302	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	21.000,00	1.661.0000.000000	TRANSF. EST. FMAS

Total R$ 199.500,00

08.244.0006.2.026 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

303	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
304	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
305	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
306	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 21.000,00

16.244.0006.1.026 - Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares

307	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 100.000,00

16.244.0006.2.066 - Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade

308	3.3.90.30.00	Material De Consumo	21.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
309	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	31.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
310	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
311	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	26.250,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

Total R$ 105.000,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	1.894.162,50	DESPESAS CORRENTES	1.894.162,50
PROJETOS	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	901.750,00	TOTAL GERAL	2.044.162,50

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	1.894.162,50	DESPESAS CORRENTES	1.894.162,50
PROJETOS	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	901.750,00	TOTAL GERAL	2.044.162,50

TOTAIS DO PODER

ATIVIDADES	1.894.162,50	DESPESAS CORRENTES	1.894.162,50
PROJETOS	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	901.750,00	TOTAL GERAL	2.044.162,50

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

PODER: 05.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 05.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.122.0002.1.007 - Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde

312	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	52.500,00	1.500.1002.000000 ASPS

Total R$ 52.500,00

10.122.0002.2.027 - Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde

313	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	400.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
314	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
315	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	250.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
575	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	10.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
610	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	10.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
316	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	63.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
317	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	26.250,00	1.500.1002.000000 ASPS
318	3.3.90.30.00	Material De Consumo	200.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
560	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
319	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.500,00	1.500.1002.000000 ASPS
320	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
559	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
321	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	450.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
594	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.575,00	1.601.0000.000000 BL. INVEST. - FNS
576	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 2.486.325,00

10.122.0014.2.028 - Manutenção do Conselho Municipal de Saude

323	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.500.1002.000000 ASPS
324	3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.625,00	1.500.1002.000000 ASPS
325	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.575,00	1.500.1002.000000 ASPS
326	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.575,00	1.500.1002.000000 ASPS

Total R$ 8.400,00

10.301.0014.1.008 - Programa de Informatização da APS

327	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	63.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 63.000,00

10.301.0014.1.009 - Aquisição de Veículos

588	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	80.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
328	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	350.000,00	1.601.0000.000000 BL. INVEST. - FNS

Total R$ 430.000,00

10.301.0014.1.010 - Aparelhamento da Atenção Primária

329	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	105.000,00	1.601.0000.000000 BL. INVEST. - FNS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***
10.301.0014.1.011 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

330	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	899.850,00	1.601.0000.000000 BL. INVEST. - FNS

Total R$ 899.850,00

10.301.0014.1.012 - Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS

331	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	367.500,00	1.601.0000.000000 BL. INVEST. - FNS

Total R$ 367.500,00

10.301.0014.2.029 - Manutenção da Informatização da APS

332	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	31.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 31.500,00

10.301.0014.2.030 - Manutenção da Saúde Bucal

333	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	52.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
589	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
334	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
335	3.3.90.30.00	Material De Consumo	105.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
336	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
337	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	26.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
338	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	210.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
339	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 512.125,00

10.301.0014.2.031 - Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde

627	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	100.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
340	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	450.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
628	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
341	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	910.100,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
342	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	52.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
629	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	25.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
343	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	26.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
630	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
344	3.3.90.30.00	Material De Consumo	787.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
345	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	21.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
631	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
346	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	105.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
632	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	200.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
347	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	420.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
348	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 3.502.600,00

10.301.0014.2.032 - Enfrentamento à Emergência COVID-19

349	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	73.500,00	1.602.0000.000777 Bloco de Custeio - SUS Acao União 21C0 - COVID19
350	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.1002.000777 ASPS - COVID19
351	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.500.1002.000777 ASPS - COVID19
353	3.3.90.30.00	Material De Consumo	34.125,00	1.621.0000.000000 SUS - ESTADUAL

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Unidade Gestora: ***TODAS***

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

1.500.1002.000777 ASPS - COVID19

1.602.0000.000777 Bloco de Custeio - SUS Acao União 21C0 - COVID19

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

356	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	210.000,00	1.602.0000.000777 Bloco de Custeio - SUS Acao União 21C0 - COVID19
357	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.625,00	1.500.1002.000777 ASPS - COVID19

Total R$ 559.125,00

10.301.0014.2.033 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde

566	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	50.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
358	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	388.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 438.500,00

10.302.0014.2.034 - Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD

359	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	15.750,00	1.500.1002.000000 ASPS
360	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	128.664,38	1.500.1002.000000 ASPS

Total R$ 144.414,38

10.302.0014.2.035 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

361	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	42.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
362	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	136.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
363	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
364	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
365	3.3.90.30.00	Material De Consumo	105.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
366	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
367	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	73.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
368	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	131.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
369	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 525.000,00

10.303.0014.2.036 - Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

370	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	210.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
563	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
371	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
372	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
373	3.3.90.30.00	Material De Consumo	84.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
374	3.3.90.30.00	Material De Consumo	120.750,00	1.621.0000.000000 SUS - ESTADUAL
375	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	21.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
376	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	21.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
377	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	52.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 605.000,00

10.303.0014.2.037 - Manutenção do Programa Orteses e Proteses

378	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	26.250,00	1.500.1002.000000 ASPS

Total R$ 26.250,00

10.303.0014.2.038 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

379	3.3.90.30.00	Material De Consumo	26.250,00	1.500.1002.000000 ASPS
380	3.3.90.30.00	Material De Consumo	105.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
381	3.3.90.30.00	Material De Consumo	31.500,00	1.621.0000.000000 SUS - ESTADUAL

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

10.304.0014.2.039 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

382	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.750,00	1.500.1002.000000 ASPS
565	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	50.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
383	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.750,00	1.500.1002.000000 ASPS
564	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
384	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
385	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
386	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.100,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
387	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.625,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
388	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	2.625,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
389	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	525,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 189.250,00

10.305.0014.2.040 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

390	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.750,00	1.500.1002.000000 ASPS
391	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.750,00	1.500.1002.000000 ASPS
392	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
393	3.3.90.30.00	Material De Consumo	26.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
394	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
395	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.500,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
396	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	26.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
397	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 152.250,00

10.305.0014.2.041 - Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias

398	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	26.250,00	1.500.1002.000000 ASPS
399	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	26.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
400	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.250,00	1.500.1002.000000 ASPS
401	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.250,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

Total R$ 105.000,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	9.448.489,38	DESPESAS CORRENTES	9.448.489,38
PROJETOS	1.917.850,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.917.850,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	4.856.850,00	TOTAL GERAL	11.366.339,38

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	9.448.489,38	DESPESAS CORRENTES	9.448.489,38
PROJETOS	1.917.850,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.917.850,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	4.856.850,00	TOTAL GERAL	11.366.339,38

TOTAIS DO PODER

ATIVIDADES	9.448.489,38	DESPESAS CORRENTES	9.448.489,38
PROJETOS	1.917.850,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.917.850,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	4.856.850,00	TOTAL GERAL	11.366.339,38

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

PODER: 07.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO
ÓRGÃO: 07.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.122.0002.1.013 - Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação

402	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00	1.500.1001.000000 MDE
			Total R$ 50.000,00	

12.122.0002.2.042 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

403	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE
404	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	1.500.1001.000000 MDE
405	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	75.000,00	1.500.1001.000000 MDE
406	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	26.250,00	1.500.1001.000000 MDE
407	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	25.000,00	1.500.1001.000000 MDE
408	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE
409	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.500,00	1.500.1001.000000 MDE
410	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
411	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	200.000,00	1.500.1001.000000 MDE
412	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	10.500,00	1.500.1001.000000 MDE
			Total R$ 717.250,00	

12.122.0015.1.014 - Aquisição de Transporte Escolar

413	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	367.500,00	1.570.0000.000000 CONV. EDUCAÇÃO
			Total R$ 367.500,00	

12.306.0016.2.043 - Manutenção da Merenda Escolar

414	3.3.90.30.00	Material De Consumo	150.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
415	3.3.90.30.00	Material De Consumo	263.550,00	1.552.0000.000000 FNDE - PNAE
			Total R$ 413.550,00	

12.361.0005.2.044 - Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação

416	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	7.500,00	1.500.1001.000000 MDE
417	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.1001.000000 MDE
418	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	7.500,00	1.500.1001.000000 MDE
419	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.500,00	1.500.1001.000000 MDE
420	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	12.500,00	1.500.1001.000000 MDE
			Total R$ 45.000,00	

12.361.0015.1.015 - Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais

421	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	150.000,00	1.500.1001.000000 MDE
422	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	341.250,00	1.570.0000.000000 CONV. EDUCAÇÃO
			Total R$ 491.250,00	

12.361.0015.1.016 - Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental

423	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

12.361.0015.2.046 - Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE

424	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.625,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
425	3.3.90.30.00	Material De Consumo	81.690,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
426	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.750,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
427	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	52.500,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
428	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC

Total R$ 157.815,00

12.361.0015.2.047 - Manutenção do Transporte Escolar

429	3.3.90.30.00	Material De Consumo	70.000,00	1.500.1001.000000 MDE
430	3.3.90.30.00	Material De Consumo	8.767,50	1.553.0000.000000 FNDE - PNATE
431	3.3.90.30.00	Material De Consumo	42.000,00	1.571.0000.000000 Convênios - Educação - Estados
432	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	1.500.1001.000000 MDE
433	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	8.767,50	1.553.0000.000000 FNDE - PNATE
434	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	42.000,00	1.571.0000.000000 Convênios - Educação - Estados
435	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.500.1001.000000 MDE
436	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	8.767,50	1.553.0000.000000 FNDE - PNATE
437	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	42.000,00	1.571.0000.000000 Convênios - Educação - Estados
438	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	7.500,00	1.500.1001.000000 MDE

Total R$ 309.802,50

12.361.0015.2.049 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental

439	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	52.500,00	1.500.1001.000000 MDE
440	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	15.750,00	1.500.1001.000000 MDE
441	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.250,00	1.500.1001.000000 MDE
442	3.3.90.30.00	Material De Consumo	75.000,00	1.500.1001.000000 MDE
444	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.500.1001.000000 MDE
445	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	30.000,00	1.500.1001.000000 MDE
446	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	6.381,40	1.500.1001.000000 MDE

Total R$ 199.881,40

12.365.0015.1.018 - Construção de Escola de Ensino Infantil

447	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	2.100.000,00	1.570.0000.000000 CONV. EDUCAÇÃO

Total R$ 2.100.000,00

12.365.0015.1.019 - Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil

448	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE

Total R$ 100.000,00

12.365.0015.2.052 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

449	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	26.250,00	1.500.1001.000000 MDE
450	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.750,00	1.500.1001.000000 MDE
451	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.1001.000000 MDE
452	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	1.500.1001.000000 MDE
453	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.625,00	1.500.1001.000000 MDE

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

454	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.500,00	1.500.1001.000000	MDE
455	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.000,00	1.500.1001.000000	MDE

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

Total R$ 128.125,00

12.365.0015.2.053 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola

456	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	26.250,00	1.500.1001.000000 MDE
457	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.750,00	1.500.1001.000000 MDE
458	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.1001.000000 MDE
459	3.3.90.30.00	Material De Consumo	25.000,00	1.500.1001.000000 MDE
460	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.250,00	1.500.1001.000000 MDE
461	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.500,00	1.500.1001.000000 MDE
462	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE

Total R$ 125.750,00

12.366.0015.2.055 - Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos

463	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15.750,00	1.500.1001.000000 MDE
464	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.500,00	1.500.1001.000000 MDE
465	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	1.500.1001.000000 MDE
466	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.500,00	1.500.1001.000000 MDE
467	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.500.1001.000000 MDE
468	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.1001.000000 MDE

Total R$ 40.750,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	2.137.923,90	DESPESAS CORRENTES	2.137.923,90
PROJETOS	3.208.750,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.208.750,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	566.500,00	TOTAL GERAL	5.346.673,90

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: ***TODAS***

UNIDADE: 07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.361.0015.1.016 - Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental

469	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	3.750,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
470	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	220.500,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 224.250,00

12.361.0015.1.017 - Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

471	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	3.750,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
472	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	275.625,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 279.375,00

12.361.0015.2.045 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

478	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
479	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	16.537,50	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
480	3.3.90.30.00	Material De Consumo	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
481	3.3.90.30.00	Material De Consumo	510.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
482	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	432,19	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
483	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	11.025,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
484	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
485	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
486	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
487	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	326.803,38	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
488	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	11.025,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 977.823,07

12.361.0015.2.048 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%

489	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1.300.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
490	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	40.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
491	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
492	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
493	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	950.584,12	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
567	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	10.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
494	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	400.575,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%

Total R$ 5.211.159,12

12.365.0015.1.019 - Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil

495	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	3.750,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
496	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	196.875,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 200.625,00

12.365.0015.1.020 - Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil

497	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	3.750,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
498	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	49.087,50	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 52.837,50

12.365.0015.2.050 - Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

499	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	200.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
500	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	5.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
501	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
502	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
503	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	300.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
504	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	150.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%

Total R$ 1.560.000,00

12.365.0015.2.051 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%

509	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	1.000,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
510	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.756,25	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
511	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.492,81	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
512	3.3.90.30.00	Material De Consumo	41.343,75	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
513	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	1.575,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
514	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	500,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
515	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
516	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.512,50	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
517	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
518	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	30.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
519	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.756,25	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 91.936,56

12.365.0015.2.054 - Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%

520	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	150.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
521	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	5.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
522	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
523	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
524	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	200.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
525	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	60.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%

Total R$ 920.000,00

12.366.0015.2.056 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%

530	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
531	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.512,50	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
532	3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.000,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
533	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
534	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
535	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	11.025,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
536	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
537	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
538	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	500,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
539	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
540	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	5.512,50	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 225.550,00

12.366.0015.2.057 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

545	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.756,25	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
546	3.3.90.30.00	Material De Consumo	25.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora: *TODAS*

548	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
549	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
550	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.756,25	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%

Total R$ 68.268,75

12.366.0015.2.058 - Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%

551	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	100.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
552	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
553	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	50.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
554	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	25.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%

Total R$ 295.000,00

TOTAIS DA UNIDADE

ATIVIDADES	9.349.737,50	DESPESAS CORRENTES	9.349.737,50
PROJETOS	757.087,50	DESPESAS DE CAPITAL	757.087,50
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	7.986.159,12	TOTAL GERAL	10.106.825,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA

ATIVIDADES	11.487.661,40	DESPESAS CORRENTES	11.487.661,40
PROJETOS	3.965.837,50	DESPESAS DE CAPITAL	3.965.837,50
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	8.552.659,12	TOTAL GERAL	15.453.498,90

TOTAIS DO PODER

ATIVIDADES	11.487.661,40	DESPESAS CORRENTES	11.487.661,40
PROJETOS	3.965.837,50	DESPESAS DE CAPITAL	3.965.837,50
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	8.552.659,12	TOTAL GERAL	15.453.498,90

TOTAIS DO ORÇAMENTO

ATIVIDADES	33.419.265,78	DESPESAS CORRENTES	33.269.673,28
PROJETOS	15.258.334,22	DESPESAS DE CAPITAL	15.355.426,72
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	18.546.484,12	TOTAL GERAL	48.677.600,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI ORÇAMENTÁRIA/2023

ANEXO XXI - LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Lei Complementar 101/00

DESPESA EXECUTIVO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	39.314.732,50
LIMITE DE APLICAÇÃO 54%	21.229.955,55
TOTAL PREVISTO APLICADO	17.776.484,12
% DE DESPESAS COM PESSOAL	**45,22%**
Limite Prudencial	51,30%

DESPESA LEGISLATIVO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	39.314.732,50
LIMITE DE APLICAÇÃO 6%	2.358.883,95
TOTAL PREVISTO APLICADO	770.000,00
% DE DESPESAS COM PESSOAL	**1,96%**
Limite Prudencial	5,70%

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

LEI Nº. 109/2022, DE 30 DE DEZEMBRO 2022

"Dispõe sobre a 1ª revisão do PPA 2022/2025,e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante deste Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em concomitância com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para os exercícios de 2023 a 2025, para que benefícios sejam trazidos para o municípiode Buriti do Tocantins, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade;

CONSIDERANDO que as peças orçamentárias são fundamentais para a boa gestão municipal e que as mesmas devem ser o mais próximo possível da realidade, possibilitando assim uma maior transparência na prestação de contas dos ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Municipais e também uma melhor execução do mesmo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam substituídos todos os anexos da Lei Municipal Nº 92/2021 de 23 de dezembro de 2021, pelas novas peças orçamentárias que estão em anexo, prevalecendo o texto inicial da mesma, desde que não contrarie ao constante dos novos anexos aqui apresentados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Buriti do Tocantins/TO, 30 de dezembro de 2022.

Lucilene Gomes de Brito Almeida
Prefeita Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
01	031	0001	1001	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente P/ Câmara Municipal	010	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
01	031	0001	1002	Construção do Prédio da Câmara Municipal	010	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
01	031	0001	2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	010	785.000,00	1.165.000,00	1.188.300,00	1.212.066,00	4.350.366,00
01	031	0001	2002	Contribuição à Entidades de Representação	010	15.000,00	15.000,00	15.300,00	15.606,00	60.906,00
01	031	0001	2083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	010	0,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	367.248,00
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**950.000,00**	**1.300.000,00**	**1.326.000,00**	**1.352.520,00**	**4.928.520,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
03	092	0002	2003	Contratação de Assessoria Jurídica	010	120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	505.610,40
04	122	0002	2008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	010	536.500,00	563.325,00	574.591,50	586.083,33	2.260.499,83
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**656.500,00**	**689.325,00**	**703.111,50**	**717.173,73**	**2.766.110,23**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
04	122	0002	2004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos	010	94.000,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	461.248,00
04	122	0002	2005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	010	1.345.000,00	1.971.000,00	2.010.420,00	2.050.628,40	7.377.048,40
04	122	0002	2006	Manutenção do Departamento de Comunicação	010	45.000,00	47.250,00	48.195,00	49.158,90	189.603,90
04	122	0002	2007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	010	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
04	128	0005	2012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	010	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	158.003,25
04	244	0006	2013	Manutenção do Conselho Tutelar	010	101.500,00	106.575,00	108.706,50	110.880,63	427.662,13
05	122	0013	2014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	010	43.000,00	45.150,00	46.053,00	46.974,06	181.177,06
06	181	0003	1005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial	010	20.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	173.020,00
06	181	0003	2015	Manutenção de Guarda Patrimonial	010	165.000,00	173.250,00	176.715,00	180.249,30	695.214,30
06	181	0003	2016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	010	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa					**Valor Total :**	**1.886.000,00**	**2.589.350,00**	**2.641.137,00**	**2.693.959,74**	**9.810.446,74**

N.S.671781192839082098O

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
03	091	0002	9001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	010	50.000,00	90.000,00	91.800,00	93.636,00	325.436,00
04	123	0002	1003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças	010	15.000,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00	106.812,00
04	123	0002	2009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	010	374.500,00	667.725,00	681.079,50	694.701,09	2.418.005,59
09	271	0005	9002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	010	130.000,00	136.500,00	139.230,00	142.014,60	547.744,60
09	271	0005	9002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	080	150,00	157,50	160,64	163,85	631,99
28	841	0002	9003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros	010	200.000,00	287.489,22	293.239,00	299.103,78	1.079.832,00
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**769.650,00**	**1.211.871,72**	**1.236.109,14**	**1.260.831,32**	**4.478.462,18**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20	122	0002	1029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	010	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
20	122	0002	2072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	010	412.500,00	433.125,00	441.787,50	450.623,25	1.738.035,75
20	605	0007	1030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	010	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
20	605	0007	1030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	2000	300.000,00	315.000,00	321.300,00	327.726,00	1.264.026,00
20	605	0007	2073	Manutenção do Matadouro	010	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
20	605	0007	2074	Manutenção do Mercado Municipal	010	57.500,00	60.375,00	61.582,50	62.814,15	242.271,65
20	608	0007	2075	Apoio ao Produtor Rural	010	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	158.003,25
20	608	0007	2076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	010	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
20	609	0007	2077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	010	52.500,00	55.125,00	56.227,50	57.352,05	221.204,55
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**950.000,00**	**997.500,00**	**1.017.450,00**	**1.037.799,00**	**4.002.749,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
27	122	0002	1034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	010	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	21.067,10
27	122	0002	2080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	010	115.000,00	120.750,00	123.165,00	125.628,30	484.543,30
27	812	0008	1035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	010	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	21.067,10
27	812	0008	1035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	2000	500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	2.106.710,00
27	812	0008	2081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	010	65.000,00	68.250,00	69.615,00	71.007,30	273.872,30
27	812	0008	2082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	010	82.500,00	86.625,00	88.357,50	90.124,65	347.607,15
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**772.500,00**	**811.125,00**	**827.347,50**	**843.894,45**	**3.254.866,95**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
15	451	0009	1022	Modernização da Rede de Iluminação Pública	010	30.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	336.040,00
15	451	0009	1023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	010	450.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	603.020,00
15	451	0009	1023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	2000	2.100.000,00	2.500.000,00	2.550.000,00	2.601.000,00	9.751.000,00
15	451	0009	1024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal	010	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	294.939,40
15	451	0009	1025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	010	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
15	451	0009	1025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	2000	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
15	451	0009	2061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	010	30.000,00	360.000,00	367.200,00	374.544,00	1.131.744,00
15	451	0009	2084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	010	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,00	1.224.160,00
15	452	0002	2062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	010	415.000,00	465.750,00	475.065,00	484.566,30	1.840.381,30
15	452	0009	2063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	010	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
15	452	0009	2064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	010	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	153.020,00
15	452	0009	2064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	123	275.150,00	288.907,50	294.685,65	300.579,36	1.159.322,51
15	482	0009	2065	Realização da Regularização Fundiária	010	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
25	752	0009	1037	Implantação de Energia Fotovoltáica	17540	0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00	6.120.800,00
26	782	0009	1032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	010	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	21.067,10
26	782	0009	1032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	2000	300.000,00	315.000,00	321.300,00	327.726,00	1.264.026,00
26	782	0009	1033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	010	100.000,00	200.000,00	204.000,00	208.080,00	712.080,00
26	782	0009	1033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	2000	350.000,00	650.000,00	663.000,00	676.260,00	2.339.260,00
26	782	0009	1036	Construção da Garagem Municipal	010	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	153.020,00
26	782	0009	2078	Manutenção de Vias Públicas	010	275.000,00	288.750,00	294.525,00	300.415,50	1.158.690,50
26	782	0009	2078	Manutenção de Vias Públicas	080	7.450,00	32.072,50	32.713,95	33.368,23	105.604,68
26	782	0009	2079	Manutenção de Estradas Vicinais	010	260.000,00	273.000,00	278.460,00	284.029,20	1.095.489,20
26	782	0009	2079	Manutenção de Estradas Vicinais	080	7.450,00	7.822,50	7.978,95	8.138,53	31.389,98
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**5.165.050,00**	**8.624.552,50**	**8.797.043,55**	**8.972.984,42**	**31.559.630,47**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
18	122	0002	1027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	010	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
18	122	0002	2067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	010	380.000,00	399.000,00	406.980,00	415.119,60	1.601.099,60
18	541	0011	1028	Construção de Viveiro de Mudas	010	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
18	541	0011	1038	Construção de Praças, Parques e Jardins	010	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	153.020,00
18	541	0011	1038	Construção de Praças, Parques e Jardins	2000	0,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00	4.590.600,00
18	541	0011	2068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	010	570.000,00	598.500,00	610.470,00	622.679,40	2.401.649,40
18	541	0011	2069	Manutenção do Viveiro de Mudas	010	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
18	541	0011	2070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	010	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
18	695	0010	2071	Realização da Temporada de Praia	010	135.000,00	141.750,00	144.585,00	147.476,70	568.811,70
18	695	0010	2071	Realização da Temporada de Praia	3000	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	737.348,50
23	695	0010	1031	Pavimentação / Calçamento de Vias Públicas	010	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
23	695	0010	1031	Pavimentação / Calçamento de Vias Públicas	2000	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa					**Valor Total :**	**2.325.000,00**	**2.988.500,00**	**3.048.270,00**	**3.109.235,40**	**11.471.005,40**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.09.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
13	392	0012	1021	Aparelhamento do Departamento de Cultura	010	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	163.020,00
13	392	0012	2059	Manutenção da Biblioteca Municipal	010	7.500,00	7.875,00	8.032,50	8.193,15	31.600,65
13	392	0012	2060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	010	82.500,00	157.625,00	160.777,50	163.993,05	564.895,55
13	392	0012	2060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	3000	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	737.348,50
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**275.000,00**	**399.250,00**	**407.235,00**	**415.379,70**	**1.496.864,70**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
04	124	0004	1004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município	010	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	63.201,30
04	124	0004	2010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	010	80.000,00	84.000,00	85.680,00	87.393,60	337.073,60
04	124	0004	2011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	010	47.500,00	49.875,00	50.872,50	51.889,95	200.137,45
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**142.500,00**	**149.625,00**	**152.617,50**	**155.669,85**	**600.412,35**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
99	999	9999	9004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	010	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**50.000,00**	**52.500,00**	**53.550,00**	**54.621,00**	**210.671,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
08	122	0002	1006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social	010	15.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	168.020,00
08	122	0002	2017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	010	560.000,00	804.000,00	820.080,00	836.481,60	3.020.561,60
08	128	0005	2018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	010	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
08	243	0006	2019	Manutenção do Programa Criança Feliz	700	80.000,00	119.000,00	121.380,00	123.807,60	444.187,60
08	244	0006	2020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	700	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	63.201,30
08	244	0006	2021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	700	35.750,00	37.537,50	38.288,25	39.054,02	150.629,77
08	244	0006	2022	Manutenção do C.R.A.S	010	200.000,00	239.000,00	243.780,00	248.655,60	931.435,60
08	244	0006	2023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	010	102.500,00	136.875,00	139.612,50	142.404,75	521.392,25
08	244	0006	2023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	700	40.000,00	72.000,00	73.440,00	74.908,80	260.348,80
08	244	0006	2024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	010	65.000,00	92.000,00	93.840,00	95.716,80	346.556,80
08	244	0006	2024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	700	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
08	244	0006	2025	Concessão de Benefícios Eventuais	010	130.000,00	136.500,00	139.230,00	142.014,60	547.744,60
08	244	0006	2025	Concessão de Benefícios Eventuais	750	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	252.805,20
08	244	0006	2026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	010	20.000,00	21.000,00	21.420,00	21.848,40	84.268,40
16	244	0006	1026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares	010	60.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	366.040,00
16	244	0006	2066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	010	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa					**Valor Total :**	**1.533.250,00**	**2.044.162,50**	**2.085.045,75**	**2.126.746,67**	**7.789.204,92**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10	122	0002	1007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde	040	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
10	122	0002	2027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	040	1.825.000,00	2.409.750,00	2.457.945,00	2.507.103,90	9.199.798,90
10	122	0002	2027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	400	1.500,00	1.575,00	1.606,50	1.638,63	6.320,13
10	122	0002	2027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	401	0,00	75.000,00	76.500,00	78.030,00	229.530,00
10	122	0014	2028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	040	8.000,00	8.400,00	8.568,00	8.739,36	33.707,36
10	301	0014	1008	Programa de Informatização da APS	401	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	252.805,20
10	301	0014	1009	Aquisição de Veículos	040	0,00	80.000,00	81.600,00	83.232,00	244.832,00
10	301	0014	1009	Aquisição de Veículos	400	235.000,00	350.000,00	357.000,00	364.140,00	1.306.140,00
10	301	0014	1010	Aparelhamento da Atenção Primária	400	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
10	301	0014	1011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	400	857.000,00	899.850,00	917.847,00	936.203,94	3.610.900,94
10	301	0014	1012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	400	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
10	301	0014	2029	Manutenção da Informatização da APS	401	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
10	301	0014	2030	Manutenção da Saúde Bucal	401	392.500,00	512.125,00	522.367,50	532.814,85	1.959.807,35
10	301	0014	2031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	040	0,00	725.000,00	739.500,00	754.290,00	2.218.790,00
10	301	0014	2031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	401	2.550.000,00	2.777.600,00	2.833.152,00	2.889.815,04	11.050.567,04
10	301	0014	2032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	449	32.500,00	34.125,00	34.807,50	35.503,65	136.936,15
10	301	0014	2032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	15002	17.500,00	18.375,00	18.742,50	19.117,35	73.734,85
10	301	0014	2032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	16027	482.500,00	506.625,00	516.757,50	527.092,65	2.032.975,15
10	301	0014	2033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	401	370.000,00	438.500,00	447.270,00	456.215,40	1.711.985,40
10	302	0014	2034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	040	137.537,50	144.414,38	147.302,67	150.248,72	579.503,27
10	302	0014	2035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	401	500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	2.106.710,00
10	303	0014	2036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	401	385.000,00	484.250,00	493.935,00	503.813,70	1.866.998,70
10	303	0014	2036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	449	115.000,00	120.750,00	123.165,00	125.628,30	484.543,30
10	303	0014	2037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	040	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
10	303	0014	2038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	040	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
10	303	0014	2038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	401	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
10	303	0014	2038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	449	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
10	304	0014	2039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	040	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	294.939,40
10	304	0014	2039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	401	15.000,00	115.750,00	118.065,00	120.426,30	369.241,30
10	305	0014	2040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	040	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	294.939,40
10	305	0014	2040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	401	75.000,00	78.750,00	80.325,00	81.931,50	316.006,50

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

10	305	0014	2041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	040	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
10	305	0014	2041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	401	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa					**Valor Total :**	**9.009.037,50**	**11.366.339,38**	**11.593.666,17**	**11.825.539,49**	**43.794.582,54**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
12	122	0002	1013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação	020	30.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	183.020,00
12	122	0002	2042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	020	470.000,00	717.250,00	731.595,00	746.226,90	2.665.071,90
12	122	0015	1014	Aquisição de Transporte Escolar	298	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
12	306	0016	2043	Manutenção da Merenda Escolar	010	50.000,00	150.000,00	153.000,00	156.060,00	509.060,00
12	306	0016	2043	Manutenção da Merenda Escolar	202	251.000,00	263.550,00	268.821,00	274.197,42	1.057.568,42
12	361	0005	2044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	020	30.000,00	45.000,00	45.900,00	46.818,00	167.718,00
12	361	0015	1015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	020	75.000,00	150.000,00	153.000,00	156.060,00	534.060,00
12	361	0015	1015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	298	325.000,00	341.250,00	348.075,00	355.036,50	1.369.361,50
12	361	0015	1016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	020	23.046,85	100.000,00	102.000,00	104.040,00	329.086,85
12	361	0015	2046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	200	150.300,00	157.815,00	160.971,30	164.190,73	633.277,03
12	361	0015	2047	Manutenção do Transporte Escolar	020	70.788,13	157.500,00	160.650,00	163.863,00	552.801,13
12	361	0015	2047	Manutenção do Transporte Escolar	203	25.050,00	26.302,50	26.828,55	27.365,12	105.546,17
12	361	0015	2047	Manutenção do Transporte Escolar	15710	120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	505.610,40
12	361	0015	2049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	020	153.077,52	199.881,40	203.879,03	207.956,61	764.794,56
12	365	0015	1018	Construção de Escola de Ensino Infantil	298	2.000.000,00	2.100.000,00	2.142.000,00	2.184.840,00	8.426.840,00
12	365	0015	1019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	020	25.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	331.040,00
12	365	0015	2052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	020	90.500,00	128.125,00	130.687,50	133.301,25	482.613,75
12	365	0015	2053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	020	95.500,00	125.750,00	128.265,00	130.830,30	480.345,30
12	366	0015	2055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	020	23.000,00	40.750,00	41.565,00	42.396,30	147.711,30
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa				**Valor Total :**		**4.357.262,50**	**5.346.673,90**	**5.453.607,38**	**5.562.679,53**	**20.720.223,31**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.4 - Demonstrativo de Acoes e Programas por Unidades

UNIDADE: 07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA

Códigos			Projeto / Atividade		FNT	Recursos				
F	SF	Prg	Cód.	Denominação		2022	2023	2024	2025	TOTAL
12	361	0015	1016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	038	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	361	0015	1016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	039	210.000,00	220.500,00	224.910,00	229.408,20	884.818,20
12	361	0015	1017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	038	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	361	0015	1017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	039	262.500,00	275.625,00	281.137,50	286.760,25	1.106.022,75
12	361	0015	2045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	038	47.287,50	2.432,19	2.480,83	2.530,45	54.730,97
12	361	0015	2045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	039	1.193.750,00	975.390,88	994.898,70	1.014.796,67	4.178.836,25
12	361	0015	2048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	030	4.000.000,00	5.161.159,12	5.264.382,30	5.369.669,95	19.795.211,37
12	361	0015	2048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	031	170.500,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	323.520,00
12	365	0015	1019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	038	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	365	0015	1019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	039	187.500,00	196.875,00	200.812,50	204.828,75	790.016,25
12	365	0015	1020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	038	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	365	0015	1020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	039	46.750,00	49.087,50	50.069,25	51.070,64	196.977,39
12	365	0015	2050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	030	1.144.500,00	1.550.000,00	1.581.000,00	1.612.620,00	5.888.120,00
12	365	0015	2050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	031	85.250,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	115.854,00
12	365	0015	2051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	038	12.731,25	9.067,81	9.249,17	9.434,15	40.482,38
12	365	0015	2051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	039	189.000,00	82.868,75	84.526,13	86.216,65	442.611,53
12	365	0015	2054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	030	611.000,00	910.000,00	928.200,00	946.764,00	3.395.964,00
12	365	0015	2054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	031	85.250,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	115.854,00
12	366	0015	2056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	038	12.731,25	3.500,00	3.570,00	3.641,40	23.442,65
12	366	0015	2056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	039	393.750,00	222.050,00	226.491,00	231.020,82	1.073.311,82
12	366	0015	2057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	039	68.250,00	68.268,75	69.634,13	71.026,81	277.179,69
12	366	0015	2058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	030	199.500,00	295.000,00	300.900,00	306.918,00	1.102.318,00
F=Função, SF=Sub-função, Prg=Programa					**Valor Total :**	**8.993.000,00**	**10.106.825,00**	**10.308.961,51**	**10.515.140,74**	**39.923.927,25**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo I.a - Relação de Ações / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fnt	Unidade	Fun	Sbf	Prog	DESEMBOLSO				
							2022	2023	2024	2025	Total
1.001	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente P/ Câmara Municipal	10	010101	01	031	0001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**
1.002	Construção do Prédio da Câmara Municipal	10	010101	01	031	0001	120.000,00	0,00	0,00	0,00	**120.000,00**
1.003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças	10	030401	04	123	0002	15.000,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00	**106.812,00**
1.004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município	10	031601	04	124	0004	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	**63.201,30**
1.005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial	10	030301	06	181	0003	20.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**173.020,00**
1.006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social	10	041101	08	122	0002	15.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**168.020,00**
1.007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde	40	051201	10	122	0002	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	**210.671,00**
1.008	Programa de Informatização da APS	401	051201	10	301	0014	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	**252.805,20**
1.009	Aquisição de Veículos	40	051201	10	301	0014	0,00	80.000,00	81.600,00	83.232,00	**244.832,00**
1.009	Aquisição de Veículos	400	051201	10	301	0014	235.000,00	350.000,00	357.000,00	364.140,00	**1.306.140,00**
1.010	Aparelhamento da Atenção Primária	400	051201	10	301	0014	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	**421.342,00**
1.011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	400	051201	10	301	0014	857.000,00	899.850,00	917.847,00	936.203,94	**3.610.900,94**
1.012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	400	051201	10	301	0014	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	**1.474.697,00**
1.013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação	20	071501	12	122	0002	30.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**183.020,00**
1.014	Aquisição de Transporte Escolar	298	071501	12	122	0015	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	**1.474.697,00**
1.015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	20	071501	12	361	0015	75.000,00	150.000,00	153.000,00	156.060,00	**534.060,00**
1.015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	298	071501	12	361	0015	325.000,00	341.250,00	348.075,00	355.036,50	**1.369.361,50**
1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	20	071501	12	361	0015	23.046,85	100.000,00	102.000,00	104.040,00	**329.086,85**
1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	38	071502	12	361	0015	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	**29.664,00**
1.016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	39	071502	12	361	0015	210.000,00	220.500,00	224.910,00	229.408,20	**884.818,20**
1.017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	38	071502	12	361	0015	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	**29.664,00**
1.017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	39	071502	12	361	0015	262.500,00	275.625,00	281.137,50	286.760,25	**1.106.022,75**
1.018	Construção de Escola de Ensino Infantil	298	071501	12	365	0015	2.000.000,00	2.100.000,00	2.142.000,00	2.184.840,00	**8.426.840,00**
1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	20	071501	12	365	0015	25.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	**331.040,00**
1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	38	071502	12	365	0015	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	**29.664,00**
1.019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	39	071502	12	365	0015	187.500,00	196.875,00	200.812,50	204.828,75	**790.016,25**
1.020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	38	071502	12	365	0015	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	**29.664,00**
1.020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	39	071502	12	365	0015	46.750,00	49.087,50	50.069,25	51.070,64	**196.977,39**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo I.a - Relação de Ações / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fnt	Unidade	Fun	Sbf	Prog	DESEMBOLSO				
							2022	2023	2024	2025	Total
1.021	Aparelhamento do Departamento de Cultura	10	030901	13	392	0012	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**163.020,00**
1.022	Modernização da Rede de Iluminação Pública	10	030701	15	451	0009	30.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	**336.040,00**
1.023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	10	030701	15	451	0009	450.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**603.020,00**
1.023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	2000	030701	15	451	0009	2.100.000,00	2.500.000,00	2.550.000,00	2.601.000,00	**9.751.000,00**
1.024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal	10	030701	15	451	0009	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	**294.939,40**
1.025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	10	030701	15	451	0009	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	**42.134,20**
1.025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	2000	030701	15	451	0009	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	**421.342,00**
1.026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares	10	041101	16	244	0006	60.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	**366.040,00**
1.027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	10	030801	18	122	0002	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	**42.134,20**
1.028	Construção de Viveiro de Mudas	10	030801	18	541	0011	35.000,00	0,00	0,00	0,00	**35.000,00**
1.029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	10	030501	20	122	0002	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	**42.134,20**
1.030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	10	030501	20	605	0007	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	**126.402,60**
1.030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	2000	030501	20	605	0007	300.000,00	315.000,00	321.300,00	327.726,00	**1.264.026,00**
1.031	Pavimentação / Calçamento de Vias Públicas	10	030801	23	695	0010	10.000,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
1.031	Pavimentação / Calçamento de Vias Públicas	2000	030801	23	695	0010	900.000,00	0,00	0,00	0,00	**900.000,00**
1.032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	10	030701	26	782	0009	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	**21.067,10**
1.032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	2000	030701	26	782	0009	300.000,00	315.000,00	321.300,00	327.726,00	**1.264.026,00**
1.033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	10	030701	26	782	0009	100.000,00	200.000,00	204.000,00	208.080,00	**712.080,00**
1.033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	2000	030701	26	782	0009	350.000,00	650.000,00	663.000,00	676.260,00	**2.339.260,00**
1.034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	10	030601	27	122	0002	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	**21.067,10**
1.035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	10	030601	27	812	0008	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	**21.067,10**
1.035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	2000	030601	27	812	0008	500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	**2.106.710,00**
1.036	Construção da Garagem Municipal	10	030701	26	782	0009	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**153.020,00**
1.037	Implantação de Energia Fotovoltáica	175400	030701	25	752	0009	0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00	**6.120.800,00**
1.038	Construção de Praças, Parques e Jardins	10	030801	18	541	0011	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**153.020,00**
1.038	Construção de Praças, Parques e Jardins	2000	030801	18	541	0011	0,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00	**4.590.600,00**
2.001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	10	010101	01	031	0001	785.000,00	1.165.000,00	1.188.300,00	1.212.066,00	**4.350.366,00**
2.002	Contribuição à Entidades de Representação	10	010101	01	031	0001	15.000,00	15.000,00	15.300,00	15.606,00	**60.906,00**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo I.a - Relação de Ações / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fnt	Unidade	Fun	Sbf	Prog	DESEMBOLSO				
							2022	2023	2024	2025	Total
2.003	Contratação de Assessoria Jurídica	10	030201	03	092	0002	120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	**505.610,40**
2.004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos	10	030301	04	122	0002	94.000,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	**461.248,00**
2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	10	030301	04	122	0002	1.345.000,00	1.971.000,00	2.010.420,00	2.050.628,40	**7.377.048,40**
2.006	Manutenção do Departamento de Comunicação	10	030301	04	122	0002	45.000,00	47.250,00	48.195,00	49.158,90	**189.603,90**
2.007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	10	030301	04	122	0002	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	**105.335,50**
2.008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	10	030201	04	122	0002	536.500,00	563.325,00	574.591,50	586.083,33	**2.260.499,83**
2.009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	10	030401	04	123	0002	374.500,00	667.725,00	681.079,50	694.701,09	**2.418.005,59**
2.010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	10	031601	04	124	0004	80.000,00	84.000,00	85.680,00	87.393,60	**337.073,60**
2.011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	10	031601	04	124	0004	47.500,00	49.875,00	50.872,50	51.889,95	**200.137,45**
2.012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	10	030301	04	128	0005	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	**158.003,25**
2.013	Manutenção do Conselho Tutelar	10	030301	04	244	0006	101.500,00	106.575,00	108.706,50	110.880,63	**427.662,13**
2.014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	10	030301	05	122	0013	43.000,00	45.150,00	46.053,00	46.974,06	**181.177,06**
2.015	Manutenção de Guarda Patrimonial	10	030301	06	181	0003	165.000,00	173.250,00	176.715,00	180.249,30	**695.214,30**
2.016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	10	030301	06	181	0003	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	**42.134,20**
2.017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	10	041101	08	122	0002	560.000,00	804.000,00	820.080,00	836.481,60	**3.020.561,60**
2.018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	10	041101	08	128	0005	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	**105.335,50**
2.019	Manutenção do Programa Criança Feliz	700	041101	08	243	0006	80.000,00	119.000,00	121.380,00	123.807,60	**444.187,60**
2.020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	700	041101	08	244	0006	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	**63.201,30**
2.021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	700	041101	08	244	0006	35.750,00	37.537,50	38.288,25	39.054,02	**150.629,77**
2.022	Manutenção do C.R.A.S	10	041101	08	244	0006	200.000,00	239.000,00	243.780,00	248.655,60	**931.435,60**
2.023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	10	041101	08	244	0006	102.500,00	136.875,00	139.612,50	142.404,75	**521.392,25**
2.023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	700	041101	08	244	0006	40.000,00	72.000,00	73.440,00	74.908,80	**260.348,80**
2.024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	10	041101	08	244	0006	65.000,00	92.000,00	93.840,00	95.716,80	**346.556,80**
2.024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	700	041101	08	244	0006	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	**105.335,50**
2.025	Concessão de Benefícios Eventuais	10	041101	08	244	0006	130.000,00	136.500,00	139.230,00	142.014,60	**547.744,60**
2.025	Concessão de Benefícios Eventuais	750	041101	08	244	0006	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	**252.805,20**
2.026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	10	041101	08	244	0006	20.000,00	21.000,00	21.420,00	21.848,40	**84.268,40**
2.027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	40	051201	10	122	0002	1.825.000,00	2.409.750,00	2.457.945,00	2.507.103,90	**9.199.798,90**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo I.a - Relação de Ações / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fnt	Unidade	Fun	Sbf	Prog	DESEMBOLSO				
							2022	2023	2024	2025	Total
2.027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	400	051201	10	122	0002	1.500,00	1.575,00	1.606,50	1.638,63	**6.320,13**
2.027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	401	051201	10	122	0002	0,00	75.000,00	76.500,00	78.030,00	**229.530,00**
2.028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	40	051201	10	122	0014	8.000,00	8.400,00	8.568,00	8.739,36	**33.707,36**
2.029	Manutenção da Informatização da APS	401	051201	10	301	0014	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	**126.402,60**
2.030	Manutenção da Saúde Bucal	401	051201	10	301	0014	392.500,00	512.125,00	522.367,50	532.814,85	**1.959.807,35**
2.031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	40	051201	10	301	0014	0,00	725.000,00	739.500,00	754.290,00	**2.218.790,00**
2.031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	401	051201	10	301	0014	2.550.000,00	2.777.600,00	2.833.152,00	2.889.815,04	**11.050.567,04**
2.032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	449	051201	10	301	0014	32.500,00	34.125,00	34.807,50	35.503,65	**136.936,15**
2.032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	150027	051201	10	301	0014	17.500,00	18.375,00	18.742,50	19.117,35	**73.734,85**
2.032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	160277	051201	10	301	0014	482.500,00	506.625,00	516.757,50	527.092,65	**2.032.975,15**
2.033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	401	051201	10	301	0014	370.000,00	438.500,00	447.270,00	456.215,40	**1.711.985,40**
2.034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	40	051201	10	302	0014	137.537,50	144.414,38	147.302,67	150.248,72	**579.503,27**
2.035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	401	051201	10	302	0014	500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	**2.106.710,00**
2.036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	401	051201	10	303	0014	385.000,00	484.250,00	493.935,00	503.813,70	**1.866.998,70**
2.036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	449	051201	10	303	0014	115.000,00	120.750,00	123.165,00	125.628,30	**484.543,30**
2.037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	40	051201	10	303	0014	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	**105.335,50**
2.038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	40	051201	10	303	0014	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	**105.335,50**
2.038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	401	051201	10	303	0014	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	**421.342,00**
2.038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	449	051201	10	303	0014	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	**126.402,60**
2.039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	40	051201	10	304	0014	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	**294.939,40**
2.039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	401	051201	10	304	0014	15.000,00	115.750,00	118.065,00	120.426,30	**369.241,30**
2.040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	40	051201	10	305	0014	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	**294.939,40**
2.040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	401	051201	10	305	0014	75.000,00	78.750,00	80.325,00	81.931,50	**316.006,50**
2.041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	40	051201	10	305	0014	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	**210.671,00**
2.041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	401	051201	10	305	0014	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	**210.671,00**
2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	20	071501	12	122	0002	470.000,00	717.250,00	731.595,00	746.226,90	**2.665.071,90**
2.043	Manutenção da Merenda Escolar	10	071501	12	306	0016	50.000,00	150.000,00	153.000,00	156.060,00	**509.060,00**
2.043	Manutenção da Merenda Escolar	202	071501	12	306	0016	251.000,00	263.550,00	268.821,00	274.197,42	**1.057.568,42**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo I.a - Relação de Ações / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fnt	Unidade	Fun	Sbf	Prog	DESEMBOLSO				
							2022	2023	2024	2025	Total
2.044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	20	071501	12	361	0005	30.000,00	45.000,00	45.900,00	46.818,00	**167.718,00**
2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	38	071502	12	361	0015	47.287,50	2.432,19	2.480,83	2.530,45	**54.730,97**
2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	39	071502	12	361	0015	1.193.750,00	975.390,88	994.898,70	1.014.796,67	**4.178.836,25**
2.046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	200	071501	12	361	0015	150.300,00	157.815,00	160.971,30	164.190,73	**633.277,03**
2.047	Manutenção do Transporte Escolar	20	071501	12	361	0015	70.788,13	157.500,00	160.650,00	163.863,00	**552.801,13**
2.047	Manutenção do Transporte Escolar	203	071501	12	361	0015	25.050,00	26.302,50	26.828,55	27.365,12	**105.546,17**
2.047	Manutenção do Transporte Escolar	157100	071501	12	361	0015	120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	**505.610,40**
2.048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	30	071502	12	361	0015	4.000.000,00	5.161.159,12	5.264.382,30	5.369.669,95	**19.795.211,37**
2.048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	31	071502	12	361	0015	170.500,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**323.520,00**
2.049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	20	071501	12	361	0015	153.077,52	199.881,40	203.879,03	207.956,61	**764.794,56**
2.050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	30	071502	12	365	0015	1.144.500,00	1.550.000,00	1.581.000,00	1.612.620,00	**5.888.120,00**
2.050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	31	071502	12	365	0015	85.250,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	**115.854,00**
2.051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	38	071502	12	365	0015	12.731,25	9.067,81	9.249,17	9.434,15	**40.482,38**
2.051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	39	071502	12	365	0015	189.000,00	82.868,75	84.526,13	86.216,65	**442.611,53**
2.052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	20	071501	12	365	0015	90.500,00	128.125,00	130.687,50	133.301,25	**482.613,75**
2.053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	20	071501	12	365	0015	95.500,00	125.750,00	128.265,00	130.830,30	**480.345,30**
2.054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	30	071502	12	365	0015	611.000,00	910.000,00	928.200,00	946.764,00	**3.395.964,00**
2.054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	31	071502	12	365	0015	85.250,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	**115.854,00**
2.055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	20	071501	12	366	0015	23.000,00	40.750,00	41.565,00	42.396,30	**147.711,30**
2.056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	38	071502	12	366	0015	12.731,25	3.500,00	3.570,00	3.641,40	**23.442,65**
2.056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	39	071502	12	366	0015	393.750,00	222.050,00	226.491,00	231.020,82	**1.073.311,82**
2.057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	39	071502	12	366	0015	68.250,00	68.268,75	69.634,13	71.026,81	**277.179,69**
2.058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	30	071502	12	366	0015	199.500,00	295.000,00	300.900,00	306.918,00	**1.102.318,00**
2.059	Manutenção da Biblioteca Municipal	10	030901	13	392	0012	7.500,00	7.875,00	8.032,50	8.193,15	**31.600,65**
2.060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	10	030901	13	392	0012	82.500,00	157.625,00	160.777,50	163.993,05	**564.895,55**
2.060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	3000	030901	13	392	0012	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	**737.348,50**
2.061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	10	030701	15	451	0009	30.000,00	360.000,00	367.200,00	374.544,00	**1.131.744,00**
2.062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	10	030701	15	452	0002	415.000,00	465.750,00	475.065,00	484.566,30	**1.840.381,30**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo I.a - Relação de Ações / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fnt	Unidade	Fun	Sbf	Prog	DESEMBOLSO				
							2022	2023	2024	2025	Total
2.063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	10	030701	15	452	0009	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	**126.402,60**
2.064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	10	030701	15	452	0009	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	**153.020,00**
2.064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	123	030701	15	452	0009	275.150,00	288.907,50	294.685,65	300.579,36	**1.159.322,51**
2.065	Realização da Regularização Fundiária	10	030701	15	482	0009	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	**1.474.697,00**
2.066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	10	041101	16	244	0006	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	**421.342,00**
2.067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	10	030801	18	122	0002	380.000,00	399.000,00	406.980,00	415.119,60	**1.601.099,60**
2.068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	10	030801	18	541	0011	570.000,00	598.500,00	610.470,00	622.679,40	**2.401.649,40**
2.069	Manutenção do Viveiro de Mudas	10	030801	18	541	0011	10.000,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
2.070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	10	030801	18	541	0011	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	**421.342,00**
2.071	Realização da Temporada de Praia	10	030801	18	695	0010	135.000,00	141.750,00	144.585,00	147.476,70	**568.811,70**
2.071	Realização da Temporada de Praia	3000	030801	18	695	0010	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	**737.348,50**
2.072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	10	030501	20	122	0002	412.500,00	433.125,00	441.787,50	450.623,25	**1.738.035,75**
2.073	Manutenção do Matadouro	10	030501	20	605	0007	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	**105.335,50**
2.074	Manutenção do Mercado Municipal	10	030501	20	605	0007	57.500,00	60.375,00	61.582,50	62.814,15	**242.271,65**
2.075	Apoio ao Produtor Rural	10	030501	20	608	0007	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	**158.003,25**
2.076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	10	030501	20	608	0007	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	**105.335,50**
2.077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	10	030501	20	609	0007	52.500,00	55.125,00	56.227,50	57.352,05	**221.204,55**
2.078	Manutenção de Vias Públicas	10	030701	26	782	0009	275.000,00	288.750,00	294.525,00	300.415,50	**1.158.690,50**
2.078	Manutenção de Vias Públicas	80	030701	26	782	0009	7.450,00	32.072,50	32.713,95	33.368,23	**105.604,68**
2.079	Manutenção de Estradas Vicinais	10	030701	26	782	0009	260.000,00	273.000,00	278.460,00	284.029,20	**1.095.489,20**
2.079	Manutenção de Estradas Vicinais	80	030701	26	782	0009	7.450,00	7.822,50	7.978,95	8.138,53	**31.389,98**
2.080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	10	030601	27	122	0002	115.000,00	120.750,00	123.165,00	125.628,30	**484.543,30**
2.081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	10	030601	27	812	0008	65.000,00	68.250,00	69.615,00	71.007,30	**273.872,30**
2.082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	10	030601	27	812	0008	82.500,00	86.625,00	88.357,50	90.124,65	**347.607,15**
2.083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	10	010101	01	031	0001	0,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	**367.248,00**
2.084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	10	030701	15	451	0009	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,00	**1.224.160,00**
9.001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	10	030401	03	091	0002	50.000,00	90.000,00	91.800,00	93.636,00	**325.436,00**
9.002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	10	030401	09	271	0005	130.000,00	136.500,00	139.230,00	142.014,60	**547.744,60**

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo I.a - Relação de Ações / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fnt	Unidade	Fun	Sbf	Prog	DESEMBOLSO				
							2022	2023	2024	2025	Total
9.002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	80	030401	09	271	0005	150,00	157,50	160,64	163,85	**631,99**
9.003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros	10	030401	28	841	0002	200.000,00	287.489,22	293.239,00	299.103,78	**1.079.832,00**
9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10	039901	99	999	9999	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	**210.671,00**
Fnt=Fonte, Fun=Função, Sbf=Subfunção, Prog=Programa						**TOTAL:**	**37.834.750,00**	**48.677.600,00**	**49.651.152,00**	**50.644.175,04**	**186.807.677,04**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.5 - Detalhamento do Fonte e Unidade

F=Função, SF=Sub-função

Códigos			Fonte / Unidade	Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação	2022	2023	2024	2025	TOTAL
FONTE: 0010 - RES. DE IMPOSTOS				10.079.500,00	13.067.764,22	13.329.119,50	13.595.701,89	50.072.085,61
UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS				950.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00	4.928.520,00
UNIDADE: 03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA				656.500,00	689.325,00	703.111,50	717.173,73	2.766.110,23
UNIDADE: 03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				1.886.000,00	2.589.350,00	2.641.137,00	2.693.959,74	9.810.446,74
UNIDADE: 03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				769.500,00	1.211.714,22	1.235.948,50	1.260.667,47	4.477.830,19
UNIDADE: 03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO				650.000,00	682.500,00	696.150,00	710.073,00	2.738.723,00
UNIDADE: 03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER				272.500,00	286.125,00	291.847,50	297.684,45	1.148.156,95
UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				2.025.000,00	2.725.750,00	2.780.265,00	2.835.870,30	10.366.885,30
UNIDADE: 03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				1.250.000,00	1.304.750,00	1.330.845,00	1.357.461,90	5.243.056,90
UNIDADE: 03.09.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA				100.000,00	215.500,00	219.810,00	224.206,20	759.516,20
UNIDADE: 03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				142.500,00	149.625,00	152.617,50	155.669,85	600.412,35
UNIDADE: 03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
UNIDADE: 04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.277.500,00	1.710.625,00	1.744.837,50	1.779.734,25	6.512.696,75
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO				50.000,00	150.000,00	153.000,00	156.060,00	509.060,00
FONTE: 0020 - MDE				1.085.912,50	1.814.256,40	1.850.541,53	1.887.552,36	6.638.262,79
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO				1.085.912,50	1.814.256,40	1.850.541,53	1.887.552,36	6.638.262,79
FONTE: 0030 - FUNDEB 70%				5.955.000,00	7.916.159,12	8.074.482,30	8.235.971,95	30.181.613,37
UNIDADE: 07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA				5.955.000,00	7.916.159,12	8.074.482,30	8.235.971,95	30.181.613,37
FONTE: 0031 - FUNDEB VAAT 70%				341.000,00	70.000,00	71.400,00	72.828,00	555.228,00
UNIDADE: 07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA				341.000,00	70.000,00	71.400,00	72.828,00	555.228,00
FONTE: 0038 - FUNDEB VAAT 30%				145.500,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00	237.312,00
UNIDADE: 07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA				145.500,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00	237.312,00
FONTE: 0039 - FUNDEB 30%				2.551.500,00	2.090.665,88	2.132.479,21	2.175.128,79	8.949.773,88
UNIDADE: 07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA				2.551.500,00	2.090.665,88	2.132.479,21	2.175.128,79	8.949.773,88

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.5 - Detalhamento do Fonte e Unidade

F=Função, SF=Sub-função

Códigos			Fonte / Unidade	Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação	2022	2023	2024	2025	TOTAL
FONTE: 0040 - ASPS				2.260.537,50	3.672.064,38	3.745.505,67	3.820.415,78	13.498.523,33
UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.260.537,50	3.672.064,38	3.745.505,67	3.820.415,78	13.498.523,33
FONTE: 0080 - CIDE				15.050,00	40.052,50	40.853,54	41.670,61	137.626,65
UNIDADE: 03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				150,00	157,50	160,64	163,85	631,99
UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				14.900,00	39.895,00	40.692,90	41.506,76	136.994,66
FONTE: 0123 - ILUM. PÚBLICA				275.150,00	288.907,50	294.685,65	300.579,36	1.159.322,51
UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				275.150,00	288.907,50	294.685,65	300.579,36	1.159.322,51
FONTE: 0200 - QSE - SAL. EDUC				150.300,00	157.815,00	160.971,30	164.190,73	633.277,03
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO				150.300,00	157.815,00	160.971,30	164.190,73	633.277,03
FONTE: 0202 - FNDE - PNAE				251.000,00	263.550,00	268.821,00	274.197,42	1.057.568,42
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO				251.000,00	263.550,00	268.821,00	274.197,42	1.057.568,42
FONTE: 0203 - FNDE - PNATE				25.050,00	26.302,50	26.828,55	27.365,12	105.546,17
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO				25.050,00	26.302,50	26.828,55	27.365,12	105.546,17
FONTE: 0298 - CONV. EDUCAÇÃO				2.675.000,00	2.808.750,00	2.864.925,00	2.922.223,50	11.270.898,50
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO				2.675.000,00	2.808.750,00	2.864.925,00	2.922.223,50	11.270.898,50
FONTE: 0400 - BL. INVEST. - FNS				1.543.500,00	1.723.925,00	1.758.403,50	1.793.571,57	6.819.400,07
UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.543.500,00	1.723.925,00	1.758.403,50	1.793.571,57	6.819.400,07
FONTE: 0401 - BL. CUSTEIO-FNS				4.527.500,00	5.258.975,00	5.364.154,50	5.471.437,59	20.622.067,09
UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				4.527.500,00	5.258.975,00	5.364.154,50	5.471.437,59	20.622.067,09
FONTE: 0449 - SUS - ESTADUAL				177.500,00	186.375,00	190.102,50	193.904,55	747.882,05
UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				177.500,00	186.375,00	190.102,50	193.904,55	747.882,05
FONTE: 0700 - TRANSF. FNAS				195.750,00	270.537,50	275.948,25	281.467,22	1.023.702,97

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.5 - Detalhamento do Fonte e Unidade

F=Função, SF=Sub-função

Códigos			Fonte / Unidade	Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação	2022	2023	2024	2025	TOTAL
UNIDADE: 04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				195.750,00	270.537,50	275.948,25	281.467,22	1.023.702,97
FONTE: 0750 - TRANSF. EST. FMAS				60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	252.805,20
UNIDADE: 04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	252.805,20
FONTE: 2000 - CONV. FEDERAIS				4.550.000,00	5.910.000,00	6.028.200,00	6.148.764,00	22.636.964,00
UNIDADE: 03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO				300.000,00	315.000,00	321.300,00	327.726,00	1.264.026,00
UNIDADE: 03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER				500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	2.106.710,00
UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				2.850.000,00	3.570.000,00	3.641.400,00	3.714.228,00	13.775.628,00
UNIDADE: 03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				900.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00	5.490.600,00
FONTE: 3000 - CONV. ESTADUAIS				350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
UNIDADE: 03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	737.348,50
UNIDADE: 03.09.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA				175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	737.348,50
FONTE: 1500277 - ASPS - COVID19				17.500,00	18.375,00	18.742,50	19.117,35	73.734,85
UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				17.500,00	18.375,00	18.742,50	19.117,35	73.734,85
FONTE: 1571000 - Convênios - Educação - Estados				120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	505.610,40
UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO				120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	505.610,40
FONTE: 1602777 - Bloco de Custeio - SUS Acao União 21C0 - COVID19				482.500,00	506.625,00	516.757,50	527.092,65	2.032.975,15
UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				482.500,00	506.625,00	516.757,50	527.092,65	2.032.975,15
FONTE: 1754000 - Op. de Crédito				0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00	6.120.800,00
UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00	6.120.800,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.5 - Detalhamento do Fonte e Unidade

F=Função, SF=Sub-função

Códigos			Fonte / Unidade	Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação	2022	2023	2024	2025	TOTAL
TOTAL GERAL				37.834.750,00	48.677.600,00	49.651.152,00	50.644.175,04	186.807.677,04

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.6 - Detalhamento por tipo de ação

Cód.	Programas / Ação	Orçamento 2022	2023	2024	2025	TOTAL
PROGRAMA: 0001 - Legislativo Pujante						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1001	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente P/ Câmara Municipa	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1002	Construção do Prédio da Câmara Municipal	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
	TOTAL	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	785.000,00	1.165.000,00	1.188.300,00	1.212.066,00	4.350.366,00
2002	Contribuição à Entidades de Representação	15.000,00	15.000,00	15.300,00	15.606,00	60.906,00
2083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	0,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	367.248,00
	TOTAL	800.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00	4.778.520,00
PROGRAMA: 0002 - Gestão de Excelência e Princípios						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças	15.000,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00	106.812,00
1006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social	15.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	168.020,00
1007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
1013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação	30.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	183.020,00
1027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
1029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrá	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
1034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	21.067,10
	TOTAL	135.000,00	208.750,00	212.925,00	217.183,50	773.858,50
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2003	Contratação de Assessoria Jurídica	120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	505.610,40
2004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públic	94.000,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	461.248,00
2005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	1.345.000,00	1.971.000,00	2.010.420,00	2.050.628,40	7.377.048,40
2006	Manutenção do Departamento de Comunicação	45.000,00	47.250,00	48.195,00	49.158,90	189.603,90
2007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
2008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	536.500,00	563.325,00	574.591,50	586.083,33	2.260.499,83
2009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	374.500,00	667.725,00	681.079,50	694.701,09	2.418.005,59
2017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	560.000,00	804.000,00	820.080,00	836.481,60	3.020.561,60
2027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	1.826.500,00	2.486.325,00	2.536.051,50	2.586.772,53	9.435.649,03
2042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	470.000,00	717.250,00	731.595,00	746.226,90	2.665.071,90
2062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	415.000,00	465.750,00	475.065,00	484.566,30	1.840.381,30
2067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	380.000,00	399.000,00	406.980,00	415.119,60	1.601.099,60
2072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	412.500,00	433.125,00	441.787,50	450.623,25	1.738.035,75
2080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	115.000,00	120.750,00	123.165,00	125.628,30	484.543,30
	TOTAL	6.719.000,00	8.947.750,00	9.126.705,00	9.309.239,10	34.102.694,10
Tipo de Ação : 9-Operações Especiais						
9001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	50.000,00	90.000,00	91.800,00	93.636,00	325.436,00
9003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros	200.000,00	287.489,22	293.239,00	299.103,78	1.079.832,00
	TOTAL	250.000,00	377.489,22	385.039,00	392.739,78	1.405.268,00
PROGRAMA: 0003 - Comunidade Protegida						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial	20.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	173.020,00
	TOTAL	20.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	173.020,00
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2015	Manutenção de Guarda Patrimonial	165.000,00	173.250,00	176.715,00	180.249,30	695.214,30

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.6 - Detalhamento por tipo de ação

Cód.	Programas / Ação	Orçamento 2022	2023	2024	2025	TOTAL
2016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
	TOTAL	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	737.348,50
PROGRAMA: 0004 - Controladoria e Transparência						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	63.201,30
	TOTAL	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	63.201,30
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	80.000,00	84.000,00	85.680,00	87.393,60	337.073,60
2011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	47.500,00	49.875,00	50.872,50	51.889,95	200.137,45
	TOTAL	127.500,00	133.875,00	136.552,50	139.283,55	537.211,05
PROGRAMA: 0005 - Servidor Valorizado						
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	158.003,25
2018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
2044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	30.000,00	45.000,00	45.900,00	46.818,00	167.718,00
	TOTAL	92.500,00	110.625,00	112.837,50	115.094,25	431.056,75
Tipo de Ação : 9-Operações Especiais						
9002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	130.150,00	136.657,50	139.390,64	142.178,45	548.376,59
	TOTAL	130.150,00	136.657,50	139.390,64	142.178,45	548.376,59
PROGRAMA: 0006 - Cuidando das Pessoas						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares	60.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	366.040,00
	TOTAL	60.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	366.040,00
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2013	Manutenção do Conselho Tutelar	101.500,00	106.575,00	108.706,50	110.880,63	427.662,13
2019	Manutenção do Programa Criança Feliz	80.000,00	119.000,00	121.380,00	123.807,60	444.187,60
2020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	63.201,30
2021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	35.750,00	37.537,50	38.288,25	39.054,02	150.629,77
2022	Manutenção do C.R.A.S	200.000,00	239.000,00	243.780,00	248.655,60	931.435,60
2023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	142.500,00	208.875,00	213.052,50	217.313,55	781.741,05
2024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	90.000,00	118.250,00	120.615,00	123.027,30	451.892,30
2025	Concessão de Benefícios Eventuais	190.000,00	199.500,00	203.490,00	207.559,80	800.549,80
2026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	20.000,00	21.000,00	21.420,00	21.848,40	84.268,40
2066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
	TOTAL	974.750,00	1.170.487,50	1.193.897,25	1.217.775,20	4.556.909,95
PROGRAMA: 0007 - Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	330.000,00	346.500,00	353.430,00	360.498,60	1.390.428,60
	TOTAL	330.000,00	346.500,00	353.430,00	360.498,60	1.390.428,60
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2073	Manutenção do Matadouro	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
2074	Manutenção do Mercado Municipal	57.500,00	60.375,00	61.582,50	62.814,15	242.271,65
2075	Apoio ao Produtor Rural	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	158.003,25
2076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
2077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	52.500,00	55.125,00	56.227,50	57.352,05	221.204,55

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.6 - Detalhamento por tipo de ação

Cód.	Programas / Ação	Orçamento 2022	2023	2024	2025	TOTAL
	TOTAL	197.500,00	207.375,00	211.522,50	215.752,95	832.150,45
PROGRAMA: 0008 - Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	505.000,00	530.250,00	540.855,00	551.672,10	2.127.777,10
	TOTAL	505.000,00	530.250,00	540.855,00	551.672,10	2.127.777,10
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	65.000,00	68.250,00	69.615,00	71.007,30	273.872,30
2082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	82.500,00	86.625,00	88.357,50	90.124,65	347.607,15
	TOTAL	147.500,00	154.875,00	157.972,50	161.131,95	621.479,45
PROGRAMA: 0009 - Infra Estruturar para Crescer						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1022	Modernização da Rede de Iluminação Pública	30.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	336.040,00
1023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	2.550.000,00	2.550.000,00	2.601.000,00	2.653.020,00	10.354.020,00
1024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	294.939,40
1025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	110.000,00	115.500,00	117.810,00	120.166,20	463.476,20
1032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	305.000,00	320.250,00	326.655,00	333.188,10	1.285.093,10
1033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	450.000,00	850.000,00	867.000,00	884.340,00	3.051.340,00
1036	Construção da Garagem Municipal	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	153.020,00
1037	Implantação de Energia Fotovoltáica	0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00	6.120.800,00
	TOTAL	3.515.000,00	6.059.250,00	6.180.435,00	6.304.043,70	22.058.728,70
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	30.000,00	360.000,00	367.200,00	374.544,00	1.131.744,00
2063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
2064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	275.150,00	338.907,50	345.685,65	352.599,36	1.312.342,51
2065	Realização da Regularização Fundiária	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
2078	Manutenção de Vias Públicas	282.450,00	320.822,50	327.238,95	333.783,73	1.264.295,18
2079	Manutenção de Estradas Vicinais	267.450,00	280.822,50	286.438,95	292.167,73	1.126.879,18
2084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,00	1.224.160,00
	TOTAL	1.235.050,00	2.099.552,50	2.141.543,55	2.184.374,42	7.660.520,47
PROGRAMA: 0010 - Turismo Gerador de Emprego e Renda						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1031	Pavimentação / Calçamento de Vias Públicas	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
	TOTAL	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2071	Realização da Temporada de Praia	310.000,00	325.500,00	332.010,00	338.650,20	1.306.160,20
	TOTAL	310.000,00	325.500,00	332.010,00	338.650,20	1.306.160,20
PROGRAMA: 0011 - Meio Ambiente Protegido						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1028	Construção de Viveiro de Mudas	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1038	Construção de Praças, Parques e Jardins	0,00	1.550.000,00	1.581.000,00	1.612.620,00	4.743.620,00
	TOTAL	35.000,00	1.550.000,00	1.581.000,00	1.612.620,00	4.778.620,00
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	570.000,00	598.500,00	610.470,00	622.679,40	2.401.649,40
2069	Manutenção do Viveiro de Mudas	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.6 - Detalhamento por tipo de ação

Cód.	Programas / Ação	Orçamento 2022	2023	2024	2025	TOTAL
	TOTAL	680.000,00	703.500,00	717.570,00	731.921,40	2.832.991,40
PROGRAMA: 0012 - Difundindo a Cultural						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1021	Aparelhamento do Departamento de Cultura	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	163.020,00
	TOTAL	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	163.020,00
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2059	Manutenção da Biblioteca Municipal	7.500,00	7.875,00	8.032,50	8.193,15	31.600,65
2060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	257.500,00	341.375,00	348.202,50	355.166,55	1.302.244,05
	TOTAL	265.000,00	349.250,00	356.235,00	363.359,70	1.333.844,70
PROGRAMA: 0013 - Defesa Nacional						
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	43.000,00	45.150,00	46.053,00	46.974,06	181.177,06
	TOTAL	43.000,00	45.150,00	46.053,00	46.974,06	181.177,06
PROGRAMA: 0014 - Comunidade Saudável						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1008	Programa de Informatização da APS	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	252.805,20
1009	Aquisição de Veículos	235.000,00	430.000,00	438.600,00	447.372,00	1.550.972,00
1010	Aparelhamento da Atenção Primária	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
1011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	857.000,00	899.850,00	917.847,00	936.203,94	3.610.900,94
1012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
	TOTAL	1.602.000,00	1.865.350,00	1.902.657,00	1.940.710,14	7.310.717,14
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	8.000,00	8.400,00	8.568,00	8.739,36	33.707,36
2029	Manutenção da Informatização da APS	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
2030	Manutenção da Saúde Bucal	392.500,00	512.125,00	522.367,50	532.814,85	1.959.807,35
2031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	2.550.000,00	3.502.600,00	3.572.652,00	3.644.105,04	13.269.357,04
2032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	532.500,00	559.125,00	570.307,50	581.713,65	2.243.646,15
2033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	370.000,00	438.500,00	447.270,00	456.215,40	1.711.985,40
2034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	137.537,50	144.414,38	147.302,67	150.248,72	579.503,27
2035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	2.106.710,00
2036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	500.000,00	605.000,00	617.100,00	629.442,00	2.351.542,00
2037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
2038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	155.000,00	162.750,00	166.005,00	169.325,10	653.080,10
2039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	85.000,00	189.250,00	193.035,00	196.895,70	664.180,70
2040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	145.000,00	152.250,00	155.295,00	158.400,90	610.945,90
2041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
	TOTAL	5.530.537,50	6.962.164,38	7.101.407,67	7.243.435,82	26.837.545,37
PROGRAMA: 0015 - Educação Como Agente Transformador						
Tipo de Ação : 1-Projetos						
1014	Aquisição de Transporte Escolar	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
1015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	400.000,00	491.250,00	501.075,00	511.096,50	1.903.421,50
1016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	251.234,35	324.250,00	330.735,00	337.349,70	1.243.569,05
1017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	280.687,50	279.375,00	284.962,50	290.661,75	1.135.686,75
1018	Construção de Escola de Ensino Infantil	2.000.000,00	2.100.000,00	2.142.000,00	2.184.840,00	8.426.840,00
1019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	230.687,50	300.625,00	306.637,50	312.770,25	1.150.720,25
1020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	64.937,50	52.837,50	53.894,25	54.972,14	226.641,39

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.6 - Detalhamento por tipo de ação

Cód.	Programas / Ação	Orçamento 2022	2023	2024	2025	TOTAL
	TOTAL	3.577.546,85	3.915.837,50	3.994.154,25	4.074.037,34	15.561.575,94
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	1.241.037,50	977.823,07	997.379,53	1.017.327,12	4.233.567,22
2046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	150.300,00	157.815,00	160.971,30	164.190,73	633.277,03
2047	Manutenção do Transporte Escolar	215.838,13	309.802,50	315.998,55	322.318,52	1.163.957,70
2048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	4.170.500,00	5.211.159,12	5.315.382,30	5.421.689,95	20.118.731,37
2049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	153.077,52	199.881,40	203.879,03	207.956,61	764.794,56
2050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	1.229.750,00	1.560.000,00	1.591.200,00	1.623.024,00	6.003.974,00
2051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	201.731,25	91.936,56	93.775,30	95.650,80	483.093,91
2052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	90.500,00	128.125,00	130.687,50	133.301,25	482.613,75
2053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	95.500,00	125.750,00	128.265,00	130.830,30	480.345,30
2054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	696.250,00	920.000,00	938.400,00	957.168,00	3.511.818,00
2055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	23.000,00	40.750,00	41.565,00	42.396,30	147.711,30
2056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	406.481,25	225.550,00	230.061,00	234.662,22	1.096.754,47
2057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	68.250,00	68.268,75	69.634,13	71.026,81	277.179,69
2058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUN	199.500,00	295.000,00	300.900,00	306.918,00	1.102.318,00
	TOTAL	8.941.715,65	10.311.861,40	10.518.098,64	10.728.460,61	40.500.136,30
PROGRAMA: 0016 - Aluno Nutrido						
Tipo de Ação : 2-Atividades						
2043	Manutenção da Merenda Escolar	301.000,00	413.550,00	421.821,00	430.257,42	1.566.628,42
	TOTAL	301.000,00	413.550,00	421.821,00	430.257,42	1.566.628,42
PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contigência						
Tipo de Ação : 9-Operações Especiais						
9004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
	TOTAL	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
	TOTAL GERAL	**37.834.750,00**	**48.677.600,00**	**49.651.152,00**	**50.644.175,04**	**186.807.677,04**

Total do tipo 1-Projetos	**10.864.546,85**	**14.691.687,50**	**14.985.521,25**	**15.285.231,68**	**55.826.987,28**
Total do tipo 2-Atividades	**26.540.053,15**	**33.419.265,78**	**34.087.651,11**	**34.769.404,13**	**128.816.374,17**
Total do tipo 9-Operações Especiais	**430.150,00**	**566.646,72**	**577.979,64**	**589.539,23**	**2.164.315,59**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo 01 - Receitas por Categoria Ecomômica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita			
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**16.646.923,40**	**18.995.519,50**	**22.107.844,00**	**30.162.665,74**	**31.999.400,00**	**39.314.732,50**	**40.101.027,15**	**40.903.047,69**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	257.798,00	294.168,89	342.367,08	467.105,90	506.550,00	531.877,50	542.515,05	553.365,34
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	213.292,66	243.384,61	283.262,04	386.466,39	410.000,00	430.500,00	439.110,00	447.892,20
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio	13.005,61	14.840,52	17.272,07	23.565,02	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.803,35	8.904,31	10.363,24	14.139,01	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Sobre Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imó	5.202,26	5.936,21	6.908,83	9.426,01	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	70.230,52	80.138,81	93.269,20	127.251,13	135.000,00	141.750,00	144.585,00	147.476,70
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte	70.230,52	80.138,81	93.269,20	127.251,13	135.000,00	141.750,00	144.585,00	147.476,70
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e	130.056,53	148.405,28	172.720,77	235.650,24	250.000,00	262.500,00	267.750,00	273.105,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	130.056,53	148.405,28	172.720,77	235.650,24	250.000,00	262.500,00	267.750,00	273.105,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	130.056,53	148.405,28	172.720,77	235.650,24	250.000,00	262.500,00	267.750,00	273.105,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	44.505,34	50.784,28	59.105,04	80.639,51	96.550,00	101.377,50	103.405,05	105.473,14
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	10.924,75	12.466,04	14.508,54	19.794,62	21.000,00	22.050,00	22.491,00	22.940,81
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	33.580,59	38.318,24	44.596,50	60.844,89	75.550,00	79.327,50	80.914,05	82.532,33
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	143.062,18	163.245,81	189.992,85	259.215,27	275.000,00	288.750,00	294.525,00	300.415,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	143.062,18	163.245,81	189.992,85	259.215,27	275.000,00	288.750,00	294.525,00	300.415,50
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	13.317,79	15.196,70	17.686,61	24.130,59	25.600,00	30.092,50	30.694,35	31.308,24
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	13.317,79	15.196,70	17.686,61	24.130,59	25.600,00	30.092,50	30.694,35	31.308,24
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	13.317,79	15.196,70	17.686,61	24.130,59	25.600,00	30.092,50	30.694,35	31.308,24
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	16.232.745,43	18.522.908,10	21.557.797,46	29.412.213,98	31.192.250,00	38.464.012,50	39.233.292,75	40.017.958,61
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	10.313.872,84	11.768.983,85	13.697.275,22	18.687.771,36	19.814.750,00	24.778.762,50	25.274.337,75	25.779.824,51
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita d	7.023.442,67	8.014.330,27	9.327.439,73	12.725.820,16	13.500.750,00	17.603.000,00	17.955.060,00	18.314.161,20
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F	7.023.052,51	8.013.885,06	9.326.921,57	12.725.113,21	13.500.000,00	17.600.000,00	17.952.000,00	18.311.040,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios -	6.502.826,39	7.420.263,94	8.636.038,49	11.782.512,23	12.500.000,00	16.000.000,00	16.320.000,00	16.646.400,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	260.113,06	296.810,56	345.441,54	471.300,49	500.000,00	1.600.000,00	1.632.000,00	1.664.640,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios	260.113,06	296.810,56	345.441,54	471.300,49	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	390,16	445,21	518,16	706,95	750,00	3.000,00	3.060,00	3.121,20
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira Pela Exploraç	104.045,23	118.724,23	138.176,62	188.520,20	200.000,00	600.000,00	612.000,00	624.240,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.614.136,21	2.982.946,11	3.471.687,48	4.736.569,92	5.007.500,00	5.762.975,00	5.878.234,50	5.995.799,19
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	2.614.136,21	2.982.946,11	3.471.687,48	4.736.569,92	5.007.500,00	5.762.975,00	5.878.234,50	5.995.799,19
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Des	221.096,10	252.288,98	293.625,31	400.605,42	425.000,00	446.250,00	455.175,00	464.278,50
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uniã	249.708,54	284.938,14	331.623,88	452.448,47	486.500,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	101.444,09	115.756,12	134.722,20	183.807,19	195.000,00	266.537,50	271.868,25	277.305,62
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Sua	1.496.950,65	1.708.144,77	1.988.016,07	2.712.334,31	2.877.500,00	3.685.250,00	3.758.955,00	3.834.134,10
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.130.191,23	1.289.641,87	1.500.943,49	2.047.800,62	2.172.500,00	2.945.000,00	3.003.900,00	3.063.978,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.027.446,57	1.172.401,70	1.364.494,08	1.861.636,93	1.975.000,00	2.500.000,00	2.550.000,00	2.601.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	91.039,57	103.883,70	120.904,54	164.955,17	175.000,00	400.000,00	408.000,00	416.160,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	3.901,70	4.452,16	5.181,63	7.069,51	7.500,00	5.000,00	5.100,00	5.202,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	7.803,39	8.904,31	10.363,24	14.139,01	15.000,00	40.000,00	40.800,00	41.616,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	91.039,57	103.883,70	120.904,54	164.955,17	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo 01 - Receitas por Categoria Ecomômica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita			
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios Dos Estados e do Distrito F	244.506,28	279.001,93	324.715,05	443.022,46	470.000,00	493.500,00	503.370,00	513.437,40
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	31.213,57	35.617,27	41.452,99	56.556,06	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados Destinadas À Assistência Soc	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	31.213,57	35.617,27	41.452,99	56.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.421.921,94	5.045.779,48	5.872.506,17	8.012.108,31	8.500.000,00	10.000.000,00	10.200.000,00	10.404.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.421.921,94	5.045.779,48	5.872.506,17	8.012.108,31	8.500.000,00	10.000.000,00	10.200.000,00	10.404.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**4.560.822,31**	**5.204.276,32**	**6.056.971,96**	**8.263.782,78**	**8.767.000,00**	**12.441.100,00**	**12.689.922,00**	**12.943.720,44**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	4.560.822,31	5.204.276,32	6.056.971,96	8.263.782,78	8.767.000,00	10.441.100,00	10.649.922,00	10.862.920,44
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de Suas Entidades	4.560.822,31	5.204.276,32	6.056.971,96	8.263.782,78	8.767.000,00	10.441.100,00	10.649.922,00	10.862.920,44
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	802.188,66	915.363,76	1.065.341,71	1.453.490,71	1.542.000,00	1.722.350,00	1.756.797,00	1.791.932,94
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	802.188,66	915.363,76	1.065.341,71	1.453.490,71	1.542.000,00	1.722.350,00	1.756.797,00	1.791.932,94
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Des	182.079,14	207.767,39	241.809,08	329.910,34	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas d	182.079,14	207.767,39	241.809,08	329.910,34	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidad	3.576.554,51	4.081.145,17	4.749.821,17	6.480.381,73	7.225.000,00	8.718.750,00	8.893.125,00	9.070.987,50
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb**	**-1.525.120,87**	**-1.740.289,33**	**-2.025.427,37**	**-2.763.376,16**	**-2.931.650,00**	**-3.078.232,50**	**-3.139.797,15**	**-3.202.593,09**
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-1.525.120,87	-1.740.289,33	-2.025.427,37	-2.763.376,16	-2.931.650,00	-3.078.232,50	-3.139.797,15	-3.202.593,09
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios	-1.300.565,28	-1.484.052,79	-1.727.207,70	-2.356.502,45	-2.500.000,00	-2.625.000,00	-2.677.500,00	-2.731.050,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	0,00	0,00	0,00	0,00	-150,00	-157,50	-160,65	-163,86
9.7.1.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Imposto Sobre a Propriedade Territo	-78,03	-89,04	-103,63	-141,39	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-205.489,31	-234.480,34	-272.898,82	-372.327,39	-395.000,00	-414.750,00	-423.045,00	-431.505,90
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-18.207,91	-20.776,73	-24.180,90	-32.991,03	-35.000,00	-36.750,00	-37.485,00	-38.234,70
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-780,34	-890,43	-1.036,32	-1.413,90	-1.500,00	-1.575,00	-1.606,50	-1.638,63
	Totais	**19.682.624,84**	**22.459.506,49**	**26.139.388,59**	**35.663.072,36**	**37.834.750,00**	**48.677.600,00**	**49.651.152,00**	**50.644.175,04**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0001 - Legislativo Pujante

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
01	031	1001	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente P/ Câmara Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
01	031	1002	Construção do Prédio da Câmara Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
01	031	2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	785.000,00	1.165.000,00	1.188.300,00	1.212.066,00	4.350.366,00
01	031	2002	Contribuição à Entidades de Representação	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	15.000,00	15.000,00	15.300,00	15.606,00	60.906,00
01	031	2083	Manutenção das Instalações da Câmara Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	0,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	367.248,00
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**950.000,00**	**1.300.000,00**	**1.326.000,00**	**1.352.520,00**	**4.928.520,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0002 - Gestão de Excelência e Princípios

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
04	123	1003	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Finanças	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	15.000,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00	106.812,00
08	122	1006	Aparelhamento do Fundo Mun. de Assist. Social	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	15.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	168.020,00
10	122	1007	Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
12	122	1013	Aparelhamento do Fundo Municipal de Educação	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	30.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	183.020,00
18	122	1027	Aparelhamento da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
20	122	1029	Aparelhamento da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
27	122	1034	Aparelhamento da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	21.067,10
03	092	2003	Contratação de Assessoria Jurídica	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	505.610,40
04	122	2004	Contribuição as Entidades de Representatividade e a Consórcios Públicos	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	94.000,00	120.000,00	122.400,00	124.848,00	461.248,00
04	122	2005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	1.345.000,00	1.971.000,00	2.010.420,00	2.050.628,40	7.377.048,40
04	122	2006	Manutenção do Departamento de Comunicação	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	45.000,00	47.250,00	48.195,00	49.158,90	189.603,90
04	122	2007	Aquisição de Bens Permanentes P/ Sec. Mun. de Administração	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
04	122	2008	Manutenção do Gabinete da Prefeita	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	536.500,00	563.325,00	574.591,50	586.083,33	2.260.499,83
04	123	2009	Manutenção Secretaria Municipal de Finanças	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	374.500,00	667.725,00	681.079,50	694.701,09	2.418.005,59
08	122	2017	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Assi. Social	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	560.000,00	804.000,00	820.080,00	836.481,60	3.020.561,60
10	122	2027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	1.825.000,00	2.409.750,00	2.457.945,00	2.507.103,90	9.199.798,90
10	122	2027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	META ACAO EM %	400	100	100	100	100	1.500,00	1.575,00	1.606,50	1.638,63	6.320,13
10	122	2027	Manut. das Atividades Administrativas do Fundo Mun. de Saúde	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	0,00	75.000,00	76.500,00	78.030,00	229.530,00
12	122	2042	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	470.000,00	717.250,00	731.595,00	746.226,90	2.665.071,90
15	452	2062	Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	415.000,00	465.750,00	475.065,00	484.566,30	1.840.381,30
18	122	2067	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	380.000,00	399.000,00	406.980,00	415.119,60	1.601.099,60
20	122	2072	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura.Pecuária e Desenvolv. Agrário	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	412.500,00	433.125,00	441.787,50	450.623,25	1.738.035,75
27	122	2080	Manuteção da Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	115.000,00	120.750,00	123.165,00	125.628,30	484.543,30
03	091	9001	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	50.000,00	90.000,00	91.800,00	93.636,00	325.436,00
28	841	9003	Amortização/Pagamento de Dívidas com Governos e Outros	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	200.000,00	287.489,22	293.239,00	299.103,78	1.079.832,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

F=Função, SF=Sub-função

Valor Total :	**7.104.000,00**	**9.533.989,22**	**9.724.669,00**	**9.919.162,38**	**36.281.820,60**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0003 - Comunidade Protegida

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
06	181	1005	Aquisição de Aparelhamento para a Guarda Patrimonial	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	20.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	173.020,00
06	181	2015	Manutenção de Guarda Patrimonial	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	165.000,00	173.250,00	176.715,00	180.249,30	695.214,30
06	181	2016	Manutenção/Apoio a Segurança Pública	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**195.000,00**	**233.750,00**	**238.425,00**	**243.193,50**	**910.368,50**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0004 - Controladoria e Transparência

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
04	124	1004	Aparelhamento da Controladoria Geral do Município	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	63.201,30
04	124	2010	Manutenção da Controladoria Geral do Município	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	80.000,00	84.000,00	85.680,00	87.393,60	337.073,60
04	124	2011	Manutenção do Depto. de Transparência e Ouvidoria	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	47.500,00	49.875,00	50.872,50	51.889,95	200.137,45
									Valor Total :	**142.500,00**	**149.625,00**	**152.617,50**	**155.669,85**	**600.412,35**

F=Função, SF=Sub-função

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0005 - Servidor Valorizado

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
04	128	2012	Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	158.003,25
08	128	2018	Capacitação de Servidores Municipais da Assistência Social	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
12	361	2044	Capacitação/Treinamento de Profissionais de Educação	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	30.000,00	45.000,00	45.900,00	46.818,00	167.718,00
09	271	9002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	130.000,00	136.500,00	139.230,00	142.014,60	547.744,60
09	271	9002	Contribuição para o Formação do PIS/PASEP	META ACAO EM %	080	100	100	100	100	150,00	157,50	160,64	163,85	631,99
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**222.650,00**	**247.282,50**	**252.228,14**	**257.272,70**	**979.433,34**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0006 - Cuidando das Pessoas

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
16	244	1026	Aquisição de Imóvel Destinado a Construção de Habitações Populares	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	60.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	366.040,00
04	244	2013	Manutenção do Conselho Tutelar	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	101.500,00	106.575,00	108.706,50	110.880,63	427.662,13
08	243	2019	Manutenção do Programa Criança Feliz	META ACAO EM %	700	100	100	100	100	80.000,00	119.000,00	121.380,00	123.807,60	444.187,60
08	244	2020	Manutenção da Gestão Descentralizada do SUAS	META ACAO EM %	700	100	100	100	100	15.000,00	15.750,00	16.065,00	16.386,30	63.201,30
08	244	2021	Manutenção da Gestão Descentralizada - IGDBF	META ACAO EM %	700	100	100	100	100	35.750,00	37.537,50	38.288,25	39.054,02	150.629,77
08	244	2022	Manutenção do C.R.A.S	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	200.000,00	239.000,00	243.780,00	248.655,60	931.435,60
08	244	2023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	102.500,00	136.875,00	139.612,50	142.404,75	521.392,25
08	244	2023	Manutenção do SCFV - Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos	META ACAO EM %	700	100	100	100	100	40.000,00	72.000,00	73.440,00	74.908,80	260.348,80
08	244	2024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	65.000,00	92.000,00	93.840,00	95.716,80	346.556,80
08	244	2024	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	META ACAO EM %	700	100	100	100	100	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
08	244	2025	Concessão de Benefícios Eventuais	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	130.000,00	136.500,00	139.230,00	142.014,60	547.744,60
08	244	2025	Concessão de Benefícios Eventuais	META ACAO EM %	750	100	100	100	100	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	252.805,20
08	244	2026	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	20.000,00	21.000,00	21.420,00	21.848,40	84.268,40
16	244	2066	Realização de Melhorias em Moradias de Pessoas em Vulnerabilidade	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
									Valor Total :	**1.034.750,00**	**1.270.487,50**	**1.295.897,25**	**1.321.815,20**	**4.922.949,95**

F=Função, SF=Sub-função

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0007 - Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20	605	1030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
20	605	1030	Aquisição de Tratores e implementos agricolas	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	300.000,00	315.000,00	321.300,00	327.726,00	1.264.026,00
20	605	2073	Manutenção do Matadouro	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
20	605	2074	Manutenção do Mercado Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	57.500,00	60.375,00	61.582,50	62.814,15	242.271,65
20	608	2075	Apoio ao Produtor Rural	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	37.500,00	39.375,00	40.162,50	40.965,75	158.003,25
20	608	2076	Manutenção de Hortas/Lavouras Comunitárias	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
20	609	2077	Implementação/ Manutenção do S.I.M	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	52.500,00	55.125,00	56.227,50	57.352,05	221.204,55
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**527.500,00**	**553.875,00**	**564.952,50**	**576.251,55**	**2.222.579,05**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0008 - Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
27	812	1035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	21.067,10
27	812	1035	Construção/Reforma de Campo de Futebol/Quadras Poliesportivas	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	2.106.710,00
27	812	2081	Manutenção do Programa Brincando com o Esporte	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	65.000,00	68.250,00	69.615,00	71.007,30	273.872,30
27	812	2082	Realização e Incentivo a Participação em Eventos Esportivos	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	82.500,00	86.625,00	88.357,50	90.124,65	347.607,15
									Valor Total :	**652.500,00**	**685.125,00**	**698.827,50**	**712.804,05**	**2.749.256,55**

F=Função, SF=Sub-função

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0009 - Infra Estruturar para Crescer

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
15	451	1022	Modernização da Rede de Iluminação Pública	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	30.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	336.040,00
15	451	1023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	450.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	603.020,00
15	451	1023	Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	2.100.000,00	2.500.000,00	2.550.000,00	2.601.000,00	9.751.000,00
15	451	1024	Construção do Muro do Cemitério Público Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	294.939,40
15	451	1025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	10.000,00	10.500,00	10.710,00	10.924,20	42.134,20
15	451	1025	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
26	782	1032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	5.000,00	5.250,00	5.355,00	5.462,10	21.067,10
26	782	1032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	300.000,00	315.000,00	321.300,00	327.726,00	1.264.026,00
26	782	1033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	100.000,00	200.000,00	204.000,00	208.080,00	712.080,00
26	782	1033	Abertura/Recuperação/Ampliação de Estradas Vicianis	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	350.000,00	650.000,00	663.000,00	676.260,00	2.339.260,00
26	782	1036	Construção da Garagem Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	153.020,00
25	752	1037	Implantação de Energia Fotovoltáica	META ACAO EM %	17540	100	100	100	100	0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00	6.120.800,00
15	451	2061	Recuperação/Reforma/Manutenção de Prédios da Administração Pública	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	30.000,00	360.000,00	367.200,00	374.544,00	1.131.744,00
15	452	2063	Manutenção do Cemitério Público Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
15	452	2064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	153.020,00
15	452	2064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	META ACAO EM %	123	100	100	100	100	275.150,00	288.907,50	294.685,65	300.579,36	1.159.322,51
15	482	2065	Realização da Regularização Fundiária	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
26	782	2078	Manutenção de Vias Públicas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	275.000,00	288.750,00	294.525,00	300.415,50	1.158.690,50
26	782	2078	Manutenção de Vias Públicas	META ACAO EM %	080	100	100	100	100	7.450,00	32.072,50	32.713,95	33.368,23	105.604,68
26	782	2079	Manutenção de Estradas Vicinais	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	260.000,00	273.000,00	278.460,00	284.029,20	1.095.489,20
26	782	2079	Manutenção de Estradas Vicinais	META ACAO EM %	080	100	100	100	100	7.450,00	7.822,50	7.978,95	8.138,53	31.389,98
15	451	2084	Manutenção da Fábrica de Pré-Moldado	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	0,00	400.000,00	408.000,00	416.160,00	1.224.160,00
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**4.750.050,00**	**8.158.802,50**	**8.321.978,55**	**8.488.418,12**	**29.719.249,17**

UCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0010 - Turismo Gerador de Emprego e Renda

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
23	695	1031	Pavimentação / Calçamento de Vias Públicas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
23	695	1031	Pavimentação / Calçamento de Vias Públicas	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
18	695	2071	Realização da Temporada de Praia	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	135.000,00	141.750,00	144.585,00	147.476,70	568.811,70
18	695	2071	Realização da Temporada de Praia	META ACAO EM %	3000	100	100	100	100	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	737.348,50
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**1.220.000,00**	**325.500,00**	**332.010,00**	**338.650,20**	**2.216.160,20**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0011 - Meio Ambiente Protegido

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
18	541	1028	Construção de Viveiro de Mudas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
18	541	1038	Construção de Praças, Parques e Jardins	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	0,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	153.020,00
18	541	1038	Construção de Praças, Parques e Jardins	META ACAO EM %	2000	100	100	100	100	0,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.600,00	4.590.600,00
18	541	2068	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	570.000,00	598.500,00	610.470,00	622.679,40	2.401.649,40
18	541	2069	Manutenção do Viveiro de Mudas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
18	541	2070	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**715.000,00**	**2.253.500,00**	**2.298.570,00**	**2.344.541,40**	**7.611.611,40**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0012 - Difundindo a Cultural

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
13	392	1021	Aparelhamento do Departamento de Cultura	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	163.020,00
13	392	2059	Manutenção da Biblioteca Municipal	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	7.500,00	7.875,00	8.032,50	8.193,15	31.600,65
13	392	2060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	82.500,00	157.625,00	160.777,50	163.993,05	564.895,55
13	392	2060	Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas	META ACAO EM %	3000	100	100	100	100	175.000,00	183.750,00	187.425,00	191.173,50	737.348,50
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**275.000,00**	**399.250,00**	**407.235,00**	**415.379,70**	**1.496.864,70**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0013 - Defesa Nacional

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
05	122	2014	Manutenção da Junta de Serviço Militar	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	43.000,00	45.150,00	46.053,00	46.974,06	181.177,06
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**43.000,00**	**45.150,00**	**46.053,00**	**46.974,06**	**181.177,06**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0014 - Comunidade Saudável

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
10	301	1008	Programa de Informatização da APS	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	60.000,00	63.000,00	64.260,00	65.545,20	252.805,20
10	301	1009	Aquisição de Veículos	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	0,00	80.000,00	81.600,00	83.232,00	244.832,00
10	301	1009	Aquisição de Veículos	META ACAO EM %	400	100	100	100	100	235.000,00	350.000,00	357.000,00	364.140,00	1.306.140,00
10	301	1010	Aparelhamento da Atenção Primária	META ACAO EM %	400	100	100	100	100	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
10	301	1011	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	META ACAO EM %	400	100	100	100	100	857.000,00	899.850,00	917.847,00	936.203,94	3.610.900,94
10	301	1012	Ampliação com Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	META ACAO EM %	400	100	100	100	100	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
10	122	2028	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	8.000,00	8.400,00	8.568,00	8.739,36	33.707,36
10	301	2029	Manutenção da Informatização da APS	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
10	301	2030	Manutenção da Saúde Bucal	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	392.500,00	512.125,00	522.367,50	532.814,85	1.959.807,35
10	301	2031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	0,00	725.000,00	739.500,00	754.290,00	2.218.790,00
10	301	2031	Manutenção das Demais Ações da Atenção Primária à Saúde	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	2.550.000,00	2.777.600,00	2.833.152,00	2.889.815,04	11.050.567,04
10	301	2032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	META ACAO EM %	449	100	100	100	100	32.500,00	34.125,00	34.807,50	35.503,65	136.936,15
10	301	2032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	META ACAO EM %	15002	100	100	100	100	17.500,00	18.375,00	18.742,50	19.117,35	73.734,85
10	301	2032	Enfrentamento à Emergência COVID-19	META ACAO EM %	16027	100	100	100	100	482.500,00	506.625,00	516.757,50	527.092,65	2.032.975,15
10	301	2033	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	370.000,00	438.500,00	447.270,00	456.215,40	1.711.985,40
10	302	2034	Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	137.537,50	144.414,38	147.302,67	150.248,72	579.503,27
10	302	2035	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	500.000,00	525.000,00	535.500,00	546.210,00	2.106.710,00
10	303	2036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	385.000,00	484.250,00	493.935,00	503.813,70	1.866.998,70
10	303	2036	Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	META ACAO EM %	449	100	100	100	100	115.000,00	120.750,00	123.165,00	125.628,30	484.543,30
10	303	2037	Manutenção do Programa Orteses e Proteses	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
10	303	2038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	25.000,00	26.250,00	26.775,00	27.310,50	105.335,50
10	303	2038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	100.000,00	105.000,00	107.100,00	109.242,00	421.342,00
10	303	2038	Manutenção da Assistência Farmacêutica	META ACAO EM %	449	100	100	100	100	30.000,00	31.500,00	32.130,00	32.772,60	126.402,60
10	304	2039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	294.939,40
10	304	2039	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	15.000,00	115.750,00	118.065,00	120.426,30	369.241,30
10	305	2040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	70.000,00	73.500,00	74.970,00	76.469,40	294.939,40
10	305	2040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	75.000,00	78.750,00	80.325,00	81.931,50	316.006,50
10	305	2041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	META ACAO EM %	040	100	100	100	100	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
10	305	2041	Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	META ACAO EM %	401	100	100	100	100	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

F=Função, SF=Sub-função

Valor Total :	**7.132.537,50**	**8.827.514,38**	**9.004.064,67**	**9.184.145,96**	**34.148.262,51**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0015 - Educação Como Agente Transformador

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
12	122	1014	Aquisição de Transporte Escolar	META ACAO EM %	298	100	100	100	100	350.000,00	367.500,00	374.850,00	382.347,00	1.474.697,00
12	361	1015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	75.000,00	150.000,00	153.000,00	156.060,00	534.060,00
12	361	1015	Ampliação com Reforma de Escolas Públicas Municipais	META ACAO EM %	298	100	100	100	100	325.000,00	341.250,00	348.075,00	355.036,50	1.369.361,50
12	361	1016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	23.046,85	100.000,00	102.000,00	104.040,00	329.086,85
12	361	1016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	META ACAO EM %	038	100	100	100	100	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	361	1016	Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	210.000,00	220.500,00	224.910,00	229.408,20	884.818,20
12	361	1017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	META ACAO EM %	038	100	100	100	100	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	361	1017	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	262.500,00	275.625,00	281.137,50	286.760,25	1.106.022,75
12	365	1018	Construção de Escola de Ensino Infantil	META ACAO EM %	298	100	100	100	100	2.000.000,00	2.100.000,00	2.142.000,00	2.184.840,00	8.426.840,00
12	365	1019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	25.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	331.040,00
12	365	1019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	META ACAO EM %	038	100	100	100	100	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	365	1019	Aparelhamneto das Escolas de Ensino Infantil	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	187.500,00	196.875,00	200.812,50	204.828,75	790.016,25
12	365	1020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	META ACAO EM %	038	100	100	100	100	18.187,50	3.750,00	3.825,00	3.901,50	29.664,00
12	365	1020	Ampliação C/ Reforma de Escolas do Ensino Infantil	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	46.750,00	49.087,50	50.069,25	51.070,64	196.977,39
12	361	2045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	META ACAO EM %	038	100	100	100	100	47.287,50	2.432,19	2.480,83	2.530,45	54.730,97
12	361	2045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	1.193.750,00	975.390,88	994.898,70	1.014.796,67	4.178.836,25
12	361	2046	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação - QSE	META ACAO EM %	200	100	100	100	100	150.300,00	157.815,00	160.971,30	164.190,73	633.277,03
12	361	2047	Manutenção do Transporte Escolar	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	70.788,13	157.500,00	160.650,00	163.863,00	552.801,13
12	361	2047	Manutenção do Transporte Escolar	META ACAO EM %	203	100	100	100	100	25.050,00	26.302,50	26.828,55	27.365,12	105.546,17
12	361	2047	Manutenção do Transporte Escolar	META ACAO EM %	1571	100	100	100	100	120.000,00	126.000,00	128.520,00	131.090,40	505.610,40
12	361	2048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	META ACAO EM %	030	100	100	100	100	4.000.000,00	5.161.159,12	5.264.382,30	5.369.669,95	19.795.211,37
12	361	2048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	META ACAO EM %	031	100	100	100	100	170.500,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00	323.520,00
12	361	2049	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	153.077,52	199.881,40	203.879,03	207.956,61	764.794,56
12	365	2050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	META ACAO EM %	030	100	100	100	100	1.144.500,00	1.550.000,00	1.581.000,00	1.612.620,00	5.888.120,00
12	365	2050	Remuneração dos Profissionais da Pré-Escola - FUNDEB 70%	META ACAO EM %	031	100	100	100	100	85.250,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	115.854,00
12	365	2051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	META ACAO EM %	038	100	100	100	100	12.731,25	9.067,81	9.249,17	9.434,15	40.482,38

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

12	365	2051	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	189.000,00	82.868,75	84.526,13	86.216,65	442.611,53
12	365	2052	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	90.500,00	128.125,00	130.687,50	133.301,25	482.613,75
12	365	2053	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	95.500,00	125.750,00	128.265,00	130.830,30	480.345,30
12	365	2054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	META ACAO EM %	030	100	100	100	100	611.000,00	910.000,00	928.200,00	946.764,00	3.395.964,00
12	365	2054	Remuneração dos Profissionais da Creche - FUNDEB 70%	META ACAO EM %	031	100	100	100	100	85.250,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	115.854,00
12	366	2055	Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos	META ACAO EM %	020	100	100	100	100	23.000,00	40.750,00	41.565,00	42.396,30	147.711,30
12	366	2056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	META ACAO EM %	038	100	100	100	100	12.731,25	3.500,00	3.570,00	3.641,40	23.442,65
12	366	2056	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	393.750,00	222.050,00	226.491,00	231.020,82	1.073.311,82
12	366	2057	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	META ACAO EM %	039	100	100	100	100	68.250,00	68.268,75	69.634,13	71.026,81	277.179,69
12	366	2058	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	META ACAO EM %	030	100	100	100	100	199.500,00	295.000,00	300.900,00	306.918,00	1.102.318,00
									Valor Total :	**12.519.262,50**	**14.227.698,90**	**14.512.252,89**	**14.802.497,95**	**56.061.712,24**

F=Função, SF=Sub-função

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 0016 - Aluno Nutrido

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
12	306	2043	Manutenção da Merenda Escolar	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	50.000,00	150.000,00	153.000,00	156.060,00	509.060,00
12	306	2043	Manutenção da Merenda Escolar	META ACAO EM %	202	100	100	100	100	251.000,00	263.550,00	268.821,00	274.197,42	1.057.568,42
F=Função, SF=Sub-função									**Valor Total :**	**301.000,00**	**413.550,00**	**421.821,00**	**430.257,42**	**1.566.628,42**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

P.P.A. 2022 / 2025

Anexo II.2 - Detalhamento do Programa

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contigência

Códigos		Projeto / Atividade		Produto / Serviço	FNT	Meta Física				Recursos				
F	SF	Cód.	Denominação			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
99	999	9004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	META ACAO EM %	010	100	100	100	100	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
									Valor Total :	**50.000,00**	**52.500,00**	**53.550,00**	**54.621,00**	**210.671,00**

F=Função, SF=Sub-função

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

P.P.A. 2022 / 2025

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100
CENTRO
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo I - Relação de Programas / Desembolso por Exercício

CÓDIGO	DEMONIMAÇÃO	DESEMBOLSO				
		2022	2023	2024	2025	Total
0001	Legislativo Pujante	950.000,00	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00	4.928.520,00
0002	Gestão de Excelência e Princípios	7.104.000,00	9.533.989,22	9.724.669,00	9.919.162,38	36.281.820,60
0003	Comunidade Protegida	195.000,00	233.750,00	238.425,00	243.193,50	910.368,50
0004	Controladoria e Transparência	142.500,00	149.625,00	152.617,50	155.669,85	600.412,35
0005	Servidor Valorizado	222.650,00	247.282,50	252.228,14	257.272,70	979.433,34
0006	Cuidando das Pessoas	1.034.750,00	1.270.487,50	1.295.897,25	1.321.815,20	4.922.949,95
0007	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	527.500,00	553.875,00	564.952,50	576.251,55	2.222.579,05
0008	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	652.500,00	685.125,00	698.827,50	712.804,05	2.749.256,55
0009	Infra Estruturar para Crescer	4.750.050,00	8.158.802,50	8.321.978,55	8.488.418,12	29.719.249,17
0010	Turismo Gerador de Emprego e Renda	1.220.000,00	325.500,00	332.010,00	338.650,20	2.216.160,20
0011	Meio Ambiente Protegido	715.000,00	2.253.500,00	2.298.570,00	2.344.541,40	7.611.611,40
0012	Difundindo a Cultural	275.000,00	399.250,00	407.235,00	415.379,70	1.496.864,70
0013	Defesa Nacional	43.000,00	45.150,00	46.053,00	46.974,06	181.177,06
0014	Comunidade Saudável	7.132.537,50	8.827.514,38	9.004.064,67	9.184.145,96	34.148.262,51
0015	Educação Como Agente Transformador	12.519.262,50	14.227.698,90	14.512.252,89	14.802.497,95	56.061.712,24
0016	Aluno Nutrido	301.000,00	413.550,00	421.821,00	430.257,42	1.566.628,42
9999	Reserva de Contigência	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00	210.671,00
	Totais	**37.834.750,00**	**48.677.600,00**	**49.651.152,00**	**50.644.175,04**	**186.807.677,04**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

N.S.671781192839082098O

N.S.671781192839082098O

LEI N.º 106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre o **NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO** do Município de **BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins e adota outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A legislação tributária do Município de **BURITI DO TOCANTINS – TO**, compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3° Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4° Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de **BURITI DO TOCANTINS – TO**, e estabelece a relação jurídica-tributária quando tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5° Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6° Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7° Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9° Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

N.S.671781192839082098O

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1°. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2°. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;

N.S.671781192839082098O

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob ela ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou

N.S.671781192839082098O

no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:
I - da notificação direta;
II - da remessa do aviso por via postal;
III - da publicação de edital.
§1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4°. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5°. Considera-se feita a notificação:

I - se direta, na data do respectivo ciente;
II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;
III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo

N.S.671781192839082098O

ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;
III - por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5.° Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista na alínea “a” inciso I do artigo 98, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI, inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral ou parcial;
III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

N.S.671781192839082098O

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

§1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão;
III - os tributos alcançados pela moratória;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V - garantias.

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

a) Pessoa Física – **R$: 30,00**;
b) Microempresa – **R$: 50,00**;
c) Empresa de Pequeno Porte – **R$: 60,00**;
d) Empresa de Médio Porte – **R$: 80,00**;
e) Empresa de Grande Porte – **R$: 500,00**.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§5º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 99, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 10 (dez) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Art. 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 61. O depósito prévio será necessário:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;

N.S.671781192839082098O

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - **pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:**

a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias;
III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido;
IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 66. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:
I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;
II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;
III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.
§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 70. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 71. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

N.S.671781192839082098O

Art. 72. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 73. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 74. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 75. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 76. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 77. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 78. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;
VI - demais condições fixadas em lei.

§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§ 2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 79. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 80. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 81. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

N.S.671781192839082098O

Art. 82. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 83. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:
a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) a decisão judicial passada em julgado.

§2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.

Art. 84. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 86. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 87. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e à contribuição de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 88. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 89. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 90. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 91. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:

N.S.671781192839082098O

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 93. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:

I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2023, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;
II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2023 serão atualizados pela legislação então vigente;
III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;
IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;
V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA

Art. 94. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

a) Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;
b) De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;
c) De 91 a 150 de atraso, 6% (seis por cento) do valor do tributo atualizado;
d) De 151 a 210 dias de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;
e) Acima de 211 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devidos, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DOS JUROS DE MORA

Art. 95. Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros, tomando-se como base a Taxa Média de Captação de Recursos do Governo Federal, através dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco do Brasil ou a utilização de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o tributo ou contribuição devidamente atualizado.

Art. 96. Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

SEÇÃO IV
DA MULTA POR INFRAÇÃO

N.S.671781192839082098O

Art. 97. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 98. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do sujeitará o contribuinte a multa equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

c) 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

II - Pela falta de retenção do imposto na fonte, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido;

III- Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal:

a) Microempresa: multa de 30% (trinta por cento) do tributo devido;
b) Empresa de pequeno porte: multa de 80% (oitenta por cento) do tributo devido;
c) Empresa de médio e grande porte: multa de 100% (cem por cento) do tributo devido.

IV - Pelo não recolhimento ou recolhimento parcial do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei:

a) Microempresa: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido;
c) Empresa de médio e grande porte: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

V - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta:

a) Microempresa: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00;**
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00.**

VI - Promover inscrição no Cadastro Fiscal fora dos prazos estabelecidos nesta Lei:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

VII - Deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

VIII - Pela falta de escrituração ou escrituração irregular dos livros fiscais obrigatórios:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

IX - Deixar de entregar, enviar ou remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, documento ou declaração exigida pela legislação tributária em vigor, bem como deixar de apresentar nos prazos regulamentares a Escrituração Fiscal Digital (EFD) a SEFAZ-TO, sem prejuízo das penalidades aplicadas nas legislações específicas:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

X - Pela falta de livros fiscais obrigatórios, por livro:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XI - Por retirar os livros fiscais obrigatórios do estabelecimento, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XII - Deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIII - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIV – Recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos:

a) **R$ 240,00**, ocorrendo à infração na primeira notificação;
b) **R$ 480,00**, ocorrendo à infração na segunda notificação;

N.S.671781192839082098O

c) **R$ 970,00**, ocorrendo à infração na terceira notificação;
d) **R$ 1.900,00**, ocorrendo à infração na quarta notificação.

§ 1º. A partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea d, acrescido de 20% (vinte por cento), cumulado a cada nova infração.

XV - Pela prestação de informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVI - Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, Notas Fiscais ou outros documentos, por mês de apuração:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVII - Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVIII – Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, quando obrigado, multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido ou o disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIX - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros ou documentos fiscais por 05 (cinco) anos, não comunicada ou não regularizada pelo sujeito passivo, conforme legislação tributária municipal, por documento:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XX - Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal, multa de 100% (cem por cento) do imposto devido.

XXI – Não comparecimento do contribuinte à Prefeitura, para proceder à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade ou das alterações ocorridas:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

§ 1º. Consideram-se alterações relativas ao imóvel, na conformidade do que preceitua este item, as reformas externas ou internas; reparos estruturais ou estéticos (exceto pintura), construção de benfeitorias, demolição, reconstrução e quaisquer outras cuja natureza exija a elaboração de projeto e sua aprovação junto ao órgão competente da Administração Municipal e/ou qualquer outra esfera de governo.

XXII - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade, pertinentes às informações fornecidas para a inscrição ou alteração de dados no Cadastro Imobiliário:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXIII – Utilização, na via pública, de placa indicativa de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por placa:
e) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
f) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
g) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
h) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXIV - Pagamento espontâneo de tributo sem o recolhimento concomitante da multa moratória:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXV - Demais infrações a presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXVI – Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, (por equipamento): Multa de R$ 2.000,00.

§ 1º. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispostas nos artigos 101 e 102, servirão para gradação da multa, reduzindo ou agravando o valor passível de aplicação na razão de 10% (dez por cento) para cada inciso do referido artigo, justificadamente aplicável ao caso.

TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente a multa de infração, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 59 desta Lei:
a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas;

N.S.671781192839082098O

b) Desconto de 10% (dez por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 6 (seis) parcelas;
c) Desconto de 8% (oito por cento), se parcelado em mais de 6 (seis) e até 12 (doze) parcelas;
d) Desconto de 6% (seis por cento), se parcelado em mais de 12 (doze) e até 18 (dezoito) parcelas;
e) Desconto de 4% (dez por cento), se parcelado em mais de 18 (dezoito) e até 36 (trinta e seis) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

a) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 100. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 101. Constituem agravantes de infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;
II - a reincidência;
III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;
IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;
V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;
VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;
VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 102. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;
II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;
III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;
IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa-fé.

Art. 103. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 104. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 105. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 106. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 107. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação do benefício da isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - a sujeição ao regime especial de fiscalização.

N.S.671781192839082098O

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 108. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 110. O Cadastro Fiscal do Município de **BURITI DO TOCANTINS – TO**, é composto:

I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;
II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;
III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 112. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 113. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1°. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§3°. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 114. O Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 115. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1°. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2°. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1º deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3°. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 116. É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:

N.S.671781192839082098O

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;
b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1°. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2°. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3°. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5°. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6°. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7°. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8°. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9°. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

Art. 117. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 118. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 119. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 120. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 121. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

N.S.671781192839082098O

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

N.S.671781192839082098O

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior

N.S.671781192839082098O

operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame,

N.S.671781192839082098O

pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - animação de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores,

N.S.671781192839082098O

inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1°. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de um dos serviços relacionados na lista a que se refere este artigo, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles.

§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do Artigo 121, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do resultado financeiro obtido;
IV – da destinação dos serviços;

Art. 122. Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza entende-se:

I - Por pessoa física, aquela que realiza trabalho pessoal, sem vínculo empregatício.
II - Por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade de prestadora de serviços, assim como, para os efeitos desta lei, as sociedades não personalizadas, as sociedades de fato, aquelas sem personalidade jurídica ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso anterior.

Art. 123. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 121 desta Lei;

N.S.671781192839082098O

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do art.121 desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País,

N.S.671781192839082098O

e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 124. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional em acordo com disposição de Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da referida Lei Complementar Federal.

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de Buriti do Tocantins acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º A Fazenda Municipal acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua competência.

Art. 125. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art.124, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município de Buriti do Tocantins sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:

I - multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, quando deixar de declarar as informações objeto da obrigação acessória ao Fisco Municipal, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária; e
II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, quando declarar as informações da obrigação acessória ao Fisco Municipal contendo dado incompleto ou inexato.

Art. 126. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista constante do artigo 121 desta Lei, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA, para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 127. O pagamento do ISSQN de que trata a Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020, será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

§ 3° Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art.124 desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§ 4° O ISSQN de que trata o parágrafo anterior será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art.128. Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos;

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicilio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§2º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

N.S.671781192839082098O

§3º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art.129. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art.130. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 131. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§1º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**.

I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;
II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;
III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art.132 Independentemente da responsabilidade supletiva determinada no artigo 129, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;
II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 123, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;
III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 133. São responsáveis em caráter supletivo pelo pagamento do imposto devido ao Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**:

I - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
II - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
III - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre esta atividade;
IV - os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
V - os que utilizarem serviços, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal regulamentado pela legislação tributária do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, salvo quando estes estiverem expressamente desobrigados, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do cumprimento desta obrigação acessória;
VI - a pessoa jurídica de Direito Privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços prestados por pessoa física;
VII - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
VIII - as companhias de aviação, e quem as representem no Município, em relação aos serviços tomados ou intermediados;
IX - as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços do art. 121, desta Lei;
X - os hospitais e clínicas públicas, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:
a)
b) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
c) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados;

N.S.671781192839082098O

d) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes.

XI - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

XII - as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

XIII - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis e vendas de prognósticos lotéricos autorizados ou não pelos governos.

XIV - os condomínios residenciais, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

XV - as incorporadoras, construtoras e imobiliárias, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

XVI - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalizações e sobre pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XVII - a Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos, localizados no Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, em relação ao imposto incidente sobre os serviços tomados ou intermediados;

XVIII - as empresas Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XIX - os administradores e condomínios de shopping centers, por quaisquer serviços a eles prestados, tributados pelo imposto municipal sobre serviços;

XX - as distribuidoras de combustíveis, pelos serviços de transporte a elas prestados, no âmbito do território municipal;

XXI - as Indústrias estabelecidas no Município, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXII - as empresas comerciais em geral, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados.

XXIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;

XXIV - o tomador ou, em havendo intermediação, o intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XXV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços constantes do art. 121 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

XXVI - a Secretaria do Tesouro Nacional, pelos serviços prestados para empresas e órgãos públicos federais, integrantes do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, ou o que possa lhe substituir;

XXVII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.06, 1.07, 2.01, 3,03, 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.11, 14.12, 14.13, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.06, 17.11, 17.12, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.24, 23.01, 24.01, 28.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 35.01, 37.01, 40.01 da lista constante da Lista do Art. 121 desta Lei, quando estes forem prestados por prestador domiciliado em outro município;

XXVIII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 123, §4º, desta Lei.

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, desobrigar determinados sujeitos passivos, elencados neste artigo, da referida obrigação.

§2º. O responsável tributário que tome serviços de sujeito passivo alcançado por isenção, por estimativa da base de cálculo ou imunidade é obrigado a exigir e anexar a nota fiscal da operação, cópia do documento, válido, exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal, a fim de eximi-lo da obrigatoriedade de retenção.

§3º. A responsabilidade pelo crédito tributário será satisfeita mediante o pagamento do imposto, com base no preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente a atividade exercida.

§4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§5º. A responsabilidade não é elidida por imunidade ou por isenção tributária.

§6º. O responsável tributário, ao efetuar a retenção do imposto, é obrigado a fornecer, ao contribuinte, comprovante da retenção individualizado, na forma prevista na legislação tributária municipal.

§7º. Com a finalidade de disciplinar a aplicação da responsabilidade supletiva instituída neste artigo, caberá ao Executivo Municipal, por meio de Decreto, pré-selecionar em ato específico, dentre os responsáveis elencados nos itens I a XXVIII, aqueles que estarão submetidos ao regime.

N.S.671781192839082098O

§8º. Para os contribuintes alcançados pelo Regime de Responsabilidade por Substituição instituído neste artigo a data de quitação do imposto incidente sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 135. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 121, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;
II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;
b) A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;
c) O número da matrícula da obra no INSS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:
a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

II - Adquiridos:
a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;
d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§ 3º. O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 121, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 135, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, 50% (cinquenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;
b) Terraplenagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art.136. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 121 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art.137. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I - exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
II - o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;
III - observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;
IV - regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;
V - sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;
VI - quando o contribuinte for pessoa física.

N.S.671781192839082098O

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

a) O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;
b) Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
c) As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;
d) A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121.

Art.138. Para proceder ao arbitramento à autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo imposto, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito e, especialmente, com base nos seguintes elementos:
I - preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;
II - receita auferida em anos anteriores, atualizada monetariamente;
III - receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;
IV - informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;
V - gastos com material necessário à execução dos serviços e com combustíveis;
VI - despesas com salários, pagos ou creditados no período, acrescidos de encargos sociais trabalhistas, além daquelas referentes a honorários de diretores e retiradas do proprietário, sócio ou gerentes;
VII - até 2% (dois por cento) do valor do imóvel e dos equipamentos, ou o valor dos respectivos aluguéis, quando maior;
VIII - gastos com água, energia, telefone e demais encargos do contribuinte.

Parágrafo único. No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121, a autoridade fiscal, poderá se basear, além de qualquer outro elemento permitido na legislação tributária, de índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais.

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 139. A alíquota para cálculo do imposto é de 5% (cinco por cento), que será aplicável aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 121.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo, observando-se seu enquadramento específico.

§2º. As pessoas físicas, como definidas no inciso I do artigo 122, pagarão o imposto, anualmente, aplicando-se os valores constantes no Anexo XIII, que integra a esta Lei.

Art. 140. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do Art. 121.

SEÇÃO III
ESTIMATIVA

Art. 141. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 142. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

a) Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;
b) O valor dos materiais e combustíveis consumidos;
c) O total dos salários pagos;
d) O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
e) 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
f) As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
g) Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
h) Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;
i) Outros elementos devidamente identificados.

Art. 143. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 147, Parágrafo único, I, desta Lei.
Art. 144. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Art. 145. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se

N.S.671781192839082098O

for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 146. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações.

§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 147. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no "caput" deste artigo;
II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art. 148. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO

Art. 149. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

Art. 150. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 151. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. 152. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 153. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 154. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação;
II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

Art. 155. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 156. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas será recolhido antecipadamente, na forma

N.S.671781192839082098O

estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 157. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

Art. 158. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;
II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;
III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 159. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.
§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§2º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 160. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 161. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1°. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
§2°. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 162. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1°. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§2°. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§3°. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§4°. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 163. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO VIII
DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 164. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios

N.S.671781192839082098O

analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, alíquota, ISS retido, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 165. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 166. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".

§1°. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2°. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05(cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Art. 167. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.

Art. 168. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

Art. 169. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1°. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.

§2°. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.

Art. 170. Fica instituído pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.

§1º. Caberá ao regulamento:

I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**;**
II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.

§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.

Art. 171. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas

N.S.671781192839082098O

jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 172. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, nos prazos previstos em regulamento.

§1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira do Banco Central do Brasil.

§3º. Integrarão a DESIF:

I – balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;
II – Plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do plano COSIF;
III – questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;
IV – informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;
V – demais informações necessárias a apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.

Art. 173. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 174. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributarias resultantes de atos praticados com infração a presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 175. As receitas de serviços lançadas na conta COSIF “Rendas Antecipadas” (5.1.1.10.00-4) serão tributadas quando da concretização do fato gerador.

Art. 176. A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada também para as seguintes situações e momentos:

I – quando do recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante ao ISS;
II – Previamente a prestação de serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, no que tange as taxas;
III – na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais a aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.

Art. 177. Nas hipóteses dos arts. 175 e 176, caso incida o ISSQN antes da concretização do fato gerador, será a importância paga restituída sumária e preferencialmente ao sujeito passivo.

Art. 178. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura de Buriti do Tocantins, destinado dentre outras finalidades, a:
I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, a exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
II – encaminhar notificações e intimações; e
III – expedir avisos em geral.

1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I – as comunicações serão por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da prefeitura de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
II – a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
III – a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;
IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do §1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do §1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 179. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 180. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

N.S.671781192839082098O

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Art. 181. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 182. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 183. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, observando as disposições contidas nos artigos 180 e 181.

Art. 184. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:
I - em que não existir edificação;
II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;
III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;
IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 186. O imposto não incide:
I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;
II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.
Art. 187. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 188. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 189. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada unidade imobiliária, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º. Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome do seu proprietário, até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.

§3º. Verificando-se a outorga de que trata o parágrafo anterior, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação do Cadastro Imobiliário.

§4º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§5º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome dele, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§6º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome delas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 190. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "ex officio", sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "ex officio".

Art. 191. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, na hipótese do imposto predial urbano, com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

N.S.671781192839082098O

§1º. A notificação deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, decorridos 05 (cinco) dias contados após a entrega dos carnês de pagamento.

§3º. Comprovada a impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação far-se-á por edital.

§4º. O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem em situação prevista no parágrafo anterior.

§5º. Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou em mural afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, se for o caso.

Art. 192. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 193. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no § 5° do artigo 191.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 194. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

Parágrafo único. os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 195. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que será apurado com base na Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, atualizada anualmente por meio de Decreto.

§1º A Planta e Tabela de que trata o caput deste artigo serão elaboradas e revistas anualmente por comissão própria composta de pelo menos 03 (três) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Da comissão mencionada no § 1º deste artigo, deverá fazer parte 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

Art. 196. Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do IPTU, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Quanto ao prédio:

a) o padrão ou tipo de construção;
b) a área construída;
c) o valor unitário do metro quadrado;
d) o estado de conservação;
e) os serviços públicos ou de utilidade existentes na via ou logradouro;
f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;
g) o preço nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente;

II - Quanto ao terreno:

a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas "e", "f" e "g" do item anterior e quaisquer outros dados informativos.

Art. 197. Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:

I - relativamente aos terrenos, os constantes da Planta de Valores Genéricos;
II - relativamente às construções, os valores indicados na Tabela de Preços de Construção.

Parágrafo único. Os imóveis, que não constarem da Planta de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 198. Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 199. No cálculo da área construída das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua cota-parte.

Art. 200. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela de Preços de Construção, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

Parágrafo único. Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

Art. 201. O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção,

N.S.671781192839082098O

calculados na forma da Lei que vier a instituir a Planta de Valores Genéricos e a Tabela de Preços de Construção.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 202. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Imóveis prediais – 0,5% (meio por cento);
II - Imóveis prediais para fins não residenciais – 0,8% (oito centésimo por cento)
III – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

§1º. Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro parcelamento, a alíquota do Imposto Territorial Urbano fica fixada em 2,5% (dois e meio por cento), independente da zona em que se situam.

§2º. O zoneamento urbano do Município será definido na mesma Lei que tratar da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção.

§3º. Enquanto não definidos os novos valores da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, ficam considerados os ora praticados pela Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 203. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de até 30% (trinta por cento), se for pago em até 3 (três) parcelas;
II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 30,00 (trinta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;
b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;
c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;
d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

Parágrafo único. Isenta-se do disposto na alínea "d", do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 204. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Art. 205. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 206. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 207. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 208. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;
II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;
III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Art. 209. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 210. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 92.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 212, bem como à comunicação exigida no artigo 215, aplicar-se-á a multa por infração prevista no item XXII do artigo 98, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI

N.S.671781192839082098O

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 211. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 212. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 213. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 214. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 215. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 216. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;
II - remanejamento de área;
III - aprovação de plantas.

Art. 217. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidão relacionada com o IPTU;
II - reclamação contra lançamento;
III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;
IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 218. O Imposto Sobre a Transmissão por ato oneroso inter vivos, de Bens Imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 219. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos à usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

N.S.671781192839082098O

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§1°. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2°. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§3°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4°. Verificada a preponderância referida no §2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 220. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 221. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
Art. 222. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 223. A base de cálculo do imposto é o valor atual de mercado de imóvel ou dos direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.

§1º. Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a mesma redução.

§3º Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§4º. Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.

§5º. O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.

§6º. Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal às avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.

§7º. Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.

Art. 224. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;
a) 0,5% (meio por cento), em relação à parcela financiada;
b) 3% (três por cento), sobre o valor restante;
II - 3% (três por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

N.S.671781192839082098O

Art. 225. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 226. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Art. 227. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

§1º. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.

§2º. Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

Art. 228. Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.

Art. 229. O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao órgão fazendário municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, inclusive os comprovantes de quitação do IPTU, incidentes sobre o imóvel até a data de quitação do Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, objeto do fato translativo.

Art. 230. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem que se faça prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

TÍTULO V
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

I - licença;
II - expediente e serviços diversos;
III - serviços urbanos.

§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

Art. 232. As taxas classificam-se:

- pelo exercício regular do poder de polícia;
II - pela utilização de serviços públicos.

§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

a) licença para localização e fiscalização de licença para funcionamento;
b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
c) licença para exploração de meios de publicidade;
d) licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;
e) licença para abate de animais;
f) licença para execução de obras, loteamentos e “habite-se”;
g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;
h) licença ambiental.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) serviços urbanos;
b) expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 233. São fatos geradores:

I - da taxa de licença para localização, a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, prestacionais, profissionais e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento;

N.S.671781192839082098O

II - da taxa de fiscalização de licença para funcionamento, o exercício de poder de polícia no Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:

a) se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;
b) se o estabelecimento ou local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas do Município;
c) se ocorreu ou não mudanças da atividade ou ramo de atividade;
d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regular relativa ao exercício da atividade.

Art. 234. O Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou empresa sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades.

Art. 235. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 236. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - em se tratando das taxas de licença para localização:

a) no ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade;
b) cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social, a taxa será paga até 30 (trinta) dias contados a partir da data da alteração;

II - em se tratando da taxa de fiscalização de licença para funcionamento:

a) anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
b) até 30 (trinta) dias, contados da alteração quando ocorrer mudanças de atividades ou ramo de atividades.

Art. 237. As taxas de licenças para localização, quando devidas no decorrer do exercício financeiro, serão calculadas a partir do trimestre civil em que ocorrer o início ou alteração da atividade.

Art. 238. Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO** define a classificação de atividades de baixo risco (baixo risco A), conforme Anexo XIV, para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em **BURITI DO TOCANTINS - TO**:

Art. 239. A dispensa de que trata o art. 238 não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 240. Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente como de "baixo risco A" em todos os requisitos previstos na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, e em suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do Anexo XIV integrante desta Lei, o regulamento das atividades consideradas como "baixo risco A" no Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, para fins de segurança sanitária e ambiental, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 241. Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de "baixo risco A", o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 242. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante das posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
II - local do estabelecimento;
III - ramo de negócio ou atividade;
IV - número de inscrição e número do processo de vistoria;
V - horário de funcionamento, quando houver;
VI - data de emissão e assinatura do responsável;
VII - prazo de validade, se for o caso;
VIII - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

N.S.671781192839082098O

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.
§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.
b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DO ESTABELECIMENTO

Art. 243. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, prestacional, profissional e similar, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 244. Para efeito da taxa de licença para localização e para funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora idêntico o ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO CADASTRAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 245. Os comerciantes e industriais são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no cadastro próprio da Prefeitura, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§1º. A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da modificação.

§2º. Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição no prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento ou encerramento da atividade.

Art. 246. Comprovado o não recolhimento da taxa e depois de passado em julgado na esfera administrativa a ação fiscal que determinar a infração, a Fazenda Pública Municipal tomará as providências necessárias para interdição do estabelecimento.

Art. 247. Aplica-se a esta Seção os acréscimos legais previstos no artigo 92.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento deve ser colocado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.

Art. 249. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquele fato.
Art. 250. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestacional ou similar, poderá iniciar suas atividades no município sem prévia licença de localização concedida pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento da devida taxa.

Art. 251. As atividades que dependem de autorização de competência exclusiva do Estado ou da União, não estão isentas das taxas de localização e de funcionamento.

Art. 252. As taxas incidem ainda, sobre o comércio exercido em bancas, boxes ou guichês, instalados nos mercados, rodoviárias e aeroportos.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 253. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 254. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 255. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 261.

Art. 256. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 257. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

N.S.671781192839082098O

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 258. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 259. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 260. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;
II - as posteriores:
a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;
b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 261. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;
II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 262. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 263. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §3º do artigo 256.

Art. 264. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

Art. 265. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 266. O sujeito passivo da taxa é aquele que exerce atividade econômica eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aqueles forem empregados ou agentes deste.

Art. 267. A taxa será calculada em conformidade com a tabela constante do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 268. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

Art. 269. Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:

I - atividade eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, removíveis, praticada nas vias ou logradouros públicos, com balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
II - ambulante, o que exerce individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 270. O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos.

Art. 271. Respondem pela taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante os vendedores que tenham mercadorias encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa em seu estabelecimento fixo.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 272. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 273. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

Art. 274. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

Art. 275. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 276. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

Art. 277. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e “habite-se” é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

Art. 278. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 283, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

N.S.671781192839082098O

II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de **BURITI DO TOCANTINS - TO**;
III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.
§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

Art. 279. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

Art. 280. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

I - nome do contribuinte;
II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;
III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;
IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 281. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

Art. 282. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III - a construção de barracões destinados à guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Art. 283. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 284. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em praça, via ou logradouro público, mediante licença prévia da repartição municipal competente.

Art. 285. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será calculada e arrecadada conforme as tabelas constantes do **Anexo VII** desta Lei.

Parágrafo único. No cálculo da taxa, considera-se como mínimo de ocupação o espaço de um metro quadrado.

Art. 286. Entende-se por ocupação de área aquela de caráter particular feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento de veículos, em locais permitidos.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 287. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:

I – Taxa de Licença Prévia;
II – Taxa de Licença de Instalação;
III – Taxa de Licença de Operação;
IV – Taxa de Autorização de Funcionamento.

Art. 288. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:

I - Taxa de Licença Prévia: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao **planejamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
II - Taxa de Licença de Instalação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à **implantação** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
III - Taxa de Licença de Operação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao **funcionamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
IV - Taxa de Autorização de Funcionamento: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais e a **análise prévia**, a que estão submetidas quaisquer pessoas físicas ou empresas que pretendam se instalar no âmbito do território do Município de **BURITI DO TOCANTINS - TO**.

Art. 289. Fica instituída a BCLA – Base de Cálculo de Licença Ambiental, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), atualizados conforme o disposto no artigo 93 desta Lei, sobre a qual incidirão as alíquotas, de acordo com o determinado no **Anexo X** desta Lei.

§1º. Em condições especiais e em função das características econômicas locais, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da base de cálculo das taxas instituídas nesta seção.

§2º. Para a incidência das alíquotas a que se refere este artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I – porte do empreendimento;
II – potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

§3º. Para o enquadramento das atividades nas classes acima descritas, Decreto do Executivo Municipal estabelecerá as formas e critérios de apuração;

§4º. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma das atividades sujeitas ao licenciamento ou à autorização

N.S.671781192839082098O

ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada;
§5º. As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade e/ou transferência de local.

§6º. O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor das tarifas a serem cobradas pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art.290 - A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 291 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art.292 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Subseção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 293 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;
II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Subseção IV
Da Base de Cálculo

Art. 294 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme o anexo **XI**, que integra esta Lei.

Subseção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 295 - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 296 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração das características dos utilitários motorizado, em qualquer exercício.

SEÇÃO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 297 - A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 298 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 299 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Subseção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 300 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "trailers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios

Subseção IV
Da Base de Cálculo

Art. 301 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme o Anexo **XII**, que integra esta Lei.

Subseção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 302 - A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento ou qualquer atividade citada no artigo anterior, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

N.S.671781192839082098O

Art. 303 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 304. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
II – Taxa de Expediente;
III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 305. Os serviços decorrentes da utilização da Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição compreendem:

I - a varrição, lavagem e a capinação de vias e logradouros;
II - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigação;
III - a coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos.

Art. 306. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha com regularidade quaisquer serviços a que alude o artigo antecedente.

Art. 307. Os serviços compreendidos nos incisos I, II e III do Art. 305, serão calculados para efeito de cobrança da respectiva taxa conforme o determinado pelo **Anexo VIII** desta Lei.

§1º. A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas, das notificações deverão constar obrigatoriamente as indicações dos elementos distintas de cada tributo e os valores correspondentes.

§2º. Aplicam-se no que couber, a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, as disposições relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que prevaleçam, porém, quanto à taxa, as hipóteses de dispensa do pagamento do imposto mencionado.

§3º. O tributo de que trata esta Seção será lançado com base no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.
§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado do Piauí para proceder a cobrança e recolhimento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, de que trata esta Lei, podendo remunerá-la.

Art. 308. São isentos da taxa de que se trata esta Seção os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e suas respectivas autarquias.

SEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 309. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 310. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

Art. 311. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 312. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 313. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.

SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 314. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:
I - numeração e renumeração de prédios;
II - matrículas de cães;
III - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;
IV - alinhamento e nivelamento;
V – cemitérios.

Art. 315. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 316. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

N.S.671781192839082098O

Art. 317. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;
V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 318. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 319. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 320. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 321. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 322. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 323. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 324. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 325. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 326. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 327. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 328. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 329. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

N.S.671781192839082098O

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 330. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 92 a 96 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 331. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 332. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 333. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

Art. 334. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme legislação municipal específica.

§1º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - Em caso de extinção do INPC, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 335. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica, destinado à cobrança e recolhimento da Contribuição de que trata esta Lei.

§1º. Dentre outras condições, o convênio ou contrato de que trata o "caput" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supracitados.
§2º. A retenção dos valores devidos a Concessionária fica condicionada a demonstrativo circunstanciado de todos os encargos devidos pela Administração Pública, sem os quais a apropriação se tornará indevida, sujeitando-se o responsável tributário a responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da obrigação.

§3º. A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

§4º. O montante devido e não pago da Contribuição será automaticamente objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária.

Art. 336. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 338. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1°. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2°. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 339. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§1°. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e

N.S.671781192839082098O

certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§2°. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - a inscrição fiscal do contribuinte;
II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;
III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 340. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;
II - por via judicial.

Art. 341. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 342. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 343. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 344. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 345. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 346. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas e verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
VII – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 347. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1°. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2°. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 348. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

N.S.671781192839082098O

III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.

Art. 349. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DAS CERTIDÕES

Art. 350. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§4°. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 351. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;
II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;
III - de baixa, por tempo indeterminado;
IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;
V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;
VI – narrativa, 30 (trinta) dias;
VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.

Art. 352. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 353. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 354. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;
II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1°. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2°. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 355. Será exigida a CND nos seguintes casos:
I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;
II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;
III - aprovação de projetos de loteamentos;
IV - concessão de serviços públicos;
V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 356. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 357. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 358. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

N.S.671781192839082098O

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado se recusar a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 359. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 360. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de **BURITI DO TOCANTINS - TO**, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 361. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 362. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 363. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;
II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;
III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 364. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 365. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 366. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 367. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado ou, ainda, datilograficamente;
II - no final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;
b) a data;
c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;
d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 368. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 369. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

N.S.671781192839082098O

Art. 370. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 371. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 372. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;
II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;
III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;
IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;
V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 373. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 374. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§1º. A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;
II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;
b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;
c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;
d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.

IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 375. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;
II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;
III - as decisões não fundamentadas;
IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

Art. 376. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 377. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

Art. 378. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

Art. 379. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 380. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:
I - apreensão de bem, livro ou documento;
II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;

N.S.671781192839082098O

III - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;
IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

I - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;
II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;
III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
IV - notificação para pagamento de tributos;
V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 381. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

I - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;
II - a decisão irrecorrível da autoridade competente;
III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;
IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

Art. 382. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação do termo;
II - o dia, o mês e o ano da lavratura;
III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;
IV - o período fiscalizado;
V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;
VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;
VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;
VIII - o número da matrícula e assinatura do Fiscal de Tributos Municipais;
IX - o nome do Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

Art. 383. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

Art. 384. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 385. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;
II - arbitramento da base de cálculo do tributo;
III - lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;
IV - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;
b) cancelamento de benefícios fiscais;
c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;
d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 386. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

Art. 387. A Notificação e o Auto de Infração conterão:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;
II - o dia, a hora e o local da autuação;
III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;
IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;
b) a base de cálculo;
c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;
VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;
VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;
VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

N.S.671781192839082098O

§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

Art. 388. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 389. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 390. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

Art. 391. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, processo;
II - 2ª via, autuado;
III - 3ª via, autuante;
IV - 4ª via, cadastro.

Art. 392. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

Art. 393. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

Art. 394. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá o mesmo ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 395. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 396. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 397. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;
II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;
III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;
IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;
V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

Art. 398. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

Art. 399. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 400. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;
II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;
V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;
VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art. 401. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 402. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 403. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;
II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;
III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

N.S.671781192839082098O

Art. 404. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

Art. 405. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 406. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e, também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

Art. 407. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

I - qualificação do requerente e seu endereço;
II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;
III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;
IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;
V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

Art. 408. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

Art. 409. A restituição do indébito será feita:

I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;
II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

Art. 410. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

Art. 411. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 412. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 413. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 414. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

I - a qualificação do requerente;
II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 415. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido ao setor competente da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 416. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;
II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;
b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;
c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou
d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 417. A intimação do sujeito passivo ou da pessoa interessada acerca de qualquer ato, fato ou exigência fiscal, será feita:

I - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo ou interessado, seu representante ou preposto, no próprio instrumento que se deseja comunicar ou em expediente, com entrega, quando for o caso, de cópia do documento, ou através da lavratura de termo no livro próprio, se houver;
II - mediante remessa, por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com aviso de recebimento (AR) ou com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo ou interessado, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;

N.S.671781192839082098O

III - por edital publicado em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou, se for o caso, mediante afixação no mural geral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As intimações serão feitas:

I - pelo autor do procedimento;
II - pelo órgão encarregado do preparo do processo, podendo ser designado nesse sentido o próprio autor do procedimento ou fiscal estranho ao feito;
III - pela secretaria do órgão de julgamento, quando a intimação se referir a decisões ou recursos, exceto no caso de decisões interlocutórias que impliquem reabertura de prazo ou "vista" dos autos ao sujeito passivo ou interessado.

Art. 418. Considera-se efetivada a intimação nos mesmos prazos previstos nos incisos do § 5° do artigo 42.

Art. 419. Sempre que for dada ciência ao contribuinte ou responsável tributário acerca de qualquer fato ou exigência fiscal, a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto no instrumento correspondente valerá apenas como "recibo" ou "ciente", visando a documentar sua ciência acerca do fato ou do procedimento fiscal, não implicando concordância ou confissão quanto ao teor do fato comunicado ou da exigência feita, e sua recusa em receber a intimação não importa prejuízo de seus direitos nem agravamento da infração, se for o caso.

CAPÍTULO V
DA REVELIA

Art. 420. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.
Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 421. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 422. Compete a Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade e da execução da inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Antes da inscrição do débito revel, o setor competente poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

Art. 423. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 424. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 422, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 425. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha à desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 426. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;
II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.
Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 427. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO CONTRADITÓRIO

Art. 428. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.
II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 429. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;
II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

N.S.671781192839082098O

III - pela transação;
IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;
V - com a decisão administrativa irrecorrível;
VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 430. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 431. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

Art. 432. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

Art. 433. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

Art. 434. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 435. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 436. O preparo do processo compreende as seguintes providências:
I - saneamento do procedimento fiscal;
II - recebimento e registro da peça inicial;
III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;
IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;
V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

a) produzir réplica;
b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;
VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;
VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.
IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução;
X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;
XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;
XII – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;
XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;
XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

Art. 437. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 438. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;
II - determinar de oficio a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;
III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

N.S.671781192839082098O

IV – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.

§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;
II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
III - a verificação for impraticável.

Art. 439. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 440. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Art. 441. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 442. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

Art. 443. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 444. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 445. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 446. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 447. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V
DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 448. O julgamento do processo compete:
I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;
II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 449. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 450. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 451. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.
Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 452. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 453. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 200,00 (duzentos reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 454. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 455. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.
§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

N.S.671781192839082098O

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 456. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 457. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 458. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 459. A ciência do acórdão far-se-á:

I - pelo preparador;
II – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;
III - mediante publicação em edital.

Art. 460. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 461. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.
Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 462. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 463. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;
II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;
III - contrariar legislação tributária específica;
IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 464. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 465. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X
DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 466. São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 467. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 468. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 469. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 470. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 471. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 472. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 473. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

N.S.671781192839082098O

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 474. Os valores constantes desta Lei serão expressos em reais.

Art. 475. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária, incidirá sobre o valor integral do crédito, enquanto a multas e os juros neste compreendida a atualização monetária.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 476. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 477. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 478. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 479. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 480. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 481. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 482. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 483. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§1º Em caso de extinção do INPC, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.

§2º. Para os anos subsequentes, a atualização terá como base a variação acumulada do INPC do ano anterior a que se referir, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 484. As empresas que a partir da vigência desta Lei, estejam inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes ou venham a se inscrever, terão suas atividades classificadas nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado a título de Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Licença para Funcionamento será aquele atribuído à atividade que melhor se assemelhe à atividade do contribuinte.

Art. 485. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 486. Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua aprovação.

Art. 487. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de BURITI DO TOCANTINS - TO, em 30 de dezembro de 2022.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

N.S.671781192839082098O

ANEXO I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO		
Código CNAE (2.3)	**Descrição da Atividade**	**Taxa de Licença p/ Funcionamento (R$)**
0111-3/01	Cultivo de arroz	R$ 100,00
0111-3/02	Cultivo de milho	R$ 100,00
0111-3/03	Cultivo de trigo	R$ 100,00
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	R$ 100,00
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	R$ 100,00
0112-1/02	Cultivo de juta	R$ 100,00
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R$ 100,00
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	R$ 100,00
0114-8/00	Cultivo de fumo	R$ 100,00
0115-6/00	Cultivo de soja	R$ 100,00
0116-4/01	Cultivo de amendoim	R$ 100,00
0116-4/02	Cultivo de girassol	R$ 100,00
0116-4/03	Cultivo de mamona	R$ 100,00
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R$ 100,00
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	R$ 100,00
0119-9/02	Cultivo de alho	R$ 100,00
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	R$ 100,00
0119-9/04	Cultivo de cebola	R$ 100,00
0119-9/05	Cultivo de feijão	R$ 100,00
0119-9/06	Cultivo de mandioca	R$ 100,00
0119-9/07	Cultivo de melão	R$ 100,00
0119-9/08	Cultivo de melancia	R$ 100,00
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	R$ 100,00
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R$ 100,00
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	R$ 100,00
0121-1/02	Cultivo de morango	R$ 100,00
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	R$ 100,00
0131-8/00	Cultivo de laranja	R$ 100,00
0132-6/00	Cultivo de uva	R$ 100,00
0133-4/01	Cultivo de açaí	R$ 100,00
0133-4/02	Cultivo de banana	R$ 100,00
0133-4/03	Cultivo de caju	R$ 100,00
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	R$ 100,00
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	R$ 100,00
0133-4/06	Cultivo de guaraná	R$ 100,00
0133-4/07	Cultivo de maçã	R$ 100,00
0133-4/08	Cultivo de mamão	R$ 100,00
0133-4/09	Cultivo de maracujá	R$ 100,00
0133-4/10	Cultivo de manga	R$ 100,00
0133-4/11	Cultivo de pêssego	R$ 100,00
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R$ 100,00
0134-2/00	Cultivo de café	R$ 100,00
0135-1/00	Cultivo de cacau	R$ 100,00
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	R$ 100,00
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	R$ 100,00
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	R$ 100,00
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	R$ 100,00
0139-3/05	Cultivo de dendê	R$ 100,00
0139-3/06	Cultivo de seringueira	R$ 100,00
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R$ 100,00
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	R$ 100,00
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	R$ 100,00
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	R$ 100,00
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	R$ 2.000,00
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	R$ 2.000,00
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	R$ 2.000,00
0152-1/01	Criação de bufalinos	R$ 2.000,00
0152-1/02	Criação de equinos	R$ 1.000,00
0152-1/03	Criação de asininos e muares	R$ 2.000,00
0153-9/01	Criação de caprinos	R$ 500,00
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	R$ 500,00
0154-7/00	Criação de suínos	R$ 200,00
0155-5/01	Criação de frangos para corte	R$ 100,00
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	R$ 100,00
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	R$ 100,00
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	R$ 100,00
0155-5/05	Produção de ovos	R$ 100,00
0159-8/01	Apicultura	R$ 100,00
0159-8/02	Criação de animais de estimação	R$ 100,00
0159-8/03	Criação de escargô	R$ 100,00
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	R$ 100,00

N.S.671781192839082098O

0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	R$ 100,00
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	R$ 2.000,00
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	R$ 2.000,00
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	R$ 2.000,00
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	R$ 1.000,00
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	R$ 2.000,00
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	R$ 100,00
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	R$ 500,00
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	R$ 1.000,00
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	R$ 1.000,00
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	R$ 200,00
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	R$ 5.000,00
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	R$ 1.000,00
0210-1/03	Cultivo de pinus	R$ 5.000,00
0210-1/04	Cultivo de teca	R$ 5.000,00
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	R$ 5.000,00
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	R$ 300,00
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	R$ 1.000,00
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	R$ 300,00
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	R$ 300,00
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	R$ 300,00
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	R$ 1.000,00
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	R$ 300,00
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	R$ 300,00
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	R$ 300,00
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	R$ 300,00
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	R$ 300,00
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	R$ 300,00
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	R$ 300,00
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	R$ 300,00
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	R$ 300,00
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	R$ 300,00
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	R$ 300,00
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	R$ 500,00
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	R$ 300,00
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	R$ 300,00
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	R$ 300,00
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	R$ 300,00
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	R$ 300,00
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	R$ 300,00
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	R$ 300,00
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	R$ 300,00
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	R$ 300,00
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	R$ 300,00
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	R$ 300,00
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	R$ 300,00
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	R$ 300,00
0322-1/05	Ranicultura	R$ 300,00
0322-1/06	Criação de jacaré	R$ 300,00
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	R$ 300,00
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	R$ 300,00
0500-3/01	Extração de carvão mineral	R$ 500,00
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	R$ 500,00
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	R$ 10.000,00
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	R$ 10.000,00
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	R$ 10.000,00

N.S.671781192839082098O

0710-3/01	Extração de minério de ferro	R$ 10.000,00
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	R$ 10.000,00
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	R$ 10.000,00
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	R$ 10.000,00
0722-7/01	Extração de minério de estanho	R$ 10.000,00
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	R$ 10.000,00
0723-5/01	Extração de minério de manganês	R$ 10.000,00
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	R$ 10.000,00
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	R$ 10.000,00
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	R$ 10.000,00
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	R$ 10.000,00
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	R$ 10.000,00
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	R$ 10.000,00
0729-4/03	Extração de minério de níquel	R$ 10.000,00
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	R$ 10.000,00
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	R$ 10.000,00
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	R$ 10.000,00
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	R$ 10.000,00
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	R$ 10.000,00
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	R$ 2.000,00
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	R$ 2.000,00
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	R$ 500,00
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	R$ 500,00
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	R$ 500,00
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	R$ 500,00
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	R$ 500,00
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	R$ 1.000,00
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	R$ 1.000,00
0892-4/01	Extração de sal marinho	R$ 1.000,00
0892-4/02	Extração de sal-gema	R$ 1.000,00
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R$ 1.000,00
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	R$ 1.000,00
0899-1/01	Extração de grafita	R$ 1.000,00
0899-1/02	Extração de quartzo	R$ 1.000,00
0899-1/03	Extração de amianto	R$ 1.000,00
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	R$ 10.000,00
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	R$ 5.000,00
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	R$ 5.000,00
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	R$ 5.000,00
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	R$ 5.000,00
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	R$ 2.000,00
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	R$ 2.000,00
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	R$ 2.000,00
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	R$ 2.000,00
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	R$ 2.000,00
1012-1/01	Abate de aves	R$ 1.000,00
1012-1/02	Abate de pequenos animais	R$ 2.000,00
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	R$ 2.000,00
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	R$ 2.000,00
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	R$ 2.000,00
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	R$ 2.000,00

N.S.671781192839082098O

1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	R$ 2.000,00
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	R$ 2.000,00
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R$ 2.000,00
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R$ 2.000,00
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R$ 2.000,00
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	R$ 2.000,00
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	R$ 2.000,00
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R$ 500,00
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R$ 500,00
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R$ 500,00
1051-1/00	Preparação do leite	R$ 500,00
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R$ 500,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R$ 500,00
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R$ 300,00
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R$ 300,00
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R$ 300,00
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	R$ 500,00
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	R$ 500,00
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R$ 500,00
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R$ 500,00
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R$ 500,00
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	R$ 500,00
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	R$ 500,00
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R$ 2.000,00
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R$ 2.000,00
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R$ 2.000,00
1081-3/01	Beneficiamento de café	R$ 2.000,00
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	R$ 2.000,00
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	R$ 2.000,00
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	R$ 300,00
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R$ 300,00
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R$ 300,00
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R$ 300,00
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R$ 300,00
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R$ 300,00
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R$ 300,00
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R$ 300,00
1099-6/01	Fabricação de vinagres	R$ 300,00
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	R$ 300,00
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R$ 300,00
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R$ 300,00
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	R$ 300,00
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R$ 300,00
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R$ 300,00
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 500,00
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	R$ 500,00
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	R$ 500,00
1112-7/00	Fabricação de vinho	R$ 500,00
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	R$ 500,00
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	R$ 500,00
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R$ 500,00
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	R$ 700,00
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	R$ 500,00
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R$ 500,00
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R$ 500,00

N.S.671781192839082098O

1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	R$ 700,00
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	R$ 1.000,00
1220-4/01	Fabricação de cigarros	R$ 1.000,00
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	R$ 1.000,00
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	R$ 1.000,00
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	R$ 1.000,00
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	R$ 500,00
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R$ 500,00
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	R$ 500,00
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	R$ 500,00
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	R$ 500,00
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R$ 500,00
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	R$ 500,00
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	R$ 500,00
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R$ 500,00
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R$ 500,00
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R$ 500,00
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	R$ 500,00
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	R$ 500,00
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	R$ 500,00
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	R$ 500,00
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	R$ 500,00
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	R$ 500,00
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	R$ 500,00
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	R$ 500,00
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R$ 500,00
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R$ 500,00
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	R$ 500,00
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	R$ 500,00
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	R$ 500,00
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	R$ 500,00
1421-5/00	Fabricação de meias	R$ 500,00
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	R$ 500,00
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	R$ 500,00
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	R$ 300,00
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	R$ 500,00
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	R$ 500,00
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	R$ 500,00
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	R$ 500,00
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	R$ 500,00
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriomente	R$ 500,00
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	R$ 200,00
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	R$ 300,00
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	R$ 300,00
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	R$ 300,00
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	R$ 500,00
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	R$ 1.000,00
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para	R$ 500,00

N.S.671781192839082098O

	instalações industriais e comerciais	
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	R$ 300,00
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	R$ 300,00
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	R$ 200,00
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	R$ 200,00
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	R$ 5.000,00
1721-4/00	Fabricação de papel	R$ 5.000,00
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	R$ 5.000,00
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R$ 5.000,00
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	R$ 5.000,00
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R$ 5.000,00
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	R$ 5.000,00
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	R$ 5.000,00
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R$ 300,00
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R$ 300,00
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	R$ 300,00
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	R$ 500,00
1811-3/01	Impressão de jornais	R$ 150,00
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	R$ 150,00
1812-1/00	Impressão de material de segurança	R$ 150,00
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	R$ 150,00
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	R$ 150,00
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	R$ 100,00
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	R$ 100,00
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	R$ 100,00
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	R$ 150,00
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	R$ 150,00
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	R$ 150,00
1910-1/00	Coquerias	R$ 1.000,00
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	R$ 5.000,00
1922-5/01	Formulação de combustíveis	R$ 1.000,00
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	R$ 1.000,00
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	R$ 1.000,00
1931-4/00	Fabricação de álcool	R$ 5.000,00
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	R$ 2.000,00
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	R$ 1.000,00
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	R$ 1.000,00
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	R$ 1.000,00
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	R$ 1.000,00
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R$ 5.000,00
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	R$ 10.000,00
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	R$ 2.000,00
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	R$ 2.000,00
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	R$ 1.000,00
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	R$ 1.000,00
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	R$ 1.000,00
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	R$ 1.000,00
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	R$ 1.000,00
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	R$ 1.000,00

N.S.671781192839082098O

2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	R$ 1.000,00
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	R$ 300,00
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R$ 300,00
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R$ 300,00
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R$ 500,00
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	R$ 1.000,00
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	R$ 1.000,00
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	R$ 1.000,00
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R$ 1.000,00
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	R$ 1.000,00
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	R$ 1.000,00
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	R$ 1.000,00
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R$ 1.000,00
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	R$ 1.000,00
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	R$ 1.000,00
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	R$ 1.000,00
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R$ 500,00
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R$ 500,00
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R$ 500,00
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R$ 500,00
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	R$ 500,00
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R$ 500,00
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	R$ 1.000,00
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	R$ 500,00
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R$ 500,00
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	R$ 500,00
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	R$ 500,00
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	R$ 500,00
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	R$ 500,00
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	R$ 500,00
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	R$ 500,00
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	R$ 1.000,00
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R$ 1.000,00
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	R$ 1.000,00
2320-6/00	Fabricação de cimento	R$ 5.000,00
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	R$ 5.000,00
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	R$ 1.000,00
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	R$ 1.000,00
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	R$ 1.000,00
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	R$ 1.000,00
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	R$ 1.000,00
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R$ 1.000,00
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	R$ 1.000,00
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	R$ 1.000,00

N.S.671781192839082098O

2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	R$ 1.000,00
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R$ 1.000,00
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	R$ 1.000,00
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	R$ 1.000,00
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	R$ 1.000,00
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	R$ 500,00
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	R$ 300,00
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	R$ 1.000,00
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	R$ 1.000,00
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	R$ 1.000,00
2412-1/00	Produção de ferroligas	R$ 1.000,00
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	R$ 1.000,00
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	R$ 1.000,00
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	R$ 1.000,00
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	R$ 1.000,00
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	R$ 1.000,00
2424-5/01	Produção de arames de aço	R$ 1.000,00
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	R$ 1.000,00
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	R$ 1.000,00
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	R$ 1.000,00
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	R$ 1.000,00
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	R$ 1.000,00
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	R$ 1.000,00
2443-1/00	Metalurgia do cobre	R$ 1.000,00
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	R$ 1.000,00
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	R$ 1.000,00
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	R$ 1.000,00
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	R$ 1.000,00
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	R$ 1.000,00
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	R$ 1.000,00
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	R$ 1.000,00
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	R$ 1.000,00
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	R$ 1.000,00
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	R$ 1.000,00
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	R$ 1.000,00
2531-4/01	Produção de forjados de aço	R$ 1.000,00
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	R$ 1.000,00
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	R$ 1.000,00
2532-2/02	Metalurgia do pó	R$ 1.000,00
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	R$ 1.000,00
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	R$ 1.000,00
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	R$ 1.000,00
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	R$ 1.000,00
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	R$ 1.000,00
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	R$ 1.000,00
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	R$ 1.000,00
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R$ 1.000,00
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	R$ 1.000,00
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	R$ 1.000,00
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	R$ 1.000,00
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	R$ 1.000,00
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	R$ 1.000,00

N.S.671781192839082098O

2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	R$ 1.000,00
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	R$ 500,00
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	R$ 500,00
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	R$ 500,00
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	R$ 500,00
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	R$ 500,00
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	R$ 500,00
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	R$ 500,00
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R$ 500,00
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	R$ 500,00
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	R$ 500,00
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	R$ 500,00
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	R$ 500,00
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	R$ 500,00
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	R$ 500,00
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	R$ 500,00
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	R$ 500,00
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	R$ 300,00
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	R$ 500,00
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	R$ 500,00
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	R$ 500,00
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	R$ 500,00
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	R$ 500,00
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	R$ 500,00
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	R$ 500,00
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	R$ 500,00
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	R$ 500,00
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	R$ 500,00
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	R$ 500,00
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	R$ 1.000,00
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	R$ 500,00
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	R$ 1.500,00

N.S.671781192839082098O

2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	R$ 1.500,00
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	R$ 1.500,00
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	R$ 1.000,00
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	R$ 500,00
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	R$ 300,00
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	R$ 1.500,00
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	R$ 1.500,00
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	R$ 1.000,00
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	R$ 1.000,00
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	R$ 1.000,00
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	R$ 1.000,00
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	R$ 1.000,00
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	R$ 1.500,00
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para	R$ 1.000,00

N.S.671781192839082098O

	automóveis, camionetas e utilitários	
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	R$ 1.000,00
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	R$ 1.000,00
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	R$ 1.000,00
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	R$ 1.000,00
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	R$ 1.000,00
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	R$ 1.000,00
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	R$ 1.000,00
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	R$ 1.000,00
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	R$ 1.000,00
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	R$ 1.000,00
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	R$ 1.000,00
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	R$ 120,00
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	R$ 500,00
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	R$ 500,00
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	R$ 500,00
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	R$ 500,00
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	R$ 500,00
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	R$ 1.500,00
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	R$ 1.000,00
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	R$ 1.500,00
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	R$ 1.500,00
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	R$ 1.500,00
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	R$ 1.000,00
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	R$ 1.000,00
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	R$ 500,00
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	R$ 500,00
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	R$ 300,00
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	R$ 300,00
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	R$ 300,00
3104-7/00	Fabricação de colchões	R$ 500,00
3211-6/01	Lapidação de gemas	R$ 300,00
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	R$ 300,00
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	R$ 300,00
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	R$ 300,00
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	R$ 300,00
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	R$ 300,00
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	R$ 300,00
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	R$ 300,00
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	R$ 300,00
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	R$ 300,00
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R$ 500,00

N.S.671781192839082098O

3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R$ 500,00
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	R$ 300,00
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R$ 300,00
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R$ 300,00
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R$ 300,00
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R$ 300,00
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	R$ 300,00
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R$ 150,00
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	R$ 500,00
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R$ 300,00
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	R$ 300,00
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	R$ 300,00
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	R$ 300,00
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	R$ 300,00
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	R$ 300,00
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	R$ 100,00
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	R$ 300,00
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	R$ 300,00
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	R$ 300,00
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R$ 300,00
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	R$ 300,00
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	R$ 300,00
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	R$ 300,00
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	R$ 300,00
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	R$ 300,00
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	R$ 300,00
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	R$ 300,00
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	R$ 300,00
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	R$ 500,00
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	R$ 500,00
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	R$ 500,00
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	R$ 300,00
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	R$ 100,00
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	R$ 100,00
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	R$ 100,00
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	R$ 100,00
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	R$ 100,00
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a	R$ 500,00

N.S.671781192839082098O

	prospecção e extração de petróleo	
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	R$ 500,00
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	R$ 100,00
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	R$ 150,00
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	R$ 150,00
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	R$ 300,00
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	R$ 300,00
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	R$ 300,00
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	R$ 300,00
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	R$ 300,00
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	R$ 300,00
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	R$ 500,00
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	R$ 500,00
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	R$ 200,00
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	R$ 200,00
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	R$ 500,00
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	R$ 300,00
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	R$ 100,00
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	R$ 200,00
3511-5/01	Geração de energia elétrica	R$ 10.000,00
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	R$ 10.000,00
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	R$ 10.000,00
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	R$ 4.500,00
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	R$ 3.000,00
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	R$ 8.000,00
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	R$ 8.000,00
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	R$ 5.000,00
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R$ 3.000,00
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R$ 100,00
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R$ 1.000,00
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R$ 1.000,00
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R$ 1.000,00
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R$ 1.000,00
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	R$ 2.000,00
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R$ 2.000,00
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	R$ 200,00
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	R$ 200,00
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R$ 100,00
3839-4/01	Usinas de compostagem	R$ 1.000,00
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R$ 300,00
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	R$ 500,00
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	R$ 2.000,00

N.S.671781192839082098O

4120-4/00	Construção de edifícios	R$ 2.000,00
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	R$ 10.000,00
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	R$ 2.000,00
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	R$ 1.000,00
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	R$ 1.000,00
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	R$ 15.000,00
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	R$ 10.000,00
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	R$ 10.000,00
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	R$ 10.000,00
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	R$ 3.000,00
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	R$ 10.000,00
4222-7/02	Obras de irrigação	R$ 1.000,00
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	R$ 1.000,00
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	R$ 1.000,00
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	R$ 1.000,00
4292-8/02	Obras de montagem industrial	R$ 1.000,00
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	R$ 1.000,00
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	R$ 2.000,00
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	R$ 1.000,00
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	R$ 1.000,00
4312-6/00	Perfurações e sondagens	R$ 2.000,00
4313-4/00	Obras de terraplenagem	R$ 5.000,00
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	R$ 2.000,00
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	R$ 300,00
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	R$ 300,00
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	R$ 100,00
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	R$ 100,00
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	R$ 100,00
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	R$ 300,00
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	R$ 300,00
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	R$ 300,00
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	R$ 100,00
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	R$ 300,00
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	R$ 300,00
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	R$ 100,00
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	R$ 100,00
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	R$ 100,00
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	R$ 100,00
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	R$ 100,00
4391-6/00	Obras de fundações	R$ 1.000,00
4399-1/01	Administração de obras	R$ 1.000,00
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	R$ 100,00
4399-1/03	Obras de alvenaria	R$ 100,00
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	R$ 300,00
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	R$ 1.000,00
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	R$ 1.000,00
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	R$ 1.000,00

N.S.671781192839082098O

4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	R$ 1.000,00
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	R$ 4.500,00
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	R$ 4.500,00
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	R$ 4.500,00
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	R$ 4.500,00
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	R$ 300,00
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	R$ 300,00
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	R$ 100,00
4520-0/08	Serviços de capotaria	R$ 100,00
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	R$ 500,00
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	R$ 500,00
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	R$ 500,00
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	R$ 300,00
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	R$ 100,00
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	R$ 100,00
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	R$ 3.000,00
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	R$ 300,00
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	R$ 1.500,00
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	R$ 1.000,00
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	R$ 300,00
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	R$ 100,00
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	R$ 100,00
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	R$ 100,00
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	R$ 100,00
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	R$ 100,00
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	R$ 200,00
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	R$ 200,00
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	R$ 200,00
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	R$ 200,00
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	R$ 200,00

N.S.671781192839082098O

4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	R$ 200,00
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	R$ 200,00
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	R$ 200,00
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	R$ 200,00
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	R$ 200,00
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	R$ 200,00
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	R$ 500,00
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R$ 500,00
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	R$ 500,00
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	R$ 500,00
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	R$ 500,00
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	R$ 500,00
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R$ 500,00
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	R$ 500,00
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	R$ 500,00
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	R$ 500,00
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	R$ 500,00
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R$ 500,00
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	R$ 500,00
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R$ 500,00
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R$ 500,00
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R$ 500,00
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	R$ 500,00
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	R$ 500,00
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R$ 500,00
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R$ 500,00
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R$ 500,00
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R$ 500,00
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R$ 500,00
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R$ 500,00
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	R$ 500,00
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	R$ 500,00
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R$ 500,00
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R$ 500,00
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R$ 500,00
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R$ 500,00

N.S.671781192839082098O

4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R$ 500,00
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R$ 500,00
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R$ 500,00
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 500,00
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R$ 500,00
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	R$ 500,00
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	R$ 500,00
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	R$ 500,00
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	R$ 500,00
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	R$ 500,00
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	R$ 500,00
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	R$ 500,00
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R$ 500,00
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	R$ 500,00
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	R$ 500,00
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R$ 500,00
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R$ 500,00
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R$ 500,00
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R$ 500,00
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	R$ 500,00
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	R$ 500,00
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	R$ 500,00
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	R$ 500,00
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	R$ 500,00
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	R$ 500,00
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	R$ 500,00
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	R$ 500,00
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	R$ 500,00
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R$ 500,00
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 500,00
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	R$ 500,00
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	R$ 500,00
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	R$ 500,00
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	R$ 500,00
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	R$ 500,00
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	R$ 500,00
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos	R$ 500,00

N.S.671781192839082098O

	para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	R$ 500,00
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R$ 500,00
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	R$ 500,00
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	R$ 500,00
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	R$ 500,00
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	R$ 500,00
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	R$ 500,00
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	R$ 500,00
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	R$ 500,00
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	R$ 500,00
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	R$ 500,00
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	R$ 500,00
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	R$ 500,00
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	R$ 500,00
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	R$ 1.000,00
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	R$ 1.000,00
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	R$ 1.000,00
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	R$ 1.000,00
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	R$ 1.000,00
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R$ 1.000,00
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	R$ 500,00
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	R$ 500,00
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	R$ 500,00
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	R$ 500,00
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	R$ 500,00
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	R$ 500,00
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	R$ 500,00
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	R$ 500,00
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	R$ 500,00
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	R$ 500,00
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	R$ 500,00
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	R$ 500,00
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	R$ 500,00
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R$ 1.000,00
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	R$ 1.000,00
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	R$ 1.000,00
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de	R$ 2.000,00

N.S.671781192839082098O

	produtos alimentícios - hipermercados	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	R$ 300,00
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	R$ 150,00
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	R$ 120,00
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	R$ 1.000,00
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	R$ 1.000,00
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R$ 200,00
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R$ 200,00
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R$ 200,00
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	R$ 120,00
4722-9/02	Peixaria	R$ 120,00
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R$ 120,00
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R$ 120,00
4729-6/01	Tabacaria	R$ 120,00
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	R$ 120,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 150,00
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	R$ 1.000,00
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	R$ 1.000,00
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	R$ 200,00
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	R$ 200,00
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	R$ 200,00
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	R$ 200,00
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	R$ 200,00
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	R$ 200,00
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	R$ 300,00
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	R$ 300,00
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	R$ 300,00
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	R$ 300,00
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	R$ 150,00
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	R$ 150,00
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	R$ 200,00
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	R$ 1.000,00
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	R$ 1.000,00
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	R$ 300,00
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	R$ 300,00
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	R$ 300,00
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	R$ 300,00
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	R$ 300,00
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	R$ 300,00
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	R$ 150,00
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	R$ 150,00
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	R$ 200,00
4761-0/01	Comércio varejista de livros	R$ 200,00
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	R$ 100,00

N.S.671781192839082098O

4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	R$ 300,00
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	R$ 300,00
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	R$ 100,00
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	R$ 200,00
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	R$ 300,00
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	R$ 300,00
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	R$ 500,00
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	R$ 200,00
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	R$ 200,00
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R$ 200,00
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R$ 300,00
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R$ 200,00
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R$ 200,00
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	R$ 200,00
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	R$ 200,00
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	R$ 200,00
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	R$ 200,00
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	R$ 200,00
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	R$ 200,00
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	R$ 500,00
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	R$ 200,00
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	R$ 100,00
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	R$ 100,00
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	R$ 100,00
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	R$ 300,00
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R$ 200,00
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	R$ 200,00
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	R$ 200,00
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	R$ 200,00
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	R$ 200,00
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	R$ 200,00
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R$ 200,00
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	R$ 500,00
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	R$ 500,00
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	R$ 500,00
4912-4/03	Transporte metroviário	R$ 500,00
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	R$ 200,00
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	R$ 200,00
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	R$ 200,00
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	R$ 200,00
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	R$ 500,00
4923-0/01	Serviço de táxi	R$ 100,00
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	R$ 150,00
4924-8/00	Transporte escolar	R$ 150,00
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	R$ 150,00
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de	R$ 200,00

N.S.671781192839082098O

	fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	R$ 200,00
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	R$ 200,00
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	R$ 200,00
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R$ 200,00
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	R$ 200,00
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	R$ 200,00
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	R$ 200,00
4940-0/00	Transporte dutoviário	R$ 1.000,00
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	R$ 500,00
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	R$ 1.000,00
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	R$ 1.000,00
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	R$ 1.000,00
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	R$ 1.000,00
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	R$ 1.000,00
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R$ 1.000,00
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	R$ 1.000,00
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R$ 1.000,00
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	R$ 500,00
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	R$ 500,00
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	R$ 500,00
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	R$ 500,00
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	R$ 500,00
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	R$ 500,00
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	R$ 500,00
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	R$ 1.000,00
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	R$ 1.000,00
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	R$ 1.000,00
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	R$ 1.000,00
5130-7/00	Transporte espacial	R$ 1.000,00
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	R$ 700,00
5211-7/02	Guarda-móveis	R$ 700,00
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R$ 700,00
5212-5/00	Carga e descarga	R$ 300,00
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	R$ 1.000,00
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	R$ 1.000,00
5223-1/00	Estacionamento de veículos	R$ 300,00
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	R$ 300,00
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	R$ 300,00
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	R$ 300,00
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	R$ 1.000,00
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	R$ 1.000,00
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	R$ 1.000,00
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	R$ 1.000,00
5239-7/01	Serviços de praticagem	R$ 500,00

N.S.671781192839082098O

5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	R$ 500,00
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R$ 1.000,00
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R$ 500,00
5250-8/01	Comissaria de despachos	R$ 500,00
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	R$ 500,00
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	R$ 500,00
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	R$ 500,00
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	R$ 500,00
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	R$ 500,00
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	R$ 500,00
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	R$ 500,00
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	R$ 300,00
5510-8/01	Hotéis	R$ 500,00
5510-8/02	Apart-hotéis	R$ 300,00
5510-8/03	Motéis	R$ 500,00
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R$ 200,00
5590-6/02	Campings	R$ 200,00
5590-6/03	Pensões (alojamento)	R$ 150,00
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	R$ 150,00
5611-2/01	Restaurantes e similares	R$ 150,00
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	R$ 150,00
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	R$ 100,00
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	R$ 300,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R$ 100,00
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R$ 200,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R$ 200,00
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	R$ 200,00
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R$ 150,00
5811-5/00	Edição de livros	R$ 300,00
5812-3/01	Edição de jornais diários	R$ 300,00
5812-3/02	Edição de jornais não diários	R$ 300,00
5813-1/00	Edição de revistas	R$ 300,00
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R$ 300,00
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	R$ 500,00
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	R$ 500,00
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	R$ 500,00
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	R$ 500,00
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R$ 500,00
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	R$ 500,00
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	R$ 300,00
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R$ 300,00
5912-0/01	Serviços de dublagem	R$ 1.000,00
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	R$ 300,00
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R$ 1.000,00
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	R$ 1.000,00
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	R$ 1.000,00
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	R$ 300,00
6010-1/00	Atividades de rádio	R$ 300,00
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	R$ 1.000,00
6022-5/01	Programadoras	R$ 1.000,00
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	R$ 1.000,00
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	R$ 10.000,00

N.S.671781192839082098O

6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	R$ 10.000,00
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	R$ 10.000,00
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	R$ 10.000,00
6120-5/01	Telefonia móvel celular	R$ 10.000,00
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	R$ 10.000,00
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	R$ 10.000,00
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	R$ 10.000,00
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	R$ 5.000,00
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	R$ 4.500,00
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	R$ 4.500,00
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	R$ 1.000,00
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	R$ 1.000,00
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	R$ 1.000,00
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	R$ 200,00
6201-5/02	Web desing	R$ 200,00
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	R$ 200,00
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	R$ 200,00
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	R$ 500,00
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	R$ 300,00
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	R$ 300,00
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	R$ 300,00
6391-7/00	Agências de notícias	R$ 200,00
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	R$ 300,00
6410-7/00	Banco Central	R$ 10.000,00
6421-2/00	Bancos comerciais	R$ 10.000,00
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	R$ 10.000,00
6423-9/00	Caixas econômicas	R$ 10.000,00
6424-7/01	Bancos cooperativos	R$ 4.500,00
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	R$ 4.500,00
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	R$ 4.500,00
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	R$ 4.500,00
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	R$ 8.000,00
6432-8/00	Bancos de investimento	R$ 4.500,00
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	R$ 4.500,00
6434-4/00	Agências de fomento	R$ 4.500,00
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	R$ 4.500,00
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	R$ 4.500,00
6435-2/03	Companhias hipotecárias	R$ 4.500,00
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	R$ 4.500,00
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	R$ 4.500,00
6438-7/01	Bancos de câmbio	R$ 4.500,00
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	R$ 4.500,00
6440-9/00	Arrendamento mercantil	R$ 4.500,00
6450-6/00	Sociedades de capitalização	R$ 4.500,00
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	R$ 10.000,00
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	R$ 4.500,00
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	R$ 4.500,00
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	R$ 4.500,00
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	R$ 4.500,00
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	R$ 4.500,00
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	R$ 4.500,00
6492-1/00	Securitização de créditos	R$ 4.500,00
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	R$ 4.500,00
6499-9/01	Clubes de investimento	R$ 4.500,00
6499-9/02	Sociedades de investimento	R$ 4.500,00
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	R$ 4.500,00

N.S.671781192839082098O

6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	R$ 4.500,00
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	R$ 4.500,00
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	R$ 4.500,00
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	R$ 4.500,00
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	R$ 4.500,00
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	R$ 4.500,00
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	R$ 4.500,00
6530-8/00	Resseguros	R$ 4.500,00
6541-3/00	Previdência complementar fechada	R$ 4.500,00
6542-1/00	Previdência complementar aberta	R$ 4.500,00
6550-2/00	Planos de saúde	R$ 4.500,00
6611-8/01	Bolsa de valores	R$ 4.500,00
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	R$ 4.500,00
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	R$ 4.500,00
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	R$ 4.500,00
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	R$ 4.500,00
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	R$ 4.500,00
6612-6/03	Corretoras de câmbio	R$ 4.500,00
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	R$ 4.500,00
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	R$ 4.500,00
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	R$ 4.500,00
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	R$ 4.500,00
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	R$ 4.500,00
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	R$ 4.500,00
6619-3/04	Caixas eletrônicos	R$ 4.500,00
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	R$ 4.500,00
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	R$ 4.500,00
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	R$ 200,00
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	R$ 1.000,00
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	R$ 200,00
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	R$ 1.000,00
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	R$ 200,00
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	R$ 250,00
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	R$ 250,00
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	R$ 500,00
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	R$ 300,00
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	R$ 300,00
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	R$ 500,00
6911-7/01	Serviços advocatícios	R$ 300,00
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	R$ 300,00
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	R$ 300,00
6912-5/00	Cartórios	R$ 2.000,00
6920-6/01	Atividades de contabilidade	R$ 300,00
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	R$ 300,00
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	R$ 300,00
7111-1/00	Serviços de arquitetura	R$ 300,00
7112-0/00	Serviços de engenharia	R$ 300,00
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	R$ 300,00
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	R$ 300,00
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	R$ 300,00
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	R$ 300,00
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	R$ 300,00
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R$ 300,00
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	R$ 300,00
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	R$ 300,00
7311-4/00	Agências de publicidade	R$ 200,00
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	R$ 200,00

N.S.671781192839082098O

7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	R$ 200,00
7319-0/02	Promoção de vendas	R$ 200,00
7319-0/03	Marketing direto	R$ 200,00
7319-0/04	Consultoria em publicidade	R$ 300,00
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	R$ 300,00
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	R$ 500,00
7410-2/02	Design de interiores	R$ 200,00
7410-2/03	Desing de produto	R$ 200,00
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	R$ 200,00
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	R$ 150,00
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	R$ 150,00
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	R$ 150,00
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	R$ 150,00
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	R$ 150,00
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	R$ 300,00
7490-1/02	Escafandria e mergulho	R$ 300,00
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	R$ 300,00
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	R$ 300,00
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	R$ 300,00
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
7500-1/00	Atividades veterinárias	R$ 300,00
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	R$ 300,00
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	R$ 300,00
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	R$ 500,00
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	R$ 500,00
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	R$ 150,00
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	R$ 100,00
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	R$ 100,00
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	R$ 100,00
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	R$ 100,00
7729-2/03	Aluguel de material médico	R$ 200,00
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R$ 100,00
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	R$ 500,00
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	R$ 500,00
7732-2/02	Aluguel de andaimes	R$ 300,00
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	R$ 300,00
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	R$ 2.000,00
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	R$ 1.000,00
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	R$ 500,00
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	R$ 500,00
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	R$ 500,00
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	R$ 200,00
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	R$ 200,00
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	R$ 200,00
7911-2/00	Agências de viagens	R$ 200,00
7912-1/00	Operadores turísticos	R$ 300,00
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	R$ 200,00
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	R$ 100,00

N.S.671781192839082098O

8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	R$ 100,00
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	R$ 500,00
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	R$ 300,00
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	R$ 200,00
8030-7/00	Atividades de investigação particular	R$ 200,00
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	R$ 300,00
8112-5/00	Condomínios prediais	R$ 300,00
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R$ 300,00
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	R$ 300,00
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8130-3/00	Atividades paisagísticas	R$ 200,00
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	R$ 200,00
8219-9/01	Fotocópias	R$ 100,00
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	R$ 200,00
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	R$ 500,00
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	R$ 200,00
8230-0/02	Casas de festas e eventos	R$ 200,00
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	R$ 300,00
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R$ 300,00
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	R$ 300,00
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	R$ 500,00
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	R$ 200,00
8299-7/04	Leiloeiros independentes	R$ 1.000,00
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	R$ 1.000,00
8299-7/06	Casas lotéricas	R$ 500,00
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	R$ 200,00
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8411-6/00	Administração pública em geral	R$ 500,00
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R$ 500,00
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	R$ 500,00
8421-3/00	Relações exteriores	R$ 500,00
8422-1/00	Defesa	R$ 500,00
8423-0/00	Justiça	R$ 500,00
8424-8/00	Segurança e ordem pública	R$ 500,00
8425-6/00	Defesa Civil	R$ 500,00
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	R$ 500,00
8511-2/00	Educação infantil - creche	R$ 200,00
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	R$ 200,00
8513-9/00	Ensino fundamental	R$ 200,00
8520-1/00	Ensino médio	R$ 300,00
8531-7/00	Educação superior - graduação	R$ 500,00
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	R$ 500,00
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	R$ 500,00
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R$ 500,00
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R$ 500,00
8550-3/01	Administração de caixas escolares	R$ 200,00
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	R$ 300,00
8591-1/00	Ensino de esportes	R$ 200,00
8592-9/01	Ensino de dança	R$ 200,00
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	R$ 200,00
8592-9/03	Ensino de música	R$ 200,00
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	R$ 200,00
8593-7/00	Ensino de idiomas	R$ 200,00
8599-6/01	Formação de condutores	R$ 300,00
8599-6/02	Cursos de pilotagem	R$ 300,00
8599-6/03	Treinamento em informática	R$ 200,00
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	R$ 200,00
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	R$ 300,00
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	R$ 1.000,00

N.S.671781192839082098O

8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R$ 1.000,00
8621-6/01	UTI móvel	R$ 1.000,00
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	R$ 1.000,00
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R$ 1.000,00
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R$ 1.000,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R$ 1.000,00
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R$ 500,00
8630-5/04	Atividade odontológica	R$ 300,00
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R$ 300,00
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	R$ 300,00
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R$ 300,00
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R$ 300,00
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R$ 300,00
8640-2/04	Serviços de tomografia	R$ 500,00
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	R$ 500,00
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R$ 500,00
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R$ 500,00
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	R$ 500,00
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R$ 500,00
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	R$ 500,00
8640-2/11	Serviços de radioterapia	R$ 500,00
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	R$ 500,00
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R$ 500,00
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R$ 500,00
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	R$ 500,00
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R$ 300,00
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R$ 300,00
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R$ 300,00
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R$ 300,00
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R$ 300,00
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R$ 300,00
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	R$ 300,00
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	R$ 300,00
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R$ 300,00
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	R$ 300,00
8690-9/03	Atividades de acupuntura	R$ 300,00
8690-9/04	Atividades de podologia	R$ 300,00
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R$ 300,00
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R$ 500,00
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R$ 500,00
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R$ 500,00
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R$ 500,00
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	R$ 500,00
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	R$ 300,00
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R$ 300,00
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não	R$ 300,00

N.S.671781192839082098O

	especificadas anteriormente	
8730-1/01	Orfanatos	R$ 150,00
8730-1/02	Albergues assistenciais	R$ 150,00
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R$ 150,00
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R$ 150,00
9001-9/01	Produção teatral	R$ 300,00
9001-9/02	Produção musical	R$ 300,00
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	R$ 300,00
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	R$ 300,00
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	R$ 300,00
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	R$ 300,00
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	R$ 300,00
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	R$ 300,00
9002-7/02	Restauração de obras de arte	R$ 300,00
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	R$ 300,00
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	R$ 300,00
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	R$ 300,00
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	R$ 300,00
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	R$ 300,00
9200-3/01	Casas de bingo	R$ 300,00
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	R$ 300,00
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	R$ 300,00
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	R$ 300,00
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R$ 300,00
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R$ 300,00
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	R$ 300,00
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R$ 300,00
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R$ 300,00
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R$ 200,00
9329-8/02	Exploração de boliches	R$ 300,00
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	R$ 300,00
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	R$ 150,00
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	R$ 150,00
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	R$ 150,00
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	R$ 150,00
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	R$ 150,00
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	R$ 150,00
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	R$ 150,00
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	R$ 100,00
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	R$ 100,00
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	R$ 100,00
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	R$ 100,00
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	R$ 100,00
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	R$ 200,00
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	R$ 200,00
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	R$ 100,00
9529-1/02	Chaveiros	R$ 100,00
9529-1/03	Reparação de relógios	R$ 100,00

N.S.671781192839082098O

9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	R$ 100,00
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	R$ 100,00
9529-1/06	Reparação de jóias	R$ 100,00
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R$ 100,00
9601-7/01	Lavanderias	R$ 200,00
9601-7/02	Tinturarias	R$ 100,00
9601-7/03	Toalheiros	R$ 100,00
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	R$ 200,00
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	R$ 200,00
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	R$ 1.000,00
9603-3/02	Serviços de cremação	R$ 1.000,00
9603-3/03	Serviços de sepultamento	R$ 1.000,00
9603-3/04	Serviços de funerárias	R$ 1.000,00
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R$ 1.000,00
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R$ 300,00
9609-2/02	Agências matrimoniais	R$ 200,00
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	R$ 200,00
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	R$ 200,00
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	R$ 200,00
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	R$ 200,00
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	R$ 200,00
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	R$ 300,00
9700-5/00	Serviços domésticos	R$ 100,00

(*) PARA O EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO CONSTANTE NA TABELA ACIMA, AS TAXAS TERÃO O VALOR DA ATIVIDADE MAIS ASSEMELHADA.

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

1- Prorrogação e/ou antecipação de horário durante o exercício:	
a) Além das 22:00 horas	
I - Por dia:	5,00
II - Por mês:	50,00
III - Por ano:	300,00
2 - Prorrogação de horário nos períodos festivos:	
a) Por mês:	50,00
3 - Excetua-se do disposto neste anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde.	

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO	Período	Unidade de Medida Taxas	Vlr em (R$)
1. Outdoor fixo para fixação de cartazes substituíveis, por unidade	Anual	Por unidade	R$ 250,00
2. Indicadores de hora ou temperatura	Anual	Por unidade	R$ 358,00
3. Indicadores de bairros e locais turísticos	Anual	Por unidade	R$ 35,00
4. Anúncios provisórios	Anual	Por unidade	R$ 50,00
5. Panfletos e prospectos	Diário	Por local	R$ 35,00
6. Panfletos e prospectos	Diário	Por região	R$ 71,00
7. Anúncio em veículos de transporte de passageiros ou de propulsão humana, em qualquer região do Município.	Anual	Por m²	R$ 20,00
8. Infláveis	Por evento	Por Unidade	R$ 30,00
9. Faixas	Diário	Por unidade	R$ 35,00
10. Bancos, mesas, sombrinhas e protetores de árvores em locais públicos ou de permissionários públicos	Anual	Por unidade	R$ 50,00
11. Postes indicativos de paradas de coletivos	Anual	Por unidade	R$ 35,84
12. Anúncios em abrigos	Anual	Por unidade	R$ 35,00
13. Boias e flutuantes	Mensal	Por unidade	R$ 120,00
14. Postes indicadores de logradouros	Anual	Por unidade	R$ 35,84

N.S.671781192839082098O

15. Anúncios indicativos	Anual	m²	R$ 35,00
16. Anúncios publicitários	Anual	m²	R$ 250,85
17. Lixeiras	Anual	Por unidade	R$ 37,50
18. Engenhos publicitários movimentados	Anual	m²	R$ 143,34
19. Engenhos publicitários rígidos	Anual	m²	R$ 71,87
20. Publicidade em placas, painéis luminosos, cartazes, banner, letreiros, faixas e similares, afixados na parte externa e interna (bancos e correspondentes bancários).	Anual	Por unidade	R$ 2.500,00

Notas:

As taxas constantes da tabela terão seus valores majorados em:

I - 2 X (duas vezes) para propaganda em vias regionais e arteriais

II - Os valores expressos em Reais constantes deste Anexo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÕES		Valor em R$	
		p/ dia	p/ mês
I	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.	1,00	30,00
II	Aparelhos elétricos de uso doméstico.	1,00	30,00
III	Armarinhos e miudezas.	1,00	30,00
IV	Artefatos de couro.	1,00	30,00
V	Artigos carnavalescos.	1,00	30,00
VI	Artigos para fumantes.	1,00	30,00
VII	Artigos de papelaria.	1,00	30,00
VIII	Artigos religiosos.	1,00	30,00
IX	Artigos de toucador.	1,00	30,00
X	Automóveis.	10,00	150,00
XI	Baralhos e outros artigos de jogos de azar.	1,00	30,00
XII	Bebidas alcoólicas.	1,00	30,00
XIII	Brinquedos e artigos ornamentais.	1,00	30,00
XIV	Confecções.	1,00	30,00
XV	Frutas nacionais e estrangeiras.	1,00	30,00
XVI	Gêneros e produtos alimentícios em geral.	1,00	30,00
XVII	Jóias e bijuterias.	1,00	30,00
XVIII	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas e assemelhados.	1,00	30,00
XIX	Malhas, meias, gravatas e lenços.	1,00	30,00
XX	Tecidos.	1,00	30,00
XXI	Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.	1,00	30,00
XXII	Comércio ambulante com utilização de:		
	a) carretas.	10,00	150,00
	b) caminhões.	10,00	150,00
	c) camionetas ou similares.	10,00	150,00

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	Quantidade	Valor em (R$)
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	80,00
Ovinos.	Por cabeça	15,00
Caprinos.	Por cabeça	15,00
Suínos.	Por cabeça	15,00
Transporte de carne do matadouro para local de venda	**Quantidade**	**Valor em (R$)**
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	10,00
Ovinos.	Por cabeça	5,00
Caprinos.	Por cabeça	5,00
Suínos.	Por cabeça	5,00

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

ESPECIFICAÇÃO	Vlr em R$
01: Construção, Reforma e Ampliação de prédios e residências por m²	
a) de 001 a 060	**Isento**
b) de 061 a 100	1,50
c) de 101 a 150	2,00
d) de 151 a 200	2,50
e) de 201 a 250	2,50
f) de 251 a 300	2,50
g) de 301 a 350	2,50
h) de 351 a 400	2,50
i) de 401 a 450	2,50
j) de 451 a 500	2,50
k) acima de 501	3,00
02: Construção, Reforma e Ampliação de prédios ñ residenciais por m²	
a) de 001 a 050	2,00
b) de 051 a 100	2,50
c) de 101 a 150	3,00
d) de 151 a 200	3,00
e) de 201 a 250	3,00
f) de 251 a 300	3,00
g) de 301 a 350	3,00
h) de 351 a 400	3,00
i) de 401 a 450	3,00

N.S.671781192839082098O

j) de 451 a 500	3,00
k) acima de 501	4,00

03: Reforma e reparos de prédios residenciais por m²	2,00

04: Reformas e reparos de prédios comerciais por m²	3,00

05: Construção de muro, por metro linear	1,00

06: Demolição de prédios, por m²	1.00

07: Para execução de levantamento de loteamento e terrenos p/100m² ou fração	
a) por terreno até 30.000 m², a cada 100 m²	2,13
b) pelo que exceder 30.000 m², a cada 100 m²	4,91

08: Desmembramentos e Loteamentos, por lote	
a) de 001 a 125	33,55
b) de 126 a 200	30,49
c) de 201 a 250	27,72
d) de 251 a 300	26,33
e) de 301 a 350	25,28
f) de 351 a 400	24,52
g) de 401 a 450	23,91
h) de 451 a 500	23,19
i) acima de 501	22,72

09: Aprovação de Arruamentos:	
a) Com meio fio e linha d'água, por metro linear	12,00
b) Com toda a infra-estrutura básica, por metro linear.	15,00

10: Vistoria para comprovar condições de habitabilidade "habite-se"

10.01 – Residencial, por m²:	
a) de 001 a 050	**Isento**
b) de 051 a 100	0,45
c) de101 a 150	0,50
d) de 151 a 200	0,55
e) de 201 a 250	0,60
f) de 251 a 300	0,65
g) de 301 a 350	0,70
h) de 351 a 400	0,75
i) de 401 a 450	0,80
j) de 451 a 500	0,90
k) acima de 501	1,00
10.02 - Comercial e Mista, por m²:	
a) de 001 a 050	0,45
b) de 051 a 100	0,50
c) de101 a 150	0,55
d) de 151 a 200	0,60
e) de 201 a 250	0,65
f) de 251 a 300	0,70
g) de 301 a 350	0,75
h) de 351 a 400	0,80
i) de 401 a 450	0,90
j) de 451 a 500	1,00
k) acima de 501	1,05

11: Regularização de Habite-se, por m²:	
a) residencial	3,00
b) não residencial	4,00

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	Valor em R$
1. Feira Livre:	
Por dia	20,00
2. Boxes em mercado público:	
Por dia e por m²	7,00
3. Barracas, quiosque e assemelhados em períodos festivos:	
Por dia e por m²	30,00
Por evento e por m²	100,00
4. Eventos Comerciais e de Prestação de Serviços:	
Por dia e por m²	10,00
4. Espaço ocupado por circo, parque de diversão e assemelhantes:	
Categoria popular por dia e por m²	50,00
Categoria especial por dia e por m²	100,00

ANEXO VIII

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

01 - RESIDENCIAIS:			
	Valores em R$		
Faixas por área de construção	**Coleta/ Transporte**	**Destinação Final**	**Somatório**
1ª : de 0 até 50 m²	Isento	Isento	Isento
2ª : de 51 até 100 m²	3,50	1,00	4,50
3ª : de 101 até 200 m²	4,00	1,00	5,00
4ª : de 201 até 300 m²	4,50	1,00	5,50
5ª : Acima de 301 m²	5,00	1,00	6,00

02 - COMERCIO E SERVIÇOS:			
	Valores em R$		
Faixas por área de construção	**Coleta/ Transporte**	**Destinação Final**	**Somatório**
1ª : de 0 até 50 m²	3,50	1,50	5,00
2ª : de 51 até 100 m²	4,00	2,00	6,00
3ª : de 101 até 200 m²	4,50	2,50	7,00
4ª : de 201 até 300 m²	5,00	3,00	8,00
5ª : Acima de 301 m²	5,50	3,50	9,00

03 - INDÚSTRIAS:			
	Valores em R$		
Faixas por área de construção	**Coleta/ Transporte**	**Destinação Final**	**Somatório**
1ª : de 0 até 50 m²	4,00	2,00	6,00
2ª : de 51 até 100 m²	4,50	2,50	7,00
3ª : de 101 até 200 m²	5,00	3,00	8,00
4ª : de 201 até 300 m²	5,50	3,50	9,00
5ª : Acima de 301 m²	6,00	4,00	10,00

N.S.671781192839082098O

04 – OUTRAS ATIVIDADES:			
	Valores em R$		
Faixas por área de construção	Coleta/ Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 50 m²	4,00	2,00	6,00
2ª : de 51 até 100 m²	4,50	2,50	7,00
3ª : de 101 até 200 m²	5,00	3,00	8,00
4ª : de 201 até 300 m²	5,50	3,50	9,00
5ª : Acima de 301 m²	6,00	4,00	10,00

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES	Valor em R$
EXPEDIENTE	
01 - **BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTOS OU REGISTROS.**	18,00
02 - **CONCESSÕES - Ato do Prefeito Concedendo:**	
a) Favores em virtude de Lei Municipal.	10,00
b) Privilégio individual ou à pessoas jurídicas, concedido pelo Município.	50,00
03 - **CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:**	
a) Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos	50,00
b) Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Município	20,00
04 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS (DAMS)	
a) de arrecadação (por documento)	2,50
b) de segunda via (por cada reemissão)	2,50
c) certidões (por documento)	2,50
05 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) Talonários (p/unidade)	0,74
b) Formulários contínuos (milheiro)	18,61
c) Livros Fiscais (por unidade)	0,74

06 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁS (por ano)			
	ÀREA DE CONSTRUÇÃO		
	= 40 m2	40m2 = 250 m2	> 250 m2
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Horizontal	20,00	50,00	80,00
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Vertical	30,00	72,00	140,00
Demais Usos	40,00	80,00	160,00

07 - SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE (por documento)	50,00
08 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS (por documento)	
a) heliográficas - Conforme Decreto Instituindo Preço Público. **b)** demais documentos - Conforme Decreto Instituindo Preço Público.	0,50 0,65
09 - OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES, E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO	20,00
10 - VISTORIAS:	
a) Vistorias de coletivos (por unidade vistoriada)	20,00
b) Vistoria de Táxis (por unidade)	10,00

ESPECIFICAÇÕES	R$
SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.	
a) por numeração	10,00
b) por renumeração	10,00
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:	
a) por serviço de extensão até 12m lineares.	10,00
b) por serviço de extensão, pelo que exceder a cada 12m lineares.	5,00
c) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.	10,00
3 - TAXA DE MATRÍCULA DE CÃES, POR MATRÍCULA.	8,00
4 - TAXA DE APREENSÃO:	
4.01 - Pelo primeiro dia ou fração:	
a) ambulantes.	10,00
b) demais apreensões.	15,00
4.02 - Por cada dia subseqüente:	
a) ambulantes.	3,00
b) demais apreensões.	4,00
5 - CEMITÉRIOS.	
5.01 – Inumação	
I - Sepultura Rasa:	
a) de adulto (para 3 anos)	20,00
b) de infante (para 3 anos)	10,00
II - Jazigo, Mausoléu, Catacumba e Gaveta.	
a) de adulto (para 3 anos)	30,00
b) de infante (para 3 anos)	15,00
5.02 - Prorrogação de Prazo:	
a) sepultura rasa	15,00
b) gaveta, catacumba, carneiro e nicho	30,00
5.03 - Perpetuidade ou Arrendamento:	
a) de cova rasa (manutenção anual)	35,00
b) de carneiro (manutenção anual)	35,00
c) de jazigo (mausoléu), catacumba e nicho (manutenção anual)	45,00
5.03 - Exumações:	
a) antes de vencimento o prazo natural de decomposição	40,00
b) após vencimento o prazo natural de decomposição	80,00
5.04 - Diversos:	
a) abertura de sepultura rasa.	10,00
b) abertura de carneiro, jazigo, mausoléu, catacumba, gaveta e nincho.	20,00
c) entrada e saída de ossada no cemitério.	20,00
d) remoção de ossada do interior do cemitério	30,00
e) para colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento e emplacamento (colocação de pedras).	30,00
f) para construção de carneiro, jazigo (mausoléu), catacumba, gavetas e ossário.	240,00
g) para manutenção anual de ocupação de ossário.	35,00
h) velório.	50,00
6 - OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS NÃO ESPECIFICADOS	30,00

N.S.671781192839082098O

NOTA:

1) Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte do local da apreensão até o depósito.

2) As mercadorias objetos e animais descritos no item 4 da presente tabela, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até 05 (cinco) dias contados da notificação ao proprietário. Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem leiloados ou doados a instituições filantrópicas.

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

ESPECIFICAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR

	BAIXO				MÉDIO				ALTO			
PORTE DA EMPRESA	**ME**	**EPP**	**EMP**	**EGP**	**ME**	**EPP**	**EMP**	**EGP**	**ME**	**EPP**	**EMP**	**EGP**
Licença Prévia	1%	1,5%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
Licença de Instalação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%
Licença de Operação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%
Autorização de Funcionamento	1%	1,5%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
* EPIA/RIMA	200%	200%	200%	300%	325%	500%	600%	650%	800%	850%	950%	1.000%

*Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

LEGENDAS:

ME - MICROEMPRESA.
EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
EMP - EMPRESA DE MÉDIO PORTE.
EGP - EMPRESA DE GRANDE PORTE

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R$
Taxa de Licença para Táxi	125,00
Taxa de Licença para Moto Táxi	30,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	150,00
Taxa de Licença para Ônibus	200,00

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ITEM	ATIVIDADE	Valor em R$
1	Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	125,00
2	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	125,00
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	90,00
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	90,00
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	100,00
6	Funcionamento de supermercados	125,00
7 8	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	90,00
9	Comércio de estivas e cereais	90,00
10	Comércio de hortaliças e frutas	90,00
11	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência	100,00
12	Funcionamento de restaurantes, bares, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares, por categoria:	
	a) 1ª categoria	125,00
	b) 2ª categoria	100,00
	c) 3ª categoria	90,00
13	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	100,00
14	Ensino fundamental I e II (1ª a 4ª séries e da 5ª a 8ª séries)	125,00
15	Ensino Médio e superior	125,00

N.S.671781192839082098O

16	Creches, berçario, hotelzinho e similares	125,00
17	Tinturaria e lavanderia	100,00
18	Baile, shows, festival e similares	100,00
19	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	125,00
20	Funcionamento de abatedouro, matadouro	125,00
21	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	100,00
23	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	90,00
24	Funcionamento de casa funerárias	125,00
25	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	125,00
26	Piscina de uso público	125,00
27	Piscina de uso privado	125,00
28	Inspeção sanitária em terreno baldio	90,00
29	Outras não especificadas	90,00

ANEXO XIII

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(Alíquota Fixas para os Profissionais Autônomos e Sociedade Uniprofissionais)

Item	Descrição dos Serviços	Profissionais Autônomos (por profissional) ANUAL (Em R$)	Sociedades Uniprofissionais (por profissional) MENSAL (Em R$)
1	Médicos e congêneres	300,00	500,00
2	Odontólogos	200,00	400,00
3	Protéticos	150,00	300,00
4	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	200,00	400,00
5	Nutricionistas e congêneres	200,00	400,00
6	Esteticistas e congêneres	200,00	400,00
7	Engenheiros, arquitetos e congêneres	200,00	400,00
8	Guias de Turismo	200,00	400,00
9	Advogados	200,00	400,00
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	200,00	400,00
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	200,00	400,00
12	Contabilistas	200,00	400,00
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	150,00	300,00
14	Outros profissionais	100,00	200,00

ANEXO XIV

ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO "BAIXO RISCO A" - PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	

N.S.671781192839082098O

1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para	

N.S.671781192839082098O

	veículos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	

N.S.671781192839082098O

4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

N.S.671781192839082098O